FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Interessado: À Diretora Geral da Fundação Theatro Municipal

Assunto: Relatório da comissão instituída pela Portaria nº 020/FTMSP/2019, alterada pela Portaria nº 022/FTMSP/2019.

FTMSP – Diretoria Geral

Senhora Diretora Geral,

A Comissão recursal instituída pela Portaria Nº 020/FTMSP/2019 vêm pelo presente apresentar suas deliberações sobre recurso apresentado pelo Instituto Odeon por meio do Ofício nº 177/Odeon/2019; Sobre as contestações presentes nas ordens de serviço 019/2019/CGM-AUDI, 020/2019/CGM-AUDI e na Nota Técnica 015/2019/CGM-AUDI da Controladoria Geral do Município; Bem como suas deliberações sobre os argumentos levantados no Ofício nº 163/Odeon/2019, que versa sobre a glosa parcial de valores do ano de 2019, todos relativos ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Conteúdo

1 – Introdução 4

1.2 – Da metodologia de análise das contas 5

1.3 – Dos Pressupostos 6

1.4 – Dos termos e nomenclaturas utilizadas nesse parecer 7

2 – Itens Irregulares: 9

2.1 – Do pagamento de custas para elaboração e confecção de livros de gestão. 9

2.2 – Da conta de provisionamento de verbas rescisórias 13

2.3 – Do pagamento de diárias para o corpo diretivo. 23

2.4 – Das despesas de viagens do corpo diretivo 28

2.5 – Das despesas com corpo artístico. 31

2.6 – Da autorremuneração pela rubrica de coordenação geral de projetos via PRONAC. 33

2.7 – Das despesas com Conselho de Administração da OSC. 36

2.8 – Da não apresentação da memória de calculo do critério de rateio dos salários dos dirigentes da OSC. 40

3 – Itens Regulares com Ressalvas: 45

3.1 – Da conciliação mensal e trimestral versus anual dos valores de Bilheteria. 45

3.2 – Da extrapolação das rubricas orçadas em comparação ao executado, para o exercício de 2018. 46

4 – Itens regulares: 48

4.1 – Das inconformidades na prestação de contas correspondente ao período. 48

4.2 – Da falta de aprovação do Relatório de Auditoria pelo Conselho de Administração, da forma de publicação do Balanço e do suposto apontamento de irregularidade apresentado pela auditoria externa. 49

4.3 – Da forma de publicação do Balanço Patrimonial da OSC. 50

4.4 – Da falta de envio à FTMSP de contrato de prestação de serviço entre OSC e auditoria BDO. 51

4.5 – Da conciliação de relatórios trimestrais versus anual. 51
4.6 – Da conciliação dos relatórios mensais de despesa versus relatório anual. 52
4.7 – Da conciliação entre o fluxo de caixa mensal versus o fluxo de caixa consolidado anual. 53
4.8 – Do Relatório de Edificações. 54
4.9 – Da conciliação entre a Folha de RH mensal versus relatório consolidado anual. 55
4.10 – Da incompatibilidade de comparação do salário de cargos descritos no Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon com o produto da consultoria da empresa Wiabiliza. 56
4.11 – Da incompletude de informações apresentadas no Plano de Cargos e Salários. 57
4.12 – Da incompletude de informações apresentadas no Relatório de Captação de Recursos. 58
4.13 – Da impossibilidade de validação das informações apresentadas no Relatório de Valoração da Mídia. 59
4.14 – Da contratação irregular de apólices de seguros. 60
4.15 – Dos gastos com cartão de crédito corporativo. 60
4.16 – Das despesas com assessoria jurídica. 62
4.17 – Da remuneração comissionada de empresas captadoras – Levisky. 64
4.18 – Da falta de detalhamento dos centros de custos e plano contábil. 66
4.19 – Da diferença de rubricas entre o Holerite - Quality e o Balancete da OSC. 67
4.20 – Do orçamento superestimado. 68
4.21 – Do rateio de férias de colaboradores do corpo dirigente. 68
4.22 – Do pagamento de seguro para os Dirigentes da OSC. 69
4.23 – Da prestação de serviço da funcionária Regiane Miciano. 70

CONCLUSÃO. 72

Anexo 1 – Quadro resumo das decisões da Comissão proferidas neste relatório: 78
Anexo 2 – Sugestão de resposta ao recurso de Glosa: 81
Anexo 3 – Sugestão de aplicação de Segunda Glosa: 98

1 – Introdução

A Comissão recursal instituída pela Portaria Nº 020/FTMSP/2019 vêm pelo presente apresentar suas conclusões sobre a análise do recurso apresentado pelo Instituto Odeon no ofício nº177/Odeon/2019, referente aos apontamentos do Relatório de Atividades Anual de 2018 e ao Extrato de Julgamento das Contas de 2018.

Considerando que a Prestação de Contas de 2018 do Instituto Odeon foi rejeitada e que o recurso apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) visa à aprovação das contas de 2018, a análise da comissão recursal pautou-se na intelecção da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de Dezembro de 2016, do Termo de Colaboração 01/FTMSP/2017, nos apontamentos constantes no ofício nº187/FTMSP/2019, no extrato de julgamento da prestação de contas de 2018, nas justificativas apresentadas pelo Instituto Odeon em seu recurso, na leitura de inúmeros ofícios trocados entre as partes, nos relatórios de auditoria identificados como O.S 019/2019/CGM-AUDI, 020/2019/CGM-AUDI e Nota Técnica 15 da Controladoria Geral do Município (CGM). É também o escopo dessa comissão deliberar em definitivo sobre a resposta apresentada pelo Instituto Odeon por meio do ofício nº 163/Odeon/2019 que trata sobre a glosa parcial de 2019.

1.1 – Da comissão

A existência desta comissão se justifica em face da maneira anômala como as contas de 2017 e 2018 foram julgadas pela Fundação até então. O artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 48 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 determinam que a análise das prestações de contas apresentadas deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o que não ocorreu nem com as informações contidas no ofício nº 187/FTMSP/2019 e nem quanto ao extrato de julgamento das contas prolatado pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 019/SMC-G/2019.

Desse modo, o escopo dessa comissão foi definido por meio da Portaria nº 022/FTMSP/2019 para englobar as atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, considerando que o recurso ora apresentado pelo Instituto Odeon já é o segundo recurso referente à rejeição completa das contas de 2018.

Ante as incertezas causadas pelos reiterados recursos e análises, o trabalho desta comissão visa ser terminativo quanto a regularidade ou irregularidade das contas de 2018.

Ademais, as recomendações constantes na auditoria O.S. 020/2019/CGM-AUDI versam sobre as ausências de manifestações conclusivas da FTMSP quanto às prestações de contas e a inexistência de prazos e servidores designados para realização desta análise.

1.2 – Da metodologia de análise das contas

Delineados os pressupostos de existência e validade desta comissão, cumpre-nos, preliminarmente, diante da análise das contrarrazões apresentada pelo Instituto Odeon por meio do ofício nº 177/FTMSP/2019, esclarecer alguns pontos relacionados à metodologia de análise dos apontamentos e os diversos termos utilizados nesse parecer.

Inicialmente foi constatada a baixa tempestividade do processo de comunicação entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Odeon e a ausência de definições quanto aos modelos de prestações de contas a serem apresentados, fatos que foram levados em consideração nesta análise. Verificamos, também, em uma leitura atenta do ofício nº 187/FTMSP/2019 e do extrato de julgamento de contas prolatado pela comissão instituída pela Portaria nº 019/SMC-G/2019 que a redação das justificativas dos apontamentos em ambos os documentos foram sinópticas e aquém do necessário, considerando a complexidade da análise das contas de 2018.

A análise da comissão recursal constatou que inúmeros dos apontamentos realizados no ofício nº 187/FTMSP/2019 e pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 019/SMC-G/2019 poderiam ter sido evitados se houvesse maior acuracidade na redação do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, especialmente no que tange ao envio e aprovação pela FTMSP de alguns documentos que orientariam a execução da parceria. Contudo, não se pode olvidar que essa constatação não constitui de maneira alguma, justificativa para o não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, haja vista a grande quantidade de ofícios trocados entre as partes o que comprova que o ente público não ficou inerte ante as controvérsias surgidas no âmbito da parceria, embora tal constatação tenha sido sopesada na analise geral dos argumentos apresentados. Ainda cumpre relatar que embora a FTMSP tenha sido pouco tempestiva em relação às lacunas do Termo de Colaboração, o Instituto Odeon também o foi.

Outro ponto que merece destaque é a constatação de que a escolha do Termo de Colaboração como instrumento da parceria regida pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) se mostrou inadequada para uma parceria que tem como objeto a gestão de um equipamento cultural e seus corpos artísticos, considerando que o MROSC é uma lei proficuamente finalística em razão do objeto a ser cumprido, mas falha no que tange ao seu

monitoramento e acompanhamento. Trata-se, ainda, de uma lei voltada à execução de projetos por entidades do terceiro setor, mas pouco atenta à gestão de patrimônio e acervo. Por outro giro, constatamos que o próprio arcabouço jurídico que sustenta a FTMSP foi pensado levando-se em conta a realização de parcerias via contrato de gestão, vide o inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 15.380/2011, criadora da Fundação. Nesse sentido, o entendimento desta comissão coaduana com o entendimento prolatado pela Controladoria Geral do Município na nota técnica nº 015/2019/CGM-AUDI que adjetiva o Termo de Colaboração como um instrumento frágil e aquém do necessário.

A situação fática da execução da parceria em 2018 também foi sopesada pela comissão com vistas a garantir a razoabilidade da análise realizada. A Controladoria Geral do Município apontou na nota técnica nº 015/2019/CGM-AUDI que o trabalho de monitoramento pode não ter ocorrido a contento em face do então ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura também acumular a função de Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal, o que teria ocasionado acúmulo de atribuições e concentração da tomada de decisão sob uma única pessoa. Há de se destacar, também, as inúmeras contendas públicas entre a direção do Instituto Odeon e agentes públicos, razão pela qual esta comissão analisou objetivamente e de forma crítica o trabalho realizado por gestões anteriores com vistas a afastar qualquer sombra de parcialidade que, em tese, pudesse ter justificado os apontamentos.

Devemos consignar o nosso entendimento de que tanto o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura quanto o ocupante do cargo de Diretor Geral da Fundação são, a nosso ver, agentes políticos. Portanto, tal restrição à cumulação destes cargos deve partir da alta administração municipal.

1.3 – Dos Pressupostos

Diante desse cenário a comissão recursal optou por realizar uma análise extensa das tratativas feitas no ano de 2018, levando-se em conta o princípio da verdade material. Ademais, foi levada em conta a superveniência do parecer emitido pela Controladoria Geral do Município (CGM) nº O.S. 019 e 020/2019, somente em pontos colineares aos apontamentos feitos pela FTMSP e pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 019/SMC-G/2019, que também engloba a definição quanto às glosas feitas no ano de 2018, de que tratam o ofício nº 176/FTMSP/2019 e 163/Odeon/2019.

Destarte, devemos consignar que este parecer tem como mote a pacificação do entendimento da FTMSP sobre pontos até então controversos ou obscuros do Termo de

Colaboração nº 01/FTMSP/2017, em especial aquelas omissões contratuais que ensejaram um comportamento do parceiro que, embora não seja caracterizado juridicamente como violação contratual, nem de longe constituem praticas aceitáveis ou econômicas de gestão de recursos públicos.

1.4 – Dos termos e nomenclaturas utilizadas nesse parecer

Com vista a facilitar a leitura deste parecer relacionamos abaixo o entendimento desta comissão sobre o significado de termos e nomenclaturas comumente aqui utilizados conquanto estejam eles fundamentados na lei, jurisprudência ou doutrina constitucional e administrativista:

- Economicidade: Previsto no artigo 70 da Constituição Federal, utilizaremos a definição do Professor Régis Oliveira em seu manual de direito financeiro que a define como: "diz respeito se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se a despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo benefício[1]". Diante disso, consideramos como antieconomicidade as medidas e justificativas tomadas em sentido contrário a essa definição;
- Dano ao erário: para a definição de dano ao erário nos utilizaremos das modalidades contidas nos incisos do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, os quais resumimos como todos aqueles que ensejarem perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens públicos;
- Recomendação: são sugestões, avisos ou indicações de melhorias ou pontos de atenção constatados pela FTMSP e direcionados a parceira e que não se confundem com ressalva;
- Rejeição da prestação de contas: conforme o disposto no artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 59, §3º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 são causas para rejeição das contas: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato lesivo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, quando não for executado o objeto da

[1] OLIVEIRA, Régis Fernandes de; HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94

parceria e quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria e dano ao erário por gestão ilegítima;

- Aprovação parcial da prestação de contas: Conforme determina o artigo 72, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 59, §1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 que são causas para a aprovação com ressalvas impropriedades ou falhas formais que não resultem em dano ao erário, os casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação sem prévia autorização dos valores aprovados para cada despesa e a inadequação ou a imperfeição a respeito da exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou o resultado final pretendido pela parceria seja alcançado;
- Aprovação da prestação de contas: Quando, neste caso, a comissão recursal considerar esclarecidos, justificados ou corrigidos os apontamentos realizados no ofício nº 187/FTMSP/2019 e no extrato de rejeição de contas de 2018.

Feita essa breve introdução, passamos a análise do recurso apresentado pelo Instituto Odeon. Salientamos que a análise ocorre em três conjuntos: o primeiro conjunto trata dos apontamentos irregulares, o segundo conjunto apresenta apontamentos com ressalvas, já o terceiro conjunto trata dos apontamentos que foram considerados regulares. À parte, está a manifestação desta comissão a respeito dos pontos levantados pela Controladoria Geral do Município na O.S. 019.

A forma de apresentação dos apontamentos respeita a seguinte ordem: itens irregulares, itens regulares com ressalvas e itens regulares.

2 – Itens Irregulares:

2.1 – Do pagamento de custas para elaboração e confecção de livros de gestão.

Referência: Apontamento da FTMSP no ofício nº187/FTMSP/2019: item 6 – Livro de gestão – Pagamento desproporcional e não aprovado pela administração anterior para confecção e divulgação.
Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 3.6: Em relação a esse apontamento o Instituto Odeon afirma que solicitou a FTMSP esclarecimentos em relação ao montante de R$ 329.697,69 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) relacionados ao livro de gestão e que a FTMSP respondeu que esse valor corresponde ao valor pago para impressão, aos valores pagos em serviços de consultoria e realização de planejamento estratégico e valores pagos, mas não reembolsados.

Afirmam que foram impressos 800 (oitocentas) unidades do livro distribuidos para stakeholders relacionados ao Theatro e que recursos oriundos do Termo de Colaboração custearam os 400 (quatrocentos) volumes distribuidos em nome do Theatro.

Dos R$ 329.697,69 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) questionados o relatório de gestão representou apenas R$ 6.135,04 (seis mil cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) real diferença entre os R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) pagos e o valor considerado correto pela FTMSP correspondente às páginas destinadas ao Theatro Municipal no livro no valor de R$ 1.264,96 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos). O restante do montante que corresponde a maior parte do valor pago diz respeito ao planejamento estratégico que, segundo o Instituto Odeon, não tem qualquer relação com o livro de gestão. (OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 53-54)

Decisão da Comissão: A irregularidade apontada no item 'Livro de Gestão', representada no ofício nº187/FTMSP/2019 com o valor de R$329.697,69 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), cuja composição foi detalhada na Tabela 1, refere-se ao seguinte apontamento: "Livro de gestão: pagamento desproporcional e não aprovado pela administração anterior para confecção e divulgação", como segue:

Tabela 1 - Memória de cálculo da sugestão de glosa do Livro de Gestão

Ano Pagamento	2018	2018	2018
Item Mencionado	Livro De Gestão	Livro De Gestão	Livro De Gestão
Ano	Livro Gestão 2017	Plan. Estrategic 2018 -	Plan. Estrategic 2018 -
Contrato/Aditivo		J.Leiva	J.L Produções
Descrição	Livro Iluminar	Plan. Estrategic 2018	Plan. Estrategic 2018
Data Pagamento	2018	2018	2018
Total Pagamento	R$ 14.800,00	R$ 131.411,15	R$ 192.151,50
Total Pagto Identificado	R$ 7.400,00	R$ 131.411,15	R$ 192.151,50
A Devolver	R$ 6.135,04	R$ 131.411,15	R$ 192.151,50
Total A Devolver	R$329.697,69		
Observação	Não Foi Aprovado O Planejamento Para Devida Finalidade De Impressão		

Fonte: FTMSP – Memória de cálculo da sugestão de Glosa do Grupo de Trabalho Portaria nº 019/SMC-G/2019.

Assim, o entendimento do Grupo de Trabalho Portaria nº 019/SMC-G/2019 foi de que houve dispêndio indevido associado ao livro de gestão denominado 'Iluminar' e a consultoria contratada para elaboração do livro de gestão 'Planejamento Estratégico', pois, conforme descrito, esses gastos não foram aprovados pela direção da FTMSP.

Os gastos associados aos relatórios de gestão do Instituto Odeon não são de responsabilidade do Termo de Colaboração, pois sua confecção, publicação e distribuição não são demandas legais ou processuais discriminadas e exigidas no mesmo, sendo assim, não há razão para tais despesas serem custeadas pela FTMSP. Em complemento, o relatório de gestão, denominado "Iluminar é Preciso", trata-se de uma publicação voluntária da instituição, a qual poderia ter sido realizada exclusivamente no formato eletrônico, de maneira econômica e acessível. O simples fato de terem apresentado o Theatro Municipal em seu escopo não gera a obrigação de pagamento por parte da FTMSP de corroborar nas custas dele. Entende-se que nenhuma custa associada à publicidade da gestão do Instituto deva ser custeada pela parceria sem a devida prévia autorização da Diretoria da FTMSP, a qual deve apresentar a devida motivação para tal.

Tabela 2 – Gastos com o Livro de Gestão – Iluminar 2017.

Data Pag.	Descrição da Despesa	Valor
16/04	Ressarcimento 3º parcela com quitacao - 30% aditivo com a spk producoes artisticas nf 113	R$ 3.120,00
24/03	Reemb ref 1º parcela 40% do aditivo com a spk producoes artisticas nf 110 - 03/2018	R$ 4.160,00
21/03	Reemb desp spk prod artist	R$ 3.120,00
30/05	Reemb de despesas ref, envio do livro de relatorio de gestao 2017 por correio - 05/2018	R$ 37,20
06/06	Reemb referente impressao de 400 copias do relatorio de gestao 2017. nf 3003 - imprint grafica e editora ltda	R$ 7.400,00
	Total de despesas realizadas com o Livro Gestão: Iluminar é Preciso em 2018	**R$17.837,20**

Fonte: FTMSP, todos os pagamentos foram realizados no exercício de 2018.

Os gastos que envolveram a elaboração, impressão e divulgação do Livro de gestão 'Iluminar é Preciso' estão detalhados na tabela 2 e envolvem o pagamento da consultoria SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda, os gastos com impressão e despesa logística.

Livro de Gestão: Planejamento Estratégico

Com relação aos gastos com o Planejamento Estratégico, com a consultoria J.Leiva e a consultoria J.L Produções foram considerados antieconômicos e não autorizados pela direção da FTMSP. Em complemento, o Ofício nº577/2018 – SMC-GAB ao Instituto Odeon, sob assunto 'Análise do planejamento estratégico proposto pelo Instituto Odeon' teceu diversas críticas sobre a forma e conteúdo como o planejamento foi elaborado, demonstrando de forma clara e objetiva o desacordo com o planejamento apresentado.

Todavia, a não adequação do produto à expectativa da Secretaria Municipal de Cultura ou da FTMSP não reflete o argumento central da irregularidade associada ao gasto. Destaca-se que a apresentação de um planejamento estratégico para o Theatro Municipal trata-se de meta a ser realizada pelo Instituto Odeon, contudo, sua elaboração não envolveria custos de planejamento com empresas terceiras, pois tal planejamento poderia ser desenvolvido pelo próprio Instituto.

Afinal, não é plausível inferir que a cada novo documento proposto ou atividade administrativa demandada ou proposta pelo Instituto Odeon resulte em nova contratação de empresas terceiras de forma a drenar recursos de investimentos e produção, pois o corpo técnico administrativo dessa instituição, conforme apresentado no Plano de Cargos e Salários, apresenta excepcional qualidade e competências para realização de atividades tais como elaboração de planejamentos, formulação de relatórios e peças administrativas e processuais.

Vale destacar que, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações formulado pelo Instituto Odeon, "Compras, obras e serviços de valor médio: são compras, obras e serviços de valor superior a R$10.000,00 (dez mil reais) e de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores", e "compras e serviços de valor acima de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website da ODEON, com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores", ainda que fosse considerado um gasto legítimo, o processo de contratação não apresentou orçamento ou comprovação de ato convocatório para a contratação do mesmo.

Sendo assim, a tabela 3 apresenta os dispêndios com planejamentos estratégicos considerados irregulares pelo Grupo de Trabalho Portaria nº 019/SMC-G/2019, ajustado com base nas informações apresentadas no Ofício nº177/Odeon/2019, como segue:

Tabela 3 – Gastos com o Planejamento Estratégico no item Livro de Gestão – 2018.

Data pag.	Descrição	Montante considerado pelo Grupo de Trabalho Portaria nº 019/SMC-G/2019	Valor Gasto	Valor Estornado
27/12/2017	Serviços de consultoria plan. estra.	R$ 61.664,68	R$ 61.664,68	-
19/01/2018	Serviços de consultoria plan. estra.	R$ 985,58	R$ 985,58	-
19/01/2018	Serviços de consultoria plan. estra.	R$ 3.055,31	R$ 3.055,31	-
23/05/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 30.832,35	-	R$ 30.832,35
23/05/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 30.832,35	-	R$ 30.832,35
20/06/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 492,79	R$ 492,79	-
20/06/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 492,79	R$ 492,79	-
20/06/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 1.527,65	R$ 1.527,65	-
20/06/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 1.527,65	R$ 1.527,65	-
	Subtotal J.Leiva Comunicações s/s LTDA:	**R$ 131.411,15**	**R$ 69.746,45**	-
30/05/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra - 04/2018	R$ 32.852,79	R$ 32.852,79	-
30/05/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra - 04/2018	R$ 32.852,79	R$ 32.852,79	
04/07/2018	Consultoria em plan estrategico - ingrid melo	R$ 65.705,58	R$ 65.705,58	
03/10/2018	Finalizacao de consultoria e realizacao de plan. estra - ingrid melo	R$ 60.740,34	R$ 60.740,34	
	Subtotal J.L Produções:	**R$192.151,50**	**R$192.151,50**	-
	Montante Total para solicitação de ressarcimento do subitem Planejamento Estratégico:		**R$ 261.897,95**	

Fonte: FTMSP

Por fim, apresenta-se a tabela 4 que consolida a discussão a cerca do item Livro de Gestão, mantendo a nomenclatura do Grupo de Trabalho Portaria nº 019/SMC-G/2019 para fins de coerência e comparabilidade, dos valores custeados indevidamente pelo Termo de Colaboração 01/FTMSP/2019.

Tabela 4 – Gastos Indevidos com o item Livro de Gestão – 2018.

Data Pag.	Descrição da Despesa	Valor
2018	Planejamento, Impressão e distribuição do Livro Relatório de Gestão Iluminar 2017	R$17.837,20
2018	Plan. Estrategic 2018 - J.Leiva	R$ 69.746,45
2018	Plan. Estrategic 2018 - J.L Produções	R$192.151,50
	Total de despesas realizadas com o item Livro de Gestão:	R$279.735,15

Fonte: FTMSP

Em relação a esse item julgamos impertinentes os argumentos apresentados pelo Instituto Odeon, razão pela qual a comissão considera esse item **IRREGULAR**, configurando dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo e antieconômico, conforme Art. 72 III b da Lei nº 13.019/2014, a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, conforme Art. 63. § 1º I do Decreto Nº 57.575/2016, e utilização de recursos repassados pela FTMSP em finalidade diversa da estabelecida na atividade que se refere o Termo de Colaboração, conforme cláusula 3.4 do Termo de Colaboração.

2.2 – Da conta de provisionamento de verbas rescisórias.

Referência: Apontamento da FTMSP no ofício nº 187/FTMSP/2019: 2.12 Alínea "V.2" da planilha: Refazer os cálculos apresentados da base da rescisão por funcionários da sucessão da Odeon (nos cálculos apresentados é impossível verificar quais rescisões referem-se a sucessão do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC e quais se referem às rescisões do Instituto Odeon) e Apontamento da FTMSP no ofício nº 176/FTMSP/2019 – Glosa Parcial.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon ao ofício nº 187/FTMSP/2019 item 2.12: Após a determinação da FTMSP ao Instituto Odeon para o refazimento dos cálculos referentes a base de rescisão por funcionários da sucessão e Odeon, diante dessa determinação, esclarece o Instituto Odeon, que mensalmente já encaminha planilha de desmobilização dos funcionários migrados da antiga gestora do Theatro para acompanhamento do saldo de verbas rescisórias e que preparou o seguinte material com data base de julho de 2019: Folha prévia TRCT: Rescisões prévias de todos os funcionários ativos do Instituto Odeon demonstrados de forma analítica, extraído diretamente do sistema de folha de pagamento; Resumo Geral das Rescisões: Planilha em Excel com os totais de proventos e descontos do relatório "Folha Prévia TRCT" adicionado dos encargos INSS, PIS e FGTS, obtendo assim o custo total da desmobilização geral. Informam que as respostas acima foram validadas por empresa de auditoria. (OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 29).

Apontamento da FTMSP no ofício nº 176/FTMSP/2019 – Glosa Parcial: Saldo remanescente a ser resposto na conta BB 23.427-3 (99% do valor original foi transferido nas datas 21/12/2017 e 27/12/2017 para contas 23.425-7), que deveria cobrir as verbas rescisórias dos funcionários da sucessão trabalhista do IBGC para o Instituto Odeon em setembro/17. Cálculo efetuado com as informações e rescisões, até o momento, recebidas da Instituição.

Motivação para a glosa: gasto sem o devido rateio, gerando o saldo negativo e necessidade de suplementação por parte do Instituto. Contudo, se fizermos os cálculos das despesas com as verbas rescisórias que são relativas à sucessão dos funcionários do IBGC, mantêm-se tal saldo em conta.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 163/Odeon/2019: Apontam que a glosa dos valores relativos à conta de provisionamento trabalhista diz respeito a uma divergência sobre qual conta bancária deveria custear verbas rescisórias, não havendo divergência quanto aos valores em si. Afirma que o entendimento do Instituto Odeon diverge do entendimento da FTMSP,

já que o instituto acredita que tal conta bancária também serve para o pagamento de encargos constituídos antes de 01/09/2017.

Afirmam que após a utilização do aporte inicial de R$ 3.432.000,15 o Instituto Odeon solicitou sua recomposição. Afirmam que utilizaram recursos da conta de movimentação geral para custear as rescisões trabalhistas já que pelo entendimento da FTMSP a utilização da conta de provisionamento não se aplica para os pagamentos de encargos (OFÍCIO Nº163/ODEON/2019, n.p).

Decisão da Comissão:

Conforme disposto no Termo de Colaboração 01/FTMSP/2017, cláusula 3.10.2:

> 3.10.2 A FTMSP repassará, junto à primeira parcela de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o montante adicional de R$ 3.432.000,15 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais, e quinze centavos), para composição da conta específica de provisionamento de verbas rescisórias e encargos dos empregados alcançados pela sucessão trabalhista (artístico, técnico e administrativo), que totalizam R$ 17.464.520,47 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).
>
> 3.10.2.1 Tal levantamento decorre de estudo orçamentário realizado pela PROPONENTE até 31/08/2017, elaborado a partir dos relatórios e documentos apresentados pela entidade contratada anteriormente[2].

O estudo realizado, mencionado na cláusula 3.10.2.1, apresenta como base de cálculo a relação de 403 funcionários, cujas datas de admissão vão desde agosto de 2013 até agosto de 2017, ou seja, trata-se de funcionários relativos à sucessão IBGC que foram absorvidos pelo Instituto Odeon, e os valores devidos a cada funcionário no caso deste ser demitido sem justa causa por advento de um processo de desmobilização dos funcionários do Theatro Municipal.

O valor devido aos funcionários sucedidos é composto integralmente por verbas rescisórias e os encargos provenientes da rescisão: saldo de salários; horas extras não pagas; férias vencidas com adicional de 1/3 constitucional; férias proporcionais com adicional de 1/3 constitucional; 13º salário proporcional; aviso prévio indenizado; saldo de banco de horas não compensado (se houver); FGTS da rescisão; multa de 40% (+ 10%) sobre o saldo do FGTS e etc., conforme tabela 5. O montante total apresentado pelo estudo é de R$ 17.464.520,48 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), conforme cláusula 3.10.2,

[2] FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Diretoria Geral. Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, cláusula 3.10.2.n.p.

e considera como parâmetro de cálculo o dia de desligamento como 31 de agosto de 2017, conforme cláusula 3.10.2.1, data da sucessão entre IBGC e Instituto Odeon.

Tabela 5 – Composição do Estudo Orçamentário da cláusula 3.10.2.1 do TC.

Dados do Funcionário:	Tempo de Trabalho
Nome, Departamento, Corpo, Tipo De Contratação, Status, CPF, RG, Data De Nasc., Sexo, Idade, Escolaridade, Data De Admissão, Cargo Atual, Área, Sindicato	Anos + Meses Cargo, Anos No Cargo, Meses No Cargo, Dias Aviso, Salário Atual, Estimativas Médias Adicionais.
Pagamento de Rescisão sem horas Extras	**Pagamento de Rescisão com horas Extras s/ desconto**
Saldo de salário, Aviso prévio indenizado, 13o Salário, 13o Salário Adicionais, 13o Salário 1/12 Indenizado, Rescisão 13o Salário 1/12 Ind. Adic., Férias + 1/3, Férias + 1/3 Adicionais, Rescisão Férias 1/12 Indenizado + 1/3, Rescisão Férias 1/12 Indenizado + 1/3 adicional, Multa 3 Anos Empresa + 45 Anos (SENALBA), INSS Patronal, PIS, FGTS Rescisão, Saldo Estimado, Multa FGTS (Estimada), Total (Sem Horas Extras),	Saldo banco horas, A descontar, A pagar (+100%), Valor DSR, Média Férias, Média 13o Salário, Média Aviso Prévio, INSS Patronal, PIS, FGTS Rescisão, Multa FGTS (Estimada), Total Horas Extras a pagar, Total Geral (Com Horas Extras s/ descontos),

Fonte: Elaborado pela FTMSP com base no arquivo anexo ao Ofício nº163/Odeon/2019.

Em 30 de novembro de 2017, a FTMSP creditou na conta corrente nº 23.427-3 do Banco do Brasil (BB), denominada conta de Provisionamento ou Fundo IBGC, o valor de R$ 3.432.000,15 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e quinze centavos), conforme disposto na cláusula 3.10.2. Após o aporte de recurso, a primeira movimentação realizada deu-se em virtude de rescisões que ocorreram entre os meses de setembro de 2017 e novembro de 2017, portanto anteriores ao aporte de recurso pela FTMSP, custas essas que foram desembolsadas por meio de outra conta vinculada ao Termo de Colaboração.

Assim, por meio do Ofício nº 037/Odeon/2017 a então Diretora Executiva, Tatiana Laryssa Rubim Silva, informou à FTMSP que ocorreram rescisões do corpo de funcionários da sucessão IBGC nas características descritas acima, cujo pagamento foi efetivado pela conta corrente 23425-7 BB, cuja função refere-se à *movimentação geral* de despesas do Instituto Odeon associada ao Termo de Colaboração. A seguir, transcrevemos o conteúdo do Ofício 37/Odeon/2017:

> *O INSTITUTO ODEON, por meio de seu Diretor que esta subscreve, vem, respeitosamente apresentar a relação de funcionários assumidos por essa Instituição em sucessão trabalhista e desligados após assinatura do Termo de Colaboração n 01/FTMSP/2017.*
> *Uma vez que a Conta de Provisionamento de Verbas Rescisórias e Encargos, item 3.10.2 do Termo de Colaboração, recebeu aporte em 30/11/2017, se fez necessário o pagamento das verbas rescisórias devidas antes desta data por meio da conta de*

> *Movimentação Geral. Em 21/12/2017, a conta de Movimentação Geral recebeu transferência da Conta de Provisionamento no montante de R$ 213.727,38, como forma de ressarcimento e regularização dada a natureza de cada conta e recurso, conforme relação anexa*[3].

A transcrição disposta acima e o estudo apresentado pelo Instituto Odeon, proponente referenciado na cláusula 3.10.2.1, pacifica o entendimento de que o montante depositado na conta corrente nº 23.427-3 do Banco do Brasil de Provisionamento, no valor de R$ 3.432.000,15 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e quinze centavos), tem a função de atender exclusivamente o desembolso associado às verbas rescisórias e encargos trabalhistas, em sua completude, dos funcionários sucedidos do IBGC ao Instituto Odeon.

A natureza da *conta de provisionamento* está associada a um passivo ou obrigação de prazo ou de valor incertos, conforme entendimento desta comissão e nos relatos dispostos anteriormente. Conforme estimado na cláusula 3.10.2.1, o provisionamento considerou a possibilidade de que todos os funcionários sucedidos do IBGC fossem demitidos na data de 31/08/2017, portanto, a provisão foi constituída com base na prudência e conservadorismo, de maneira a proteger os direitos dos funcionários e o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício de 2017 e exercícios posteriores, pois não suportariam um possível impacto de R$ 17.464.520,48 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), fato que não ocorreu até a presente data.

Deste modo, o valor efetivamente desembolsado com as rescisões será sempre menor que R$ 17.464.520,48 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), ou seja, trata-se de um valor incerto com estimativa confiável. Essa provisão se mantém presente ao longo dos anos enquanto houver funcionários sucedidos do IBGC, pois a qualquer tempo, ou seja, em prazo incerto, esses funcionários podem ser demitidos, com ou sem justa causa. Portanto, conclui-se que o montante estipulado para a conta de provisão tem uma natureza e atribuição clara e precisa, não havendo motivos que justifiquem sua utilização para outros fins que não os de pagamento de rescisão e encargos trabalhistas, posteriores a setembro de 2017, de funcionários da sucessão IBGC.

[3] BRASIL. Instituto Odeon. Ofício 37/Odeon/2017. São Paulo, SP: Instituto Odeon, 22 dez.2017.

Sobre a movimentação da Conta de Provisionamento

Com base no exposto, trataremos sobre a movimentação dos recursos da conta de Provisionamento, também conhecida como Fundo IBGC. Após o correto ressarcimento da conta corrente de movimentação geral, explicitado no Ofício 37/Odeon/2017, esperava-se que todo o pagamento associado à demissão de funcionários da sucessão IBGC fosse realizado por meio da conta corrente nº 23.427-3 do Banco do Brasil de Provisionamento.

Contudo, em 27/12/2017, o montante de R$ 3.186.091,17 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, noventa e um reais e dezessete centavos) foi transferido da conta corrente nº 23.427-3 do Banco do Brasil de Provisionamento para a conta corrente 23.425-7 de movimentação geral. O montante transferido entre contas representava 99% (noventa e nove por cento) do saldo remanescente no Fundo IBGC.

Dessa forma, a FTMSP passou a enfrentar dificuldades em conciliar e monitorar a composição e destinação dos valores provisionados para rescisão de funcionários da sucessão IBGC. Ressaltamos que em momento algum a FTMSP concordou ou autorizou a ação de zerar a conta corrente nº 23.427-3 do Banco do Brasil de Provisionamento. Assim, essa ação dificulta, senão, pode-se dizer que inviabiliza à FTMSP o cumprimento da cláusula 3.10.2.2, pois a supressão do valor da conta de provisão pode se configurar como a '*utilização dos recursos da conta de provisionamento*' de modo que a FTMSP teria a obrigação de repor o saldo:

> 3.10.2.2 Em caso de utilização dos recursos da conta de provisionamento de modo que o saldo se torne inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a FTMSP garantirá o repasse à PROPONENTE dos recursos necessários para composição do saldo de R$ 3.432.000,15 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais, e quinze centavos). A diferença apurada deverá será incluída nos próximos repasses pactuados conforme Cronograma de Desembolso às fls. SEI 3926750, fls. 82 do documento[4].

Mesmo que a supressão desse valor para a conta corrente de movimentação geral não se configure 'utilização dos recursos da conta de provisionamento', torna-se ineficaz o controle e monitoramento do saldo transferido: R$ 3.186.091,17 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, noventa e um reais e dezessete centavos). Em adição, a conta de provisionamento, a qual não perde

[4] FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Diretoria Geral. Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, cláusula 3.10.2.2. n.p

sua natureza, tem sua atribuição prejudicada, pois sua razão de ser não mais persiste e passou a ser tratada como uma conta ponte.

Portanto, entende-se que o apontamento da FTMSP não se refere a uma mera divergência sobre qual conta bancária deveria ser utilizada para custear as verbas rescisórias dos funcionários, pois a sua utilização implica em obrigações da FTMSP para com o Instituto Odeon, conforme cláusula 3.10.2.2. Além disso, deve-se destacar que o valor da conta de provisionamento não se confunde com os valores para atividade do plano de trabalho ou atividades administrativas, e que seu rendimento e saldos financeiros serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão do Termo de Colaboração, como segue:

> 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, se obrigando a realizar a movimentação dos recursos financeiros do Termo de Colaboração exclusivamente, por meio de ao menos 05 (cinco) contas bancárias criadas especificamente para esta parceria, sendo [...], duas de contingenciamento, sendo uma específica para fins de provisionamento de verbas rescisórias trabalhistas, e uma de Reserva, [...].
> 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
> 3.3.2. <u>Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão</u>, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei no 13.019, de 2014[5]. (grifo nosso).

Essa ação ilegítima de gestão realizada pelo Instituto Odeon inviabiliza o acompanhamento do rendimento financeiro da conta que irá reverter à administração pública em decorrência do encerramento do contrato, cujo objeto de custeio é: rescisões trabalhistas e encargos trabalhistas de competência IBGC.

<u>Sobre quais verbas podem ser debitadas da referida conta</u>

Dentre as discussões associadas à conta corrente nº 23.427-3 do Banco do Brasil de Provisionamento encontra-se o desentendimento entre Instituto Odeon e FTMSP sobre quais elementos de despesas podem ser debitados ou custeados com recursos provenientes desta conta.

Em setembro de 2019, via Ofício nº163/2019, o Instituto Odeon apresentou o seguinte entendimento:

[5] FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Diretoria Geral. Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, cláusulas 3.3, 3.3.1, 3.3.2, n.p

Tal conta serve para pagamento de verbas rescisórias, sim, mas também de encargos, desde que constituídos antes de 01/09/2017. É justamente por essa razão que o mesmo item 3.10.2. do Termo de Colaboração estabelece se tratar de "conta específica de provisionamento de verbas rescisórias e encargos dos empregados alcançados pela sucessão trabalhista [...]". Nem poderia ser diferente. Esse é, exatamente, o conceito de "passivo", não fazendo sentido ele limitar-se às verbas rescisórias. A título de exemplo, supondo um funcionário que tenha sido contratado em 10 de janeiro de 2017. Ao sucedê-lo na condição de empregador, o Instituto "herda", no início da sua gestão, 8/12 (oito doze avos) dos encargos de férias e 13o salário de tal funcionário esses encargos serão devidos mesmo que esse funcionário não tenha seu contrato rescindido. Ou seja, o Instituto fez uso da conta de provisionamento trabalhista para custear esses encargos sendo esse, precisamente, o motivo do inconformismo da Fundação(OFÍCIO Nº163/ODEON/2019, n.p).

A FTMSP entende que os encargos correntes posteriores a sucessão IBGC devem ser provisionados e pagos com recursos das transferências correntes, caso contrário a conta de provisionamento composta com base na possibilidade de rescisão e garantia dos direitos trabalhistas se confundiria com a conta de salários a pagar ou provisão para férias e 13º salário, perdendo a natureza da memória de cálculo apresentada na cláusula 3.10.2.1, cujos dados estão dispostos como segue na Tabela 9. Vale ressaltar que o orçamento para folha de pessoal já contempla as rubricas referidas pelo Instituto Odeon como encargos "passivo trabalhista corrente", composto pelo 13º salário e férias, ou seja, faz parte da estimativa de gastos, pois ele não representa uma provisão de verbas rescisórias e os encargos provenientes da rescisão, mas de um passivo líquido e certo.

Portanto, a comissão entende que a movimentação entre as contas é irregular e indevida sobre o pagamento de 13º e férias do exercício corrente após setembro 2017, pois não pertence à natureza da conta de provisionamento de rescisões, conta corrente nº 23.427-3, por isso há necessidade de recomposição do saldo da conta e utilização com nexo de causalidade de forma justificada e detalhada. Concordamos que os 8/12 (oito doze avos) dos encargos de férias e 13º salário de tais funcionários que trabalharam no período de 2017 e foram "herdados" pela rescisão do contrato com o IBGC é devida e foi devidamente paga, contudo, a origem de recurso para tal pagamento deveria ter ocorrido por conta de provisionamento com demonstração detalhada nominal dos beneficiários e memória de cálculo do desembolso. Ressaltamos que essa prestação de contas não foi apresentada.

Do apontamento do Ofício nº187/FTMSP/2019, o atendimento da alínea v.2 "Despesas referentes a verbas rescisórias, férias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias e fiscais"

Como uma forma de referendar o entendimento sobre a maneira como as informações que versam sobre rescisão devem ser apresentadas, a FTMSP teceu questionamentos sobre os critérios e formas de utilização do Fundo IBGC no exercício de 2018, conforme apresentado no Ofício 213/FTMSP/2018, por exemplo. Na Figura 1, parte da resposta do Instituto Odeon ao questionamento da FTMSP, demonstra a composição do pagamento da funcionária Ariel Laise De Oliveira, admitida em 01/11/2014, e o detalhamento do responsável pelo pagamento das verbas rescisórias rateadas entre IBGC e o Instituto Odeon.

Figura 1: Aba da planilha de cálculo das rescisões IBGC e ODEON

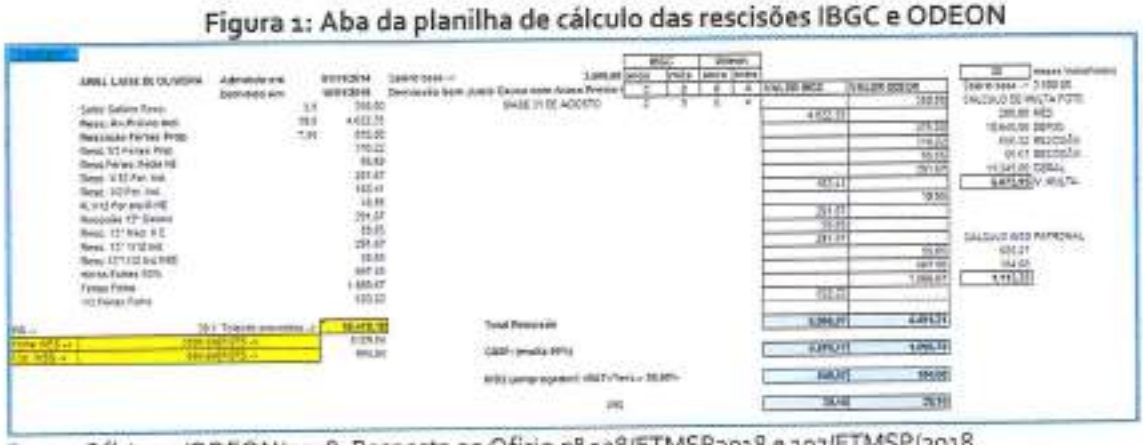

Fonte: Ofício 93/ODEON/2018, Resposta ao Ofício nº 128/FTMSP2018 e 197/FTMSP/2018.

A razão pela qual se solicita a abertura entre custos de rescisão entre o período de competência Instituto Odeon e IBGC deve-se ao fato de que apenas os valores de rescisão que competem ao período anterior a 31/08/2017 devem ser desembolsados por meio da conta corrente nº 23.427-3 do Banco do Brasil de Provisionamento. Contudo, o arquivo enviado como resposta aos Ofícios nº 128/FTMSP/2018 e 197/FTMSP/2018 continham informação referente ao primeiro trimestre de 2018, com o cálculo da rescisão de apenas quatorze funcionários. Todavia, a demanda da FTMSP referia-se ao detalhamento de todos os funcionários desmobilizados no exercício de 2018.

Desta maneira, no relatório anual de atividades de 2018, Ofício nº187/FTMSP/2019, o atendimento da alínea v.2 "Despesas referente a verbas rescisórias, férias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias e fiscais" considerou a resposta do Instituto Odeon como uma demanda atendida parcialmente, afinal foi demandada a composição da base de rescisão e provisão trabalhistas rateada entre IBGC e Instituto Odeon por tempo de trabalho para todo o corpo desmobilizado em 2018.

Os questionamentos e demandas do Grupo de monitoramento são claros e pertinentes quanto à necessidade de conciliação dos valores às contas financeiras, pois conforme cláusula 3.10.2.2

> Em caso de utilização dos recursos da conta de provisionamento de modo que o saldo se torne inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a FTMSP garantirá o repasse à PROPONENTE dos recursos necessários para composição do saldo de R$ 3.432.000,15 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais, e quinze centavos)[6] [...] (grifo nosso).

Contudo, além de não oferecer informação completa, também se verifica que as respostas apresentadas, por vezes, expuseram conteúdo não pertinente à discussão em questão, como a planilha de resposta Odeon (imagem apresentada na tréplica do ofício) que demonstra a programação de eventos da FTMSP, conforme Ofício 213/FTMSP/2018:

Figura 2 - OFÍCIO: Nº 213/FTMSP/2018 - ASSUNTO: Tréplica parcial às respostas do ofício 108/FTMSP/2018.

Prezados,

Na qualidade de DIRETORA GERAL, para que se cumpra com as obrigações pactuadas entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Odeon, conforme Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, firmado entre as partes na data de 01/09/2017, e para atender prazo para publicação eletrônica do referido Relatório Gerencial de Setembro, em sequência seguem apontamentos e solicitações com a finalidade de maior entendimento pela parte da FTMSP, e também, dos órgãos de monitoramento e controladoria:

Para esclarecer e manter um histórico das solicitações, respostas e novas demandas, será replicado o item a ser comentado:

Solicitação FTM Item 1, alínea "c":

"...

c. Conta BB 23.427-3 Fundo de provisão trabalhista INSTITUTO ODEON – Apresentar memória de cálculo dos valores utilizados da conta movimento para pagamento de valores de verbas rescisórias ou trabalhistas inerentes a sucessão trabalhista no período anterior."

Resposta do Instituto Odeon:
" No mês de setembro/17 não houve movimentação nesta conta corrente (imagem abaixo), mas anexamos a rescisão citada através da conta 23.425-7. (ANEXO 30)."

[6] FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Diretoria Geral. Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, cláusula 3.10.2.2 .n.p

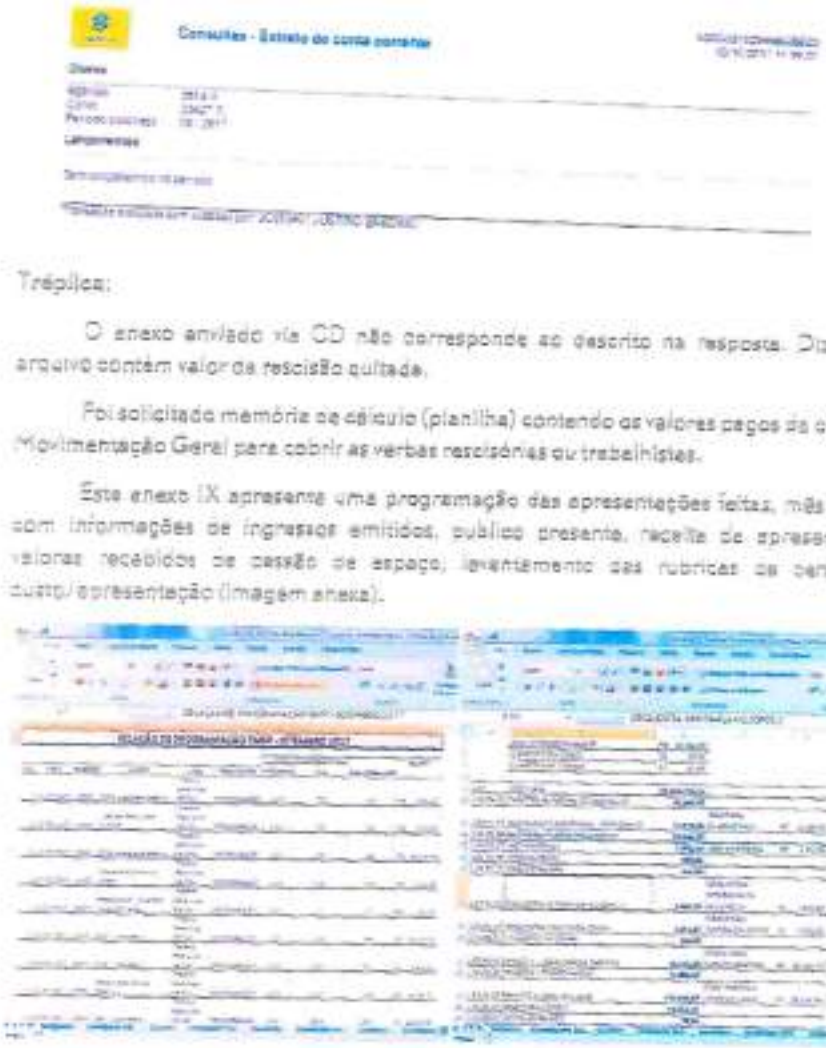

Consultas - Extrato de conta corrente

Trépilca:

O anexo enviado via CD não corresponde ao descrito na resposta. Diz que o arquivo contém valor da rescisão quitada.

Foi solicitado memória de cálculo (planilha) contendo os valores pagos da conta de Movimentação Geral para cobrir as verbas rescisórias ou trabalhistas.

Este anexo IX apresenta uma programação das apresentações feitas, mês a mês, com informações de ingressos emitidos, público presente, receita de apresentação, valores recebidos de cessão de espaço, levantamento das rubricas de centro de custo/ apresentação (imagem anexa).

Fonte: Ofício 213/FTMSP/2018.

A solicitação do Ofício 187/FTMSP/2019 em sua alínea V.2 demanda: Refazer os cálculos da base de rescisão, detalhando por funcionários da sucessão IBGC e do Instituto Odeon. O atendimento a essa solicitação visa possibilitar a FTMSP conciliar a conta corrente de fundo rescisório dos funcionários sucessão IBGC, monitorar o valor repassado e cumprir com suas atribuições contratuais. Trata-se de uma demanda discutida ao longo do exercício de 2018 e cujo objetivo era claramente a validação do saldo financeiro presente nos extratos bancários.(*OFÍCIO Nº187/FTMSP/2019, n.p).*

Decisão da Comissão: Considerando a falta de documentação complementar apresentada no recurso Ofício 177/Odeon/2019 e a falta de adequação e aperfeiçoamento de procedimentos adotados para o exercício de 2019, decidiu que o recurso apresentado é impertinente e, consequentemente, julga o item **IRREGULAR**, devido à omissão no dever de prestar contas, conforme disposições do Decreto Municipal no 57.575/2016, no artigo 72 III c da Lei Federal no 13.019/14, na cláusula 4.10.e 7.1.d a do Termo de Colaboração e a falta de apresentação das prestações de contas, conforme Art. 63. § 1ºII do Decreto Nº 57.575/2016. Os valores associados a esse item que foram glosados, por meio do ofício nº176/FTMSP/2019, devem ser repassados ao Instituto Odeon, após apresentação de documentação complementar que ateste nominalmente os beneficiários do recurso. Este deve transferir o mesmo montante para a conta de provisionamento, e posteriormente a prestação de contas de sua composição deve-se descontar as desmobilizações entre a data da glosa e a data do repasse associadas a funcionários da sucessão IBGC.

2.3 – Do pagamento de diárias para o corpo diretivo.

Referência: Apontamento FTMSP - Ofício nº 176/FTMSP/2019 - Glosa dos gastos com Diárias: Diárias incidentes nos salários da diretoria – montante de R$ 272.974,51. E recomendação 011 da O.S. 19/2019/CGM-AUDI.

Motivação da Glosa: Pagamento efetuado no período de set/2017 a abr/2019, referente a acordo sindical para deslocamento de funcionários do RJ para SP. No holerite consta uma linha chamada "Diária" tal qual não existe a comprovação de utilização no valor acima. Em muitos casos, o registro de viagens enviadas via relatório mensal não atinge o montante incrementado nos salários dos diretores. (*OFÍCIO Nº176/FTMSP/2019, p.05*).

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 163/Odeon/2019: Afirmam que o Instituto Odeon não impôs aos seus diretores a obrigação de fazerem rigoroso controle de jornada, em razão de estes cargos serem considerados cargos de confiança. Afirmam que o pagamento atendeu tanto à legislação trabalhista quanto as normas coletivas de trabalho. Por fim, afirma que o artigo 40, §4º do Decreto 57.575/2016 autoriza expressamente o pagamento das diárias. (OFÍCIO Nº163/ODEON/2019, n.p).

Apontamento da Controladoria Geral do Município na auditoria nº O.S 019/2019/CGM-AUDI: Afirmam que o plano de trabalho para a parceria previa um gasto total com viagens e estadias no montante de R$ 2.250.000,00 e que os recursos previstos para viagens e estadias deveriam ser utilizados no cumprimento do objeto da parceria e não para a realização de reuniões e/ou encontros entre conselheiros e demais colaboradores do Instituto Odeon em suas diversas filiais. Afirmam que houve extrapolação da rubrica de viagens e estadias, entre outras conclusões.

No mesmo documento é apresentada a justificativa dada pelo Instituto Odeon a CGM por meio do oficio 124/2019 de 05 de julho de 2018 e que integra o relatório de auditoria nº O.S 019/2019/CGM-AUDI: Afirmam que os procedimentos adotados pelo Instituto não incidem em qualquer tipo de irregularidades, afirmam que o Instituto Odeon optou pelo compartilhamento de profissionais entre os equipamentos culturais que gerem ao invés de estabelecer um núcleo diretivo próprio e que tal decisão visava o imperativo de economicidade.

A CGM conclui essas ocorrências com a apresentação da RECOMENDAÇÃO 011: Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo solicite o ressarcimento ao erário, ao Instituto Odeon, no valor de R$ 247.377,57 , referente ao pagamento de diárias de viagens para o corpo diretivo, entre set/2017 a abr/2019, objeto de rateio injustificado e não previamente planejado. Atentamos que a diferença entre os valores glosados pela FTMSP e a recomendação da CGM, disposta anteriormente, apresentada a menor no relatório da CGM, deve-se a incompletude de informações de gastos, tanto de documentos não localizados quanto percentuais de rateio adotados, conforme apontado na tabela 3 da O.S. 019/CGM:"*As porcentagens atribuídas para os meses de outubro e novembro/2018 relacionam-se aos valores costumeiramente utilizados, já que não foi possível localizar nos processos de prestação de contas correspondentes o oficio da organização onde há a menção do rateio do mês".

Assim sendo, segundo a CGM, temos que o valor de R$ 247.377,57 foi irregularmente pago com valores da parceria, em razão da ausência de previsão do compartilhamento dos funcionários quando da apresentação do Plano de Trabalho a ser executado mediante Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, bem como da ausência da memória de cálculo dos valores de diárias e rateio na Política de Gestão de Cargos e Salários do Instituto Odeon. (CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O.S 019/2019/CGM-AUDI. Relatório de Auditoria. p. 13-19. São Paulo, 2019)

Decisão da Comissão: Dentre as exigências do Edital de Chamamento 01/FTMSP/2018, para a gestão compartilhada dos equipamentos que compõe a FTMSP, encontra-se a necessidade de o proponente comprovar sede na cidade de São Paulo. Essa exigência não tem por objetivo diminuir a concorrência ou a isonomia, mas, sim, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal à medida que as organizações sociais lotadas no município de São Paulo fariam uma gestão concomitante, atenta e detalhada do contrato, visando à promoção do desenvolvimento sustentável do Termo de Colaboração.

A gestão compartilhada entre funcionários associados a dois ou mais instrumentos contratuais não era esperada pela FTMSP, mesmo não se configurando ato ilegal, conforme Art. 40 do Decreto Municipal Nº 57.575/2016 e Lei do MROSC. Contudo, a não ilegalidade do ato não constitui uma concordância com a intenção expressa no Termo de Colaboração da necessidade de sede na cidade de São Paulo e infere-se, portanto, que os colaboradores também tenham sede no município, e, nos casos em contrário, que esses colaboradores que optaram por não residir no município que custeassem seu próprio deslocamento.

A economicidade alegada pelo Instituto Odeon ao optar pelo modelo de gestão compartilhada não se sustenta à medida que além das custas de salários, mesmo que rateados, a FTMSP arca com despesas de diárias e passagens aéreas para que os dirigentes exerçam suas funções e perde, mesmo que parcialmente, a capacidade analítica e tempestiva de tomada de decisão desses dirigentes, à medida que os mesmos têm a necessidade de dividir sua atenção com o equipamento carioca Museu de Arte do Rio– MAR.

Corroborando com as constatações expostas pela Ordem Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI e pelos apontamentos presentes no Ofício 176/FTMSP/2019, fortalecemos a posição da FTMSP contrária aos gastos com viagens nos valores estipulados, pois o Instituto Odeon não apresentou acordos coletivos Sindicais lavrados no Estado de São Paulo que justifiquem a rubrica de valores reembolsados, não atendendo, assim, ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, II, da Constituição Federal de 1988. A unicidade sindical é o princípio pelo qual a norma somente impõe um sindicato por categoria, empresa ou delimitação territorial, e neste diapasão, o acordo coletivo feito com o SENALBA e SECRASO do Rio de Janeiro não têm validade para o nosso caso em baila, não podendo este acordo ser estendido a outras localidades em decorrência da Incompetência Territorial.

Desta forma, dada a jurisprudência[7] sobre o quesito 'Enquadramento Sindical – Prestação De Serviços Em Localidade Diversa Da Sede Da Empresa - Princípio Da Territorialidade', para balizarmos o assunto e que nos dão o amparo e fundamento necessários para concretizar nosso entendimento, pois está a ferir um princípio constitucional. Sendo assim, verificando a localidade dos referidos Sindicatos, o Senalba[8] tem sede em SP, e, portanto, se o Instituto Odeon fosse associado ou sindicalizado a esse sindicato nos apresentaria a documentação comprobatória e o acordo coletivo desse órgão, representando, portanto, a categoria no Estado de São Paulo. Já o Secraso, não tem filial no Estado de São Paulo, dessa forma, incorre na incompetência territorial para aplicação do acordo coletivo do Estado do Rio de Janeiro aqui no Estado de São Paulo, pois se limita a sua base territorial.

Em adição ao exposto anteriormente, destacamos a falta de ferramentas no processo de controle sobre a quantidade de viagens do alto escalão da diretoria e consequentemente gastos com passagens do mesmo, pois se concentra na mesma pessoa a estipulação da quantidade de viagens e a aprovação do seu plano de trabalho, sem qualquer discussão sobre sua relevância ou nexo de causalidade com as demandas que envolvem o Termo de Colaboração.

Essa prática se configura ainda mais imprópria quando analisada de forma combinada com o plano de Cargos e Salários e de forma histórica, conforme apontado pela CGM: "*Chama a atenção o fato de que o valor constante da Política para o cargo de Diretor Presidente é idêntico aos valores alcançados pelo titular do cargo, quando da soma do valor de salário mensal com as diárias de viagens. Tal fato configura indício de burla ao teto definido na legislação, por meio de incremento salarial, através do pagamento de diárias*" (nº019/2019/CGM-AUDI). Ademais, no mês de dezembro de 2018 em que o Diretor Presidente do Instituto Odeon tira férias e consequentemente o valor de suas diárias cai para R$ 4.829,83 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), ou seja, metade do valor praticado nos meses anteriores, conforme gráfico, no mês de janeiro de 2019, mês subsequente, os acréscimos na quantidade de diárias compensam a quantidade não recebida no mês de dezembro em quantidade e valor.

[7] TST – EMBARGOS DECLARATÓRIOS : E-ED-ARR 1067-94.2011.5.04.0028 – JULGAMENTO – 28/02/2019 – RELATOR – LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/686369895/embargos-declaratorios-e-ed-arr-10679420115040028?ref=serp>; TST – RECURSO DE REVISTA : RR 987-45.2011.5.04.0024 – JULGAMENTO 04/09/2019 – RELATOR – ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/753711241/recurso-de-revista-rr-9874520115040024?ref=serp>.

[8] <http://www.senalba.com.br/p_acordos.cfm>. Acesso em: 13 dez. 2019.

Bem, não é sensato inferir que devido ao período de férias o Diretor Presidente do Instituto Odeon deva aumentar sua agenda de deslocamentos pós-período de férias de forma a compensar as atividades não discutidas em sua ausência, pois a mesma reunião que aborda um assunto corrente abordará pendências do período de férias, portanto, não há porque aumentar necessidade de deslocamento para realização de suas atividades rotineiras de gestão, impondo essa alavancagem de diárias no período de janeiro no valor exato de R$ 4.829,83 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado no gráfico 1 e na tabela 6:

Gráfico 1 – Despesas com diárias do corpo diretivo do Instituto Odeon de 2017 a 2019:

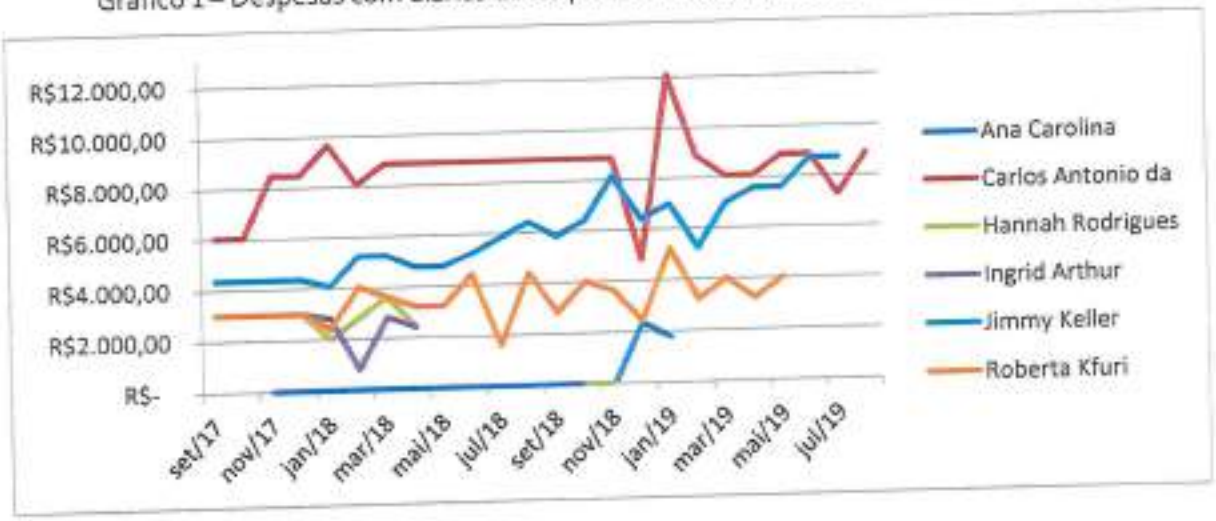

Fonte: FTMSP

Tabela 6 – Remuneração mensal do Diretor Presidente do Instituto Odeon

Período	Salário Mensalista (a)	Diárias de Viagens (b)	Remuneração Total (a+b)
set/17	R$ 24.149,13	R$ 6.037,28	R$ 30.186,41
out/17	R$ 24.149,13	R$ 6.037,28	R$ 30.186,41
nov/17	R$ 24.149,13	R$ 8.461,19	R$ 32.610,32
dez/17	R$ 24.149,13	R$ 8.452,20	R$ 32.601,33
jan/18	R$ 24.149,13	R$ 9.659,65	R$ 33.808,78
fev/18	R$ 24.149,13	R$ 8.049,71	R$ 32.198,84
mar/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
abr/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
mai/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
jun/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
jul/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
ago/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
set/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
out/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
nov/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
dez/18	R$ 24.149,13	**R$ 4.829,83**	**R$ 28.978,96**
jan/19	R$ 24.149,13	**R$ 12.074,56**	**R$ 36.223,69**

fev/19	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
mar/19	R$ 24.149,13	R$ 8.049,71	R$ 32.198,84
abr/19	R$ 24.149,13	R$ 8.049,71	R$ 32.198,84
TOTAL	R$ 482.982,60	R$ 168.247,92	R$ 651.230,52

Fonte: O.S. 019 (CGM/AUDI/DHMA)

Portanto, ratificamos a glosa de despesas de diárias pagas aos dirigentes do Instituto Odeon, conforme disposto no Oficio 176/FTMSP/2019, e, a posição da CGM disposta na recomendação 011 da OS O.S 019/2019/CGM-AUDI, e, considerando a falta de documentação complementar apresentada no recurso Oficio 163/Odeon/2019 e a falta de adequação ou aperfeiçoamento dos valores gastos no exercício de 2019, decidiu que o recurso apresentado é impertinente e, consequentemente, julga o item **IRREGULAR**, configurando dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegitimo e antieconômico, conforme Art. 72 III b da Lei nº 13.019/2014.

Com relação à glosa de despesas com diárias no valor de R$ 272.974,51 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) a comissão considera que deve ser mantida. Um pedido de ressarcimento referente aos valores de 2019, será realizado, juntamente com outros itens ainda não glosados, em até 30 (trinta) dias úteis, sugestão de glosa segue anexo.

2.4 – Das despesas de viagens do corpo diretivo

Apontamento FTMSP: Glosa dos gastos de viagens, Oficio nº 176/FTMSP/2019; e CGM – Recomendação 005 da OS19: Despesas com Passagens Aéreas.

Apontamento FTMSP Glosa dos gastos de viagens, Oficio nº 176/FTMSP/2019: A FTMSP aplicou uma glosa associada às despesas com viagens e hospedagens no montante R$ 159.102,56 (cento e cinquenta e nove mil e cento e dois reais e cinquenta e seis centavos). Motivação para glosa: Depreende-se que o pagamento de reembolso de viagens efetuado no período de set/2017 a abr/2019, associados aos relatórios de despesas mensais dos meses mencionados - conforme oficio 41/FTMSP/2019 e oficio 48/FTMSP/2019, nos quais se entende que muitas das viagens não foram pré-programadas, causando ações antieconômicas e como não temos informações robustas da presença dos diretores nas dependências do TM e da Praça das Artes, questiona-se também como seria feita essa averiguação.

Apontamento da Controladoria Geral do Município na O.S 019/2019/CGM-AUDI: A CGM entende que embora haja compartilhamento do corpo diretivo do Instituto Odeon, àquelas

[passagens aéreas e despesas de viagens] não são objeto de rateio, ou seja, o município de São Paulo arca com as despesas de viagens em seu valor integral, independentemente do quantum trabalhado pelo corpo diretivo. Conforme apresentado no mesmo Ofício: De acordo com a resposta do Instituto Odeon, este informou, que após revisão dos procedimentos, haverá rateio das despesas com deslocamento em uma razão de 50%-50% entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro. Contudo, a CGM também não concorda que a 50% seja o correto percentual que deva onerar o Termo de Colaboração, pois [...] atualmente [o corpo diretivo] exerce cerca de 80% das atividades em São Paulo. Considerando que o interesse do deslocamento, para exercício de 20% das atividades, está vinculado ao equipamento carioca, tais despesas não deveriam ser custeadas pelo erário do município de São Paulo.

Por fim, a CGM apresenta a seguinte recomendação 005: Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo solicite ao Instituto Odeon os valores individualizados de gastos com despesas de viagens (transporte, hospedagem, alimentação e/ou demais gastos) pagos integralmente por meio de recursos do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, relacionadas aos colaboradores que atuam ou atuaram, em regime de compartilhamento de funções.

De posse de tais informações, caberá à Fundação Theatro Municipal de São Paulo verificar a porcentagem informada quanto ao rateio do trabalho exercido para a parceria, para determinar se, no caso em concreto, o deslocamento deve ser pago de forma rateada (entre SP e RJ) ou de forma integral pela parceria carioca.

Destaca-se, mais uma vez, que esta Equipe de Auditoria discorda com os valores pagos de diárias de viagens com recursos da parceria da Prefeitura de São Paulo (Constatação 003), em especial, para funcionários que exercem quase em sua totalidade suas atribuições na FTMSP.

Isto posto, tal qual as diárias de viagens, as despesas de viagens para estes casos não poderiam ser arcadas integralmente pelo recurso do erário do município de São Paulo, visto que o deslocamento se daria em função de interesses relacionados à contratação de municipalidade diversa (CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O.S 019/2019/CGM-AUDI. Relatório de Auditoria. p. 28-35. São Paulo, 2019).

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon na O.S 019/2019/CGM-AUDI: O Instituto afirma que optou pelo compartilhamento de profissionais que atuam na gestão de ambos os equipamentos, ao invés de estabelecer um núcleo diretivo próprio no Município de São Paulo.

Esta escolha baseia-se nos seguintes elementos: (i) a expertise do corpo diretivo existente no Instituto; e (ii) a identificação da economicidade nesta opção de gestão.

Quanto ao rateio de despesas com passagens aéreas, o Instituto explica: reconhece-se que, até fevereiro de 2019, não era implementado procedimento de rateio das despesas com deslocamento, com base em um entendimento do Instituto de que as motivações para as viagens a São Paulo eram relacionadas exclusivamente às atividades do Termo de Colaboração, e, portanto, deveriam ser custeadas somente pela filial de São Paulo. Ciente da necessidade de constante aprimoramento e revisão dos procedimentos adotados para segregação destas despesas, o Instituto, a partir de fevereiro deste ano [2019], reviu os seus procedimentos e implementou um rateio dos gastos com deslocamento, em uma razão de 50%- 50% entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro. (apud O.S 019/2019/CGM-AUDI, 2019, p. 20-27)

Decisão da Comissão: Os gastos considerados excessivos com viagens e estadias dos diretores do Instituto Odeon, corroboram com a incerteza quanto à frequência com que o corpo diretivo se faz presente nas dependências do Theatro Municipal de São Paulo e da Praça das Artes.

Embora não havendo questionamentos sobre o valor apresentado para essas despesas por parte da FTMSP, quando da aprovação do orçamento, a prática revelou ausência de critérios normativos para avaliação das razões que justificassem os deslocamentos praticados e que deveriam ser estabelecidos pelo Instituto Odeon, conforme determinam as boas práticas administrativas, sobretudo em se tratando da utilização de recursos públicos.

Cabe salientar que não foram apresentados estudos que comprovassem as razões de economicidade alegadas pelo Instituto Odeon e que definiram sua opção pelo compartilhamento de profissionais na gestão do complexo Theatro Municipal, o que invalida a pertinência dessa alegação.

Frente ao exposto, ratificamos a glosa de despesas de passagens aéreas pagas aos dirigentes do Instituto Odeon, conforme disposto no Ofício 176/FTMSP/2019, e, a posição da CGM disposta na recomendação 011 da O.S 019/2019/CGM-AUDI. E considerando a falta de documentação complementar apresentada no recurso Ofício 163/Odeon/2019 que decidiu que a defesa apresentada é impertinente e julga o item **IRREGULAR**, configurando dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo e antieconômico, conforme Art. 72 III b da Lei nº 13.019/2014 e no inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, conforme Art. 63. § 1º do Decreto Nº 57.575/2016.

Com relação à glosa de despesas com passagens do corpo diretivo no valor de R$ 159.102,56 (cento e cinqüenta e nove mil, cento e dois reais e cinqüenta e seis centavos) a comissão considera

que deve ser mantida. Um pedido de ressarcimento complementar, referente aos valores de 2019, será realizado, juntamente com outros itens ainda não glosados, em até 30 (trinta) dias úteis.

2.5 – Das despesas com corpo artístico.

Referência: Recomendações CGM 001 e 022 da CGM nº O.S 019/2019/CGM-AUDI

Recomendação 001 da CGM nº O.S 019/2019/CGM-AUDI - Despesas de Viagem: A CGM questiona se há justificativa para o pagamento com recursos públicos da passagem aérea emitida em favor do funcionário Ismael Ivo, na classe executiva, com a reserva realizada no dia 26.12.2017 para viagem a ser realizada em 27.12.2017 no trajeto Berlim-Zurique-São Paulo-Zurique-Berlim. (CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O.S 019/2019/CGM-AUDI. Relatório de Auditoria. p. 16. São Paulo, 2019)

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon a CGM na auditoria de nº O.S 019/2019/CGM-AUDI: Em relação à viagem do Senhor Ismael Ivo, justificam a necessidade da realização da viagem para promoção do Theatro Municipal no exterior e que a aquisição da passagem na classe executiva se dá em face de uma restrição médica de que sofre o funcionário. (apud O.S 019/2019/CGM-AUDI, 2019, p. 25)

Decisão da Comissão: Em atendimento a Ordem Serviço nº19/2019/CGM-AUDI – Recomendação 001. A comissão entende pertinente a solicitação do ressarcimento da passagem paga ao Funcionário: Ismael Ivo (CPF 012.603.568-76) – que foi reservada e emitida em Classe Executiva em 26/12/2017 para viagem a ser realizada em 27/12/2017 com trajeto Berlim – Zurique – São Paulo – Zurique – Berlim (Figura 1), devido à falta de planejamento e economicidade do gasto.

Figura 1 - Comprovante despesas conselho 2018 (015372997) – Passagem aérea do Sr. Ismael Ivo

12	0012200096	22/12	Emp:1-Fil:1-Pst:1-PC:171624/2017- PAX IVO/ISMAEL - Aut. Nr. 154 SWISS AIR LINES - ETKT-724.5705.646172 - BER(TXL)/ZRH/SAO/GRU/ZRH/BER(TXL) - 27/12/2017 - 20:20 - X Classes : D - Executiva / Data Reserva : 26/12/2017 Solicitante: KEITH SOARES	21.277,87	468,20	90,00	21.935,87

Fonte: Ordem Serviço nº019/2019/CGM-AUDI

A FTMSP entende que a viagem paga, por meio de recursos advindos da parceria, não apresentou justificativas condizentes, tais como apresentação de plano de trabalho, planejamento de reuniões e atividades ou relatório de resultados deste colaborador na viagem. O nexo de causalidade juntamente com documentos que comprovem as ações desenvolvidas em prol do

Theatro Municipal não foi apresentado de forma detalhada e clara, ademais, e principalmente por se tratar de trecho de viagem internacional com reserva realizada sem o mínimo de antecedência, conclui-se que a falta de planejamento do Instituto Odeon onerou desnecessariamente o termo.

Apontamento CGM referente aos direitos autorais de Ismael Ivo. RECOMENDAÇÃO 022: Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo solicite ao Instituto Odeon o ressarcimento ao erário público no valor de R$ 30.000,00 em razão de contrato celebrado junto à empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli (CNPJ 31.439.327/0001-98).

O Instituto Odeon discordou dos apontamentos relacionados aos pagamentos ao colaborador Ismael Ivo (CPF 012.603.568-76), na condição de contratado do Instituto como pessoa física e jurídica, em razão de que o "os direitos autorais poderiam ser pagos a qualquer Outro artista responsável pela criação de obras coreográficas para os espetáculos de Balé do Theatro Municipal" e que "os direitos autorais das obras coreográficas licenciados para o Balé da Cidade de São Paulo, por meio do contrato com a empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli, excedem a própria duração do Termo de Colaboração".

Ressalta-se, mais uma vez, que o contrato de trabalho do Sr. Ismael Ivo já contempla a criação de obras coreográficas para a Fundação, conforme já mencionado, com maiores detalhes, na constatação inicial.

Desta forma, o pagamento para atual Diretor, que já possui a atribuição contratual de criar obras coreográficas para o Balé, configura-se como irregularidade. Isto posto, mantém-se o entendimento de que o pagamento de R$ 30.000,00, a título de direitos autorais à empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli (CNPJ 31.439.327/0001-98), foi realizado irregularmente. (apud O.S 019/2019/CGM-AUDI, 2019, p. 107)

Decisão da Comissão: Portanto, ratificamos a posição da CGM disposta na recomendação 001 e recomendação 022 da O.S 019/2019/CGM-AUDI. E considerando a falta de documentação complementar apresentada, decidiu que o dispêndio realizado foi antieconômico e, consequentemente, julga o item IRREGULAR, configurando dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo e antieconômico, conforme Art. 72 III b da Lei nº 13.019/2014 e no inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, conforme Art. 63. § 1º do Decreto Nº 57.575/2016. Sobre o montante de R$ 21.835,37 (vinte e um mil reais, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete

centavos) e o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), um pedido de ressarcimento será realizado, juntamente com outros itens ainda não glosados, em até 30 (trinta) dias úteis.

2.6 – Da autorremuneração pela rubrica de coordenação geral de projetos via PRONAC.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Conta Bancária particular do Instituto Odeon (Conta Banco do Brasil nº 22.029-9). Apontamento da FTMSP no ofício nº 176/FTMSP/2019 – Glosa Parcial. Recomendações 018 e 019 da CGM na O.S 019/2019/CGM-AUDI.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 3.5: Em relação a este apontamento o Instituto Odeon reitera que esta conta não tem relação com os aportes oriundos do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 e por isso não há obrigação em prestar contas sobre ela. Afirmam que o valor depositado nesta conta é relativo à rubrica de coordenação geral oriundos de projeto da lei PRONAC cujo recebimento foi anuído pela FTMSP por meio do ofício nº 442/FTMSP/2019, perfazendo o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Afirmam que é praxe no mercado que entidades privadas que gerem equipamentos públicos recebam recursos de coordenação geral diretamente aprovados pelas leis de incentivo e que o valor constante na referida conta constitui recurso próprio do Instituto, portanto, não sendo passível que a FTMSP exija prestação de contas. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 52-53)*

Apontamento da FTMSP no ofício nº 176/FTMSP/2019 – Glosa Parcial no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Motivação para glosa: Entende-se que o valor repassado se refere ao pagamento relativo à coordenação geral do plano anual de 2018 PRONAC 164150, sendo mencionado nos ofícios Odeon 115/2018 e 197/2018, para atender a IN 5/2017 do Minc. O montante transferido esbarra no conceito de que a instituição deveria ser "sem fins lucrativos", conforme a qualificação de Organização da Sociedade Civil. E a falta de transparência quanto à transferência do montante que até então somava o montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) [...].*(OFÍCIO Nº 176/FTMSP/2019, p.5)*

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº163/Odeon/2019 de resposta a glosa: O Instituto esclarece que o valor que foi depositado em tal conta é, justamente, o montante relativo à rubrica de Coordenação Geral que a Fundação concordou que fosse recebido diretamente pelo

Instituto do projeto da Lei Rouanet (confirmado pelo Oficio 442/FTMSP/2018). Tanto é que, somando o valor do Oficio 176/FTMSP/2019 com o do Oficio 187/FTMSP/2019 o resultado é, precisamente, R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O Instituto Odeon também tece outras considerações e melhorias implementadas. *(OFÍCIO Nº 163/ODEON/2019, n.p)*

Apontamento da CGM na auditoria nº O.S 019/2019/CGM-AUDI: Em relação a esse item a CGM aponta que o Instituto Odeon se autorremunerou com recursos oriundos de captação de recursos e que o Instituto Odeon apresentou notas fiscais junto ao projeto PRONAC nº 164150 nos quais aparece como prestador e tomador de serviços. A CGM consigna que a captação de recursos é uma atividade precípua do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 e que embora a FTMSP tenha afirmado, por meio do oficio nº 442/FTMSP/2018, que a autorremuneração é legal, a auditoria entende a autorremuneração como inadequada tendo em vista que a captação de recursos é uma das atribuições atinentes à parceria.

E que após o Instituto Odeon ter afirmado que não haveria mais remuneração por captação de recurso, emitiu mais 05 (cinco) notas fiscais para a mesma rubrica no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). (CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O.S 019/2019/CGM-AUDI. Relatório de Auditoria. p. 89-93. São Paulo, 2019)

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon a CGM na auditoria de nº O.S 019/2019/CGM-AUDI: Em sua defesa o Instituto Odeon aponta que não há irregularidades na remuneração sob a rubrica de coordenação geral e que a FTMSP autorizou a remuneração por essa atividade. Afirmam que a CGM trata as rubricas de captação de recursos e coordenação geral como se fossem a mesma coisa e que o Instituto Odeon se comprometeu a não se remunerar por captação de recursos. Alegam que as notas fiscais emitidas se referem à rubrica de coordenação geral, sendo essa uma prerrogativa dos proponentes dos projetos culturais, conforme determina a Lei nº 8.313/91. (apud O.S 019/2019/CGM-AUDI, 2019, p. 93-96)

Decisão da Comissão: Em relação à movimentação de recursos públicos subvencionados pelo Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 em conta bancária não vinculada a parceria, o Instituto Odeon afirma que tais recursos não têm qualquer relação com o termo de colaboração e que são oriundos da rubrica de coordenação geral de projetos da Lei Rouanet e que a FTMSP concordou com recebimento destes recursos por meio do oficio 442/FTMSP/2018.

A captação de recursos para o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 é realizada por empresa captadora contratada para esse fim, logo não pode o Instituto Odeon se remunerar por isso, ademais o Instituto recebe recursos oriundos da parceria com a finalidade de cumprimento do objeto do Termo de Colaboração que inclui a captação de recursos, razão pela qual é absolutamente incabível que se auto-remunere pela captação de recursos, seja ela realizada pelo parceiro ou por terceiros, ou ainda a título de coordenação geral. Nesse sentido foi à análise da auditoria da Controladoria Geral do Município na O.S 019/2019/CGM-AUDI da qual corroboramos.

Diante do exposto os argumentos apresentados pelo Instituto Odeon em relação à conta bancária se tornam carentes de substância, considerando o disposto no inciso XIV do artigo 42, concatenado com artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Aproveitamos o ensejo para retificar o entendimento contido no ofício 442/FTMSP/2018 com fulcro no entendimento prolatado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 473[9] que trata do poder de autotutela da administração pública, para afirmar que o Instituto Odeon não pode se autorremunerar por captação de recursos e nem por coordenação geral de projetos associados ao Termo de Colaboração.

A comissão delibera que esses recursos deveriam ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, haja vista o não alcance das metas de 2018, referentes à ocupação de platéia, e ao fato de entendermos que a apropriação desse valor, mesmo que não ilegal, não visou o interesse público, e que o Instituto Odeon, via termo de Colaboração, é devidamente remunerado para a atividade de coordenação geral de projetos.

Ante o exposto, a autorremuneração praticada pelo Instituto Odeon pela coordenação geral de projeto, associada ao repasse do PRONAC, que em 2018 totalizou R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), deve ser revertido em atividades de programação. A glosa decorrente desse assunto deve ser suspensa e o repasse efetivado tão breve possível, dado que o recurso suprimido tem como origem o PRONAC. Assim, julgamos esse item como **IRREGULAR**, estando configurado o ato de gestão antieconômico, conforme Art. 72 III b da Lei nº 13.019/2014, contudo modera-se seus efeitos para a decisão de julgamento das contas do exercício de 2018.

[9] Brasil. Supremo Tribunal Federal. Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2.7 – Das despesas com Conselho de Administração da OSC.

Referência: Apontamento da FTMSP no ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "XI" da planilha: Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração pelos serviços prestados.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.18: Em sua defesa asseveram que todas as demandas apresentadas pela FTMSP foram objeto de esclarecimentos por meio de documentos enviados no dia 01.05.2019 e solicitam maiores esclarecimentos sobre os motivos que levaram os documentos a serem considerados insuficientes. *(OFÍCIO Nº 163/ODEON/2019, p. 37-38)*

Apontamento da CGM na auditoria nº O.S 019/2019/CGM-AUDI: CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: gastos excessivos em viagens e estadias e inexistência de ato convocatório para a realização de tais despesas, como segue:

[...] Ainda, a Equipe de Auditoria analisou o documento "Comprovante despesas conselho 2018 (015372997)", disponível no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5, referente à comprovação de despesas com passagens áreas dos Conselheiros. Da análise do documento, foram encontradas despesas com funcionários diversos, conforme Quadro 4.

Quadro 4 – Despesas de passagens aéreas com Conselheiros e funcionários diversos do Instituto Odeon.

Funcionários e/ou Conselheiros do Instituto Odeon	Função/Cargo	Nº de despesa	Valor
Flavio Carneiro Guedes Alcoforado (CPF 624.305.804-20)	**Conselheiro de Administração**	1	**R$ 609,84**
Maria Clara Almeida Cunha de Castro (CPF 038.211.446-96)	Secretária Executiva	5	R$ 4.863,23
Maria Eleonora Barroso Santa Rosa (CPF: 602.534.106-06)	Diretora Executiva	5	R$ 2.703,77
Monica Moreira Esteves Bernardi (CPF 901.674.906-30)	**Conselheira Fiscal**	5	**R$ 3.505,07**
Renato Silva Beschizza (CPF 051.581.536-55)	**Conselheiro de Administração**	3	**R$ 1.986,12**
Raul Felipe Borelli (à época Conselheiro)	**Conselheiro de Administração**	2	**R$ 1.624,26**
Patrícia Braga da Fonseca (à época Coordenador(a) Jurídico - Nível III)	Coordenador(a) Jurídico - Nível III	3	R$ 2.485,18
Hannah Rodrigues Drumond (CPF 062.077.936-50)	Gerente de Comunicação - Nível I	10	R$ 6.549,29

Carlos Antônio da Silva Gradim (CPF 523.901.446-91)	Diretor Presidente	9	R$ 4.953,68
Ismael Ivo (CPF 012.603.568-76)	Diretor Artístico Balé - Nível V	1	R$ 21.835,87
Roberta Kfuri Pacheco (076.898.627-30)	Diretora	18	R$ 9.150,05
Ana Carolina Henrique Siqueira Lara (CPF: 042.821.146-14)	Diretora Executiva	4	R$ 1.794,30
Emilia Andrade Paiva (CPF 758.524.796-49)	**Conselheira de Administração**	3	**R$ 2.125,43**
Iran Almeida Pordeus (CPF 937.900.587-34)	**Conselheiro de Administração**	4	**R$ 3.016,84**
Tatyana Laryssa Rubim Silva (CPF 916.850.106-44)	Diretora Executiva	3	R$ 2.071,67
Jimmy Keller Moreira da Silva (CPF 056.844.887-14)	Diretor de Finanças	26	R$ 12.654,16

Fonte: O.S. 019/CGM/2019.

A CGM afirma que Apesar de existir o rateio dos salários dos colaboradores, não foi possível identificar qualquer divisão do valor da passagem para Conselheiros/Colaboradores que saem de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, bem como para os funcionários que trabalham em São Paulo e viajam para participar de reuniões do conselho do Instituto Odeon ou, no caso dos que possuem salários rateados, para exercer parte do seu trabalho na filial carioca.

Dentre os gastos despendidos com conselho, a CGM ressalta [...] a existência de reembolsos de locomoção para funcionários e conselheiros, conforme Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000066-5, sob o título de "Planilha Ajuda de Custo Conselho 2018 (015372680)", que indicou ajuda de custo a Conselheiros na ordem de R$ 40.454,22 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), separados por "alimentação para reunião" (R$ 1.291,66), "serviços cartoriais" (R$ 1.491,35), "hospedagens" (R$ 2.613,00), "despesas de locomoção – táxi, estacionamento, combustível" (R$ 4.629,57), "papelaria - material para reunião" (R$ 31,80), "passagens aéreas" (R$ 17.306,84) e "serviços prestados de pessoa jurídica" (R$ 13.090,00).

[...] Ocorre que não se trata apenas de pagamento de despesas com viagens para o corpo diretivo, mas para Conselheiros do Instituto Odeon, que segundo a organização, tais despesas, são 'necessárias para viabilizar o comparecimento destas pessoas às reuniões do órgão, e, consequentemente, o funcionamento adequado do Conselho de Administração' e que 'guardam relação direta com o planejamento e acompanhamento das parcerias'.

Mais uma vez, frisa-se que tal dinâmica não foi objeto de detalhamento quando do envio do Plano de Trabalho para a Fundação, o que vai de encontro ao preconizado no Decreto Municipal nº 57-575/2016, nos seguintes termos:

> *Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho. § 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento*

> *quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.*

Ademais, as atividades do Conselho de Administração/Fiscal podem ou não ter relação com a parceria, visto que, é possível que os membros do Instituto Odeon possam se reunir para discutir acerca da parceria instituída com o município do Rio de Janeiro ou outros assuntos administrativos que não guardem qualquer relação com a parceria firmada para a gestão do Complexo Theatro Municipal.

Quando da prestação de contas de despesas com viagens, o Instituto Odeon apresentou notas fiscais diversas de gastos com passagens aéreas, hospedagem, locomoção, alimentação, etc., porém não há qualquer documento (como atas de reunião) para comprovar quais foram os assuntos discutidos e se há relação com a parceria em análise.

> *[...] Em relação à contratação da empresa LFCD Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 15.166.312/0001-47), restou comprovada a inexistência de vínculos entre a pessoa física vinculada à PJ e o Instituto Odeon. Todavia, há posição contrária desta Equipe de Auditoria quanto ao pagamento da prestação de serviço, já que se trata de despesa relacionada ao Conselho da organização (conforme Constatação 001).*

Recomendação 001 da O.S. 019: Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo realize apuração quanto aos gastos com despesas com passagens aéreas, hospedagem e correlatos, no intuito de que seja verificado se há justificativa e/ou comprovação do nexo de causalidade entre os dispêndios e a execução da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, visto que conforme apuração preliminar desta Equipe de Auditoria há um total de R$ 825.351,60 (oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) sem a devida comprovação.

Ressalta-se, mais uma vez, que esta Equipe de Auditoria é contrária aos pagamentos de ajuda de custo e gastos diversos com transporte, hospedagem, entre outros, para a realização de reuniões de Conselhos do Instituto Odeon, exceto, se, e somente se: a) o Conselheiro tenha exercido ou exerça função no corpo diretivo do Instituto Odeon, o qual é responsável pela execução da parceria e, b) se houver comprovação de que a reunião discutiu temas ligados diretamente ao objeto da parceria. (CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O.S 019/2019/CGM-AUDI. Relatório de Auditoria. p. 13-19. São Paulo, 2019).

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon a CGM na auditoria de nº O.S 019/2019/CGM-AUDI: IV. Das Viagens Para e A Partir de Belo Horizonte e dos Gastos de Deslocamento com Conselheiros. No que diz respeito, especificamente, aos gastos com ajuda de custo dos Conselheiros, aponta-se que tais despesas são necessárias para viabilizar o comparecimento destas pessoas às reuniões do órgão, e, consequentemente, o funcionamento adequado do Conselho de Administração e o exercício de suas competências. Destaca-se que há previsão, no Artigo 19, § 20, do Estatuto Social do Instituto Odeon, que autoriza o pagamento de ajuda de custo aos Conselheiros, nestes termos. Diante disto, as viagens e outros gastos com deslocamento destacados neste item estão inseridas na dinâmica de funcionamento da gestão do Instituto, e guardam relação direta com o planejamento e acompanhamento das parcerias, o que em nenhuma hipótese caracteriza qualquer tipo de irregularidade. (apud O.S 019/2019/CGM-AUDI, 2019, p. 24-25)

Decisão da Comissão: Dentre os requisitos necessários para a existência de entidades nos moldes do Instituto Odeon há a formação do Conselho Administrativo/Fiscal. Sendo assim qualquer demanda relacionada ao funcionamento desse Conselho é de total responsabilidade do Instituto Odeon, incluindo despesas relacionadas às suas atividades.

Sobre a atuação do Conselho em relação à gestão do complexo Theatro Municipal, não há comprovação de que alguma reunião do Conselho tenha ocorrido nesse sentido, uma vez que sequer documentação, tal como Ata de Reunião, tenha sido apresentada. Mesmo as atas apresentadas não apresentam detalhamento necessário e pertinente capaz de inferir nexo de causalidade entre a reunião e as atividades do Theatro Municipal, mesmo as disponíveis no site institucional até a data de nove de dezembro de 2019.

Esse entendimento é reforçado pela apresentação no Quadro 4, onde constam relacionadas despesas com passagens aéreas para os membros do conselho, em quantidades que variam de uma a cinco passagens entre os conselheiros, resultando em dúvidas sobre o quórum para a realização de reunião, bem como das razões pelas quais alguns membros tenham se deslocado mais do que outros. Mesmo assim, acreditando na realização de ao menos uma reunião, causa estranheza a ausência dos conselheiros Bruno Ramos Pereira e Éder Sá Alves Campos na referida relação, sendo este último o presidente do conselho (informação publicada no site institutoodeon.org.br).

Ainda que fossem apresentadas atas que efetivamente justificassem o custeio das reuniões do Conselho, que explicitassem o assunto Theatro Municipal nas suas discussões e deliberações cabe salientar que as justificativas do Instituto Odeon em ambos os apontamentos (do ofício

177/Odeon/2019 e da O.S. 019/CGM/2019), não explicam o porquê da inexistência de aplicação de rateio com a filial do Rio de Janeiro.

Portanto, considerando plausíveis os questionamentos apresentados no ofício nº 187 FTMSP/2019 e na Constatação 001 do Relatório de Auditoria O.S. 019/CGM-AUDI, e improcedentes e/ou insuficientes às explicações e justificativas oferecidas pelo Instituto Odeon, consideramos esse item **IRREGULAR**, configurando dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo e antieconômico, conforme Art. 72 III b da Lei nº 13.019/2014, a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, conforme Art. 63. § 1ºI do Decreto Nº 57.575/2016, e utilização de recursos repassados pela FTMSP em finalidade diversa da estabelecida na atividade que se refere o Termo de Colaboração, conforme cláusula 3.4 do Termo de Colaboração.

Um pedido de ressarcimento será realizado, referente aos valores de passagens aéreas, despesas incorridas no cartão corporativo, reembolsos e despesas com a LFCD Assessoria Empresarial Ltda, associados ao Conselho Administrativo, juntamente com outros itens ainda não glosados, em até 30 (trinta) dias úteis.

2.8 – Da não apresentação da memória de calculo do critério de rateio dos salários dos dirigentes da OSC.

Referência: Apontamento da O.S. 019 da CGM: Critério de rateio do salário dos Diretores.

Apontamento da Controladoria O.S. 019/2019/CGM-AUDI: A CGM afirma haver irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: "falta de memória de cálculo e transparência referente às despesas com funcionários. Pois, desde o início da parceria, o Instituto Odeon manteve parte de seus colaboradores, em postos chaves de direção ou gerência, realizando suas funções de forma parcial na Fundação [...]. Conquanto haja a indicação mensal de que salários de determinados colaboradores sejam objeto de rateio, a Equipe de Auditoria verificou que há certa dificuldade em analisar o quantum trabalhado por cada colaborador em cada um dos projetos.

Foi verificado que não há a comprovação das atividades desempenhadas pelos ocupantes, as quais deveriam ser utilizadas, inclusive, para a elaboração da memória de cálculo do rateio, com critérios objetivos para a definição da porcentagem requerida. A função do rateio seria a realização de pagamento proporcional aos trabalhos realizados em cada uma das unidades do Instituto Odeon

(em São Paulo para a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e no Rio de Janeiro para a gestão do Museu de Arte do Rio).

Os cargos objeto de rateio foram apenas citados, de forma genérica e superficial, no Plano de Trabalho. Contudo, não houve previsão, de forma clara e expressa, a respeito do pagamento dos respectivos salários, nem dos valores a serem rateados, o que diverge da obrigação de informação quanto à memória de cálculo e transparência das despesas em análise. Também não foram encontrados os respectivos comprovantes de pagamentos referentes ao saldo remanescente, que seria desembolsado pela filial da organização no Rio de Janeiro, o que prejudica a análise da prestação de contas. (CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O.S 019/2019/CGM-AUDI. Relatório de Auditoria. p. 42-41. São Paulo, 2019)

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon na O.S 019/2019/CGM-AUDI: No tocante ao critério para esta divisão, o Instituto expõe que, desde a instituição do rateio da remuneração, foi adotado pela entidade o procedimento de estabelecer porcentagens específicas que se referem ao volume de trabalho assumido por cada profissional perante cada equipamento cultural. Conforme disposto na documentação supramencionada, as proporções definidas são adequadas, periodicamente, de modo a contemplar eventuais alterações neste volume de trabalho.

O Instituto entende que, no caso concreto, há um certo limite em estabelecer critérios de rateio que se refiram de forma objetiva à quantidade exata de trabalho despendida por cada profissional em relação às parcerias específicas, tendo em vista a natureza das atividades realizadas. Há uma dificuldade em contabilizar especificamente o tempo gasto por cada profissional em cada parceria, pois, devido às características das funções diretivas e gerenciais, cujo exercício não está predicado em uma presença física em certa localidade, há uma impossibilidade de segregar totalmente o trabalho que é feito para cada parceria.

Em contraposição a uma estrita verificação física da presença dos profissionais, há um outro feixe de elementos que são mais aptos a comprovar a efetiva dedicação de um profissional às atividades de cada parceria, como o histórico de e-mails e mensagens, o registro de reuniões, e as participações em eventos.

A partir destas considerações, indica-se que o estabelecimento de porcentagens aplicáveis ao rateio é a ferramenta que o Instituto entende como mais adequada para conferir objetividade e transparência ao procedimento adotado, na impossibilidade de adoção de outros métodos, tendo em vista o tipo de atividade realizado por estes profissionais.

O Instituto comunica que, a título de providência para aprimorar a lógica de rateio adotada, reduziu, ao longo do tempo, o número de profissionais cuja remuneração é rateada. No momento atual, somente os dois diretores, Sr. Carlos Gradim e Sr. Jimmy Keller, integram o rateio, na proporção de 80% para a filial de São Paulo, e 20% para a filial do Rio de Janeiro. (apud O.S 019/2019/CGM-AUDI, 2019, p. 42-45).

Decisão da Comissão: Conforme cláusula do Termo de Colaboração 01/FTMSP/2017:

> *3.10 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal no 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal no 13.019/14*[10] *(grifo nosso).*

O Termo de Colaboração remete expressamente para o art. 40 do Decreto nº 57.575/2016, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014, em âmbito municipal e prevê que:

> *Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da* ***equipe dimensionada no plano de trabalho****, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.*
>
> *§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, [...],* ***inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado****, nos termos da legislação civel e trabalhista.*
>
> *§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com [...],* ***salários proporcionais****, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:*
>
> *I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam* ***proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria****;*
> *[...]*
> *§ 3º Nos casos em que a* ***remuneração for paga proporcionalmente*** *com recursos da parceria,* ***a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas****, nos termos do § 2º do artigo 54 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (grifos nossos)*

Sendo assim, com base na legislação supracitada, na remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho e do conceito de rateio de despesas indiretas, consideramos que o Instituto

[10] FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Diretoria Geral. Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, cláusula 3.10. n.p.

Odeon, até o presente momento, não apresentou documentação consistente que associe o percentual de rateio ao critério de rateio e sua memória de calculo, com base no plano de trabalho e critério de estimativa de "volume de trabalho assumido por cada profissional perante cada equipamento cultural", conforme informado em troca de e-mails com a FTMSP.

Destacamos que por mais subjetivo que se apresente um critério de rateio, esse foi apresentado a FTMSP com base no volume de trabalho, conforme indicado em resposta à CGM. E, sendo assim, pode ser detalhado de forma objetiva conforme § 2º do artigo 54. Conforme "Demonstrativo de Rateio de Diretores e Dirigentes do Instituto Odeon", apresentada de forma compilada abaixo, além de não apresentarem em nenhum mês dos exercícios de 2017 e 2018 a memória de cálculo associada ao critério de rateio, também houve alteração do percentual (%) de rateio, para o cargo de Diretor de Operação e Finanças, dentro do exercício de 2017, e entre o exercício de 2017-2018, para o cargo de Gerente de Planejamento e Projetos, contudo, sem apresentação do critério de rateio à FTMSP associado aos planos de trabalho.

Tabela 7 – Demonstrativo de rateio de Diretores e Gerentes do Instituto Odeon

Cargo	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18
Diretor Presidente	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
Diretor de Operações e Finanças	**70%**	**70%**	**50%**	**50%**	50%	50%	50%	50%
Gerente de Planejamento e Proj.	90%	90%	90%	**90%**	**80%**	80%	80%	80%
Diretor de Projetos e Conformidade	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Gerente Administrativo Operacional	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Gerente de Comunicação	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Referência de Para o Critério de Rateio	**Plano de Trabalho 2017**				**Plano de Trabalho 2018**			

Fonte: FTMSP

A tabela 7 demonstra que os percentuais de rateio inicialmente atribuídos ao Termo no exercício de 2017, os quais não foram explicitados conforme disposições do artigo 40 do Decreto Municipal no 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal no 13.019/14, e também demonstram suas variações no exercício de 2017. Sem que houvesse alteração do Plano de trabalho 2017, que conforme informado pelo Instituto Odeon, era a base de critério do rateio, esses percentuais foram alterados. Contudo, reiteramos que não foi apresentada memória de cálculo associada ao volume de trabalho, em atendimentos ao Decreto Municipal e Lei Federal até o presente momento.

Considerando a falta de documentação complementar apresentada para o aperfeiçoamento de procedimentos adotados para o exercício de 2019, decidiu que o recurso apresentado é impertinente e, consequentemente, julga o item **IRREGULAR**, devido à omissão no dever de prestar contas, conforme disposições do artigo 40 do Decreto Municipal no 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal no 13.019/14, a falta de apresentação das prestações de contas, conforme Art. 63. § 1ºII do Decreto Nº 57.575/2016.

3 – Itens Regulares com Ressalvas:

3.1 – Da conciliação mensal e trimestral versus anual dos valores de Bilheteria.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: alínea "a" da planilha-Valores de bilheteria: Justificar/explicar diferença dos valores mensais apresentados referentes à bilheteria em comparação aos valores apresentados nos relatórios mensais; e Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Bilheteria.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 itens 2.1 e 4.7: No item II de seu recurso que trata dos apontamentos indicados na planilha que acompanha o ofício 187/FTMSP/2019, afirmam que a demanda originalmente apresentada era: "justificar/explicar diferença dos valores mensais apresentados referentes a bilheteria, em comparação aos valores apresentados nos relatórios mensais" e que não detalhava quais as supostas divergências encontradas, de modo a permitir que o Instituto pudesse esclarecê-las. Entretanto, havia um histórico de divergências entre a FTMSP e o Instituto sobre a forma com que as receitas de bilheteria eram informadas, especificamente a divergência sobre regime de caixa x regime de competência, o que levou o Instituto a enviar uma planilha que apresentava a informação das duas formas. Afirmam que o regime de competência diz respeito ao momento em que a venda é realizada, já o regime de caixa diz respeito ao momento em que a receita é efetivamente recebida.

Informam que o Instituto Odeon já havia enviado no dia 01/05/2019 uma planilha em que detalha as receitas por regime de competência e especificamente em relação à bilheteria também em regime de caixa. Afirmam que partir do mês de junho de 2018 o Instituto Odeon aperfeiçoou os borderôs de modo que abarcasse o máximo de informações. Reiteram que eventuais divergências de entendimento dos valores informados sobre receitas de bilheteria não representam desvios ou irregularidades de sua parte. Corroborando com as suas alegações transcreve parecer de auditoria contratada. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 10-12)*

Decisão da Comissão: Em relação a esse item foi constatado que durante os primeiros seis meses de vigência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, à forma de apresentação do modelo de apuração da bilheteria foi amplamente discutida entre as partes. A FTMSP requereu que tal demonstrativo fosse apresentado pelo regime de caixa, pois, assim, seria possível uma confrontação financeira dos valores de caixa resultantes da venda de ingressos. No decorrer da execução da

parceria a FTMSP solicitou, reiteradas vezes, que o modelo de apuração apresentado fosse pelo regime de caixa, solicitação que só foi atendida em junho de 2019.

Desse modo, considerando a intempestividade do atendimento à solicitação da FTMSP pelo Instituto Odeon mantemos a **RESSALVA** em relação a esse item, conforme Art. 72 II da Lei nº 13.019/2014, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

3.2 – Da extrapolação das rubricas orçadas em comparação ao executado, para o exercício de 2018.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "I" da planilha: Planilha do novo Real x Orçado 2018 (terceira e quarta "Demandas"). Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Orçamento de gastos mensais.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 itens 2.8 e 4.8: A FTMSP fez sete apontamentos a respeito da planilha de "Novo Real x Orçado 2018", distribuídos entre a terceira e a quarta "demandas", apontamentos os quais abarcam uma grande serie de situações.

Consultado o Departamento Financeiro, este informou o que segue: Os apontamentos relacionados à correção da planilha "Novo Real x Orçado 2018" retratam exatamente a solicitação anteriormente encaminhada. Todas as solicitações foram atendidas, por meio de envio, em 01/05/2019, das planilhas "ITEM 7 - Novo Real x Orçado 2018 retificado". Novo arquivo de mesmo em formato em Excel, foram claras e justificativas solicitadas ao lado de cada rubrica. Foi encaminhada em anexo a planilha "ITEM 8 – Receitas Operacionais 2018 TMSP", corrigida para ficar em concordância com a planilha "Novo Real x Orçado 2018 retificado". (2.8 a alínea a1- Novo x Orçado 2018 retificado_Rubricas Comentadas_ Justificadas). [...]

O Instituto Odeon esclarece em relação ao quinto e sexto apontamento, que a FTMSP solicitou que o Instituto apresentasse justificativa para a extrapolação do valor que constava no plano de trabalho original. Sendo que é preciso considerar que o plano de trabalho original havia sido elaborado considerando os recursos a serem repassados diretamente pela FTMSP e recursos captados e que o Instituto Odeon ultrapassou a meta de captação de 6% conforme quadro apresentado no recurso. Informam que a planilha preparada considerando R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) de receita não conseguiria comportar, sem extrapolação de rubricas,

receitas de R$ 12.057.306 (doze milhões e cinquenta e sete mil e trezentos e seis reais) e que o orçamento criado foi respeitado. Afirmam que em 01/05/2019 apresentou justificativas, rubrica por rubrica, conforme tabela apresentada no recurso. Finalizam sua defesa, em relação a esse item, consignando que o Instituto não poderia ter suas contas rejeitadas, uma vez que o artigo 59, §1º do Decreto nº 57.575/2016 afirma que a extrapolação de rubrica é falha formal incapaz de justificar a reprovação de contas. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 16-23)*

Decisão da Comissão: Conforme determina a cláusula terceira, item 3.6 do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, é obrigação do Instituto Odeon criar mecanismos que não acarretem a extrapolação das rubricas orçamentárias aprovadas no plano de trabalho. Porém, explica o Instituto que a extrapolação se deu em função de excedente de recursos, dado o superávit na captação. No entanto, esta captação excedente não foi revertida em superação das metas. Desse modo, considerando o descumprimento contratual, mantemos a **RESSALVA** em relação a esse item, conforme Art. 72 II da Lei nº 13.019/2014, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

RECOMENDAÇÃO: Recomendamos ao Instituto Odeon que atente ao cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos no Termo de Colaboração, pois esses são o cerne da análise das prestações de contas para o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e, sendo assim, recomenda-se que nos casos de superávit orçamentário qualquer gasto adicional esteja respaldado pelo alcance da totalidade das metas pactuadas ou sua superação.

4 – Itens regulares:

4.1 – Das inconformidades na prestação de contas correspondente ao período.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "c" da planilha: Prestação de contas correspondente ao período. 2.9 Alíneas "II" e "III" da planilha.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.7: Informam que já haviam esclarecido esse ponto em 01/05/2019 e que optaram por informar o fluxo de caixa consolidado (Termo de Colaboração e PRONAC juntos). E que após os apontamentos da FTMSP optaram por segregar o fluxo de caixa, passando a informar o fluxo de Termo de Colaboração separado de fluxo do PRONAC – essa separação foi realizada também no Relatório de 2018.

Para simplificar a reanálise da movimentação de caixa, constatando não haver discordância entre os relatórios mensais e o anual, os fluxos de caixa do Termo de Colaboração e PRONAC de forma separada, tanto mês a mês quanto anual 2018.

Não há maiores esclarecimentos sobre o motivo de a demanda permanecer como "relativamente atendida". Deste modo, o Instituto solicita explicações sobre o motivo pelo qual o envio de anexo acima não foi avaliado e aceitável; à vista disso, segue repetidamente em anexo (2.7 PRONAC e 2.7 termos colaboração). Conforme parecer em anexo, a recente foi validada pela empresa de auditória externa contratada. Segue extrato da conclusão desse específico item: b) Relatório de Movimentação de Caixa.

A distinção apresentada pela FTMSP no volume 3/7 do Ofício nº187 referente à comparação dos relatórios de movimentação de caixa de forma mensal e anual deve-se a separação do relatório de movimentação de caixa que, a princípio, prestou contas em características de estabelecido e posterior em características de PRONAC e Termo de Colaboração. Adicionalmente, quanto ao Termo de Colaboração as despesas excluídas da relação anual e remanejados ao relatório de movimentação de caixa, por conta de sua estrutura. Assim, o Instituto entende que a presente demanda foi devidamente atendida. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 16)*

Decisão da Comissão: Consideramos razoável a justificativa apresentada pelo Instituto Odeon referente a esse apontamento, já que a diferença nos valores se deu justamente pela segregação do fluxo de caixa por solicitação da FTMSP. Tendo em vista o envio de informações complementares e validação da auditoria contratada pelo Instituto Odeon, consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.2 – Da falta de aprovação do Relatório de Auditoria pelo Conselho de Administração, da forma de publicação do Balanço e do suposto apontamento de irregularidade apresentado pela auditoria externa.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alíneas "II" e "III" da planilha, relatório de auditoria anual externa, aprovada pelo Conselho de Administração da OSC; e Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Financeiro/Contabilidade: Inconsistências financeiras assinadas pela consultoria contábil contratada em relação às informações disponibilizadas pelo próprio Instituto Odeon.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 itens 2.4 e 2.9: Afirmam que os itens foram integralmente respondidos nos esclarecimentos de 01/05/2019 e que houve uma interpretação equivocada da FTMSP sobre a frase: "identificamos e avaliamos riscos de distorção", já que esta é um mero descritivo da atividade de auditoria não se confundindo com as conclusões das mesmas. Em relação ao outro item apontado, afirmam que não há no estatuto do Instituto Odeon ou no Termo de Colaboração a obrigação de aprovação pelo Conselho de Administração do relatório de auditoria. E que tão somente cabe ao Conselho de Administração a aprovação da empresa que irá realizar a auditoria. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 12)*

Decisão da Comissão: Consultando as atribuições do Conselho de Administração do Instituto Odeon constantes no artigo 23 do Estatuto Social do Instituto Odeon averbado sob o nº149, no registro 98423 no livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, Minas Gerais, verificamos 22 (vinte e duas) atribuições do Conselho de Administração, uma delas é aprovação da empresa contratada para auditoria, o que não se confunde, de forma alguma, com a aprovação do relatório de auditoria.

O Termo de colaboração esclarece a demanda realizada pela FTMSP sobre a falta de entrega da ata de reunião do Conselho de Administração da OSC que contenha a aprovação do Relatório da Auditoria Anual externa, a ser entregue à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, pois, conforme Anexo IV, item iii do Termo de Colaboração, trata-se de um dos itens da prestação de contas, sendo assim, há pertinência na demanda da FTMSP. Essa foi encaminhada como documentação complementar ao recurso, sendo assim, nenhuma pendência de documentação se mantém associada a esse item de prestação de contas no exercício de 2018.

Em relação aos apontamentos da auditoria, o ofício 187/FTMSP/2018 que trata da análise do relatório anual de 2018, apresenta na página 07 (sete) que o parecer da auditoria externa BDO menciona distorções, portanto, o referido item foi ressalvado pela FTMSP.

Analisando o parecer da auditoria, a palavra distorção é mencionada 04 (quatro) vezes, sendo 03 (três) vezes no item referente à responsabilidade do auditor pela auditoria e em síntese afirmam que cabe a auditoria somente identificar os riscos de distorções, claramente estão inseridas em um contexto de cláusula padrão pertinentes a redação de pareceres deste tipo de auditoria.

A Norma Brasileira de Contabilidade nº 24 – NBC TA 240 (R1) que trata da responsabilidade do auditor em relação à fraude, no contexto de auditoria de demonstrações contábeis, esgota as hipóteses de distorções possíveis na análise de demonstrativos contábeis, aduzindo ainda que as distorções são fatores de risco decorrentes de demonstrações contábeis fraudulentas.

Não foi apontado pela FTMSP e nem pelo Grupo de Trabalho instituído pela Secretária Municipal de Cultura qualquer indício concreto de fraude nos demonstrativos contábeis apresentados pelo Instituto Odeon, aliás, a própria empresa de auditoria ficaria impedida de prolatar seu parecer a respeito dos demonstrativos contábeis do Instituto Odeon se houvesse qualquer indício. Pelo contrário, apenas fazem uma ressalva em relação ao ativo imobilizado do Instituto.

Sendo essa a análise da comissão recursal julgamos este item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.3 – Da forma de publicação do Balanço Patrimonial da OSC.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea item "d" da planilha: Publicação do balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.3: Informam que esse item será respondido no item 2.9 do recurso [atual item 4.2 desse relatório, apresentado anteriormente] *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 12).*

Decisão da Comissão: Embora a resposta apresentada pelo Instituto Odeon não mencione o apontamento efetuado sobre a publicação, a comissão delibera que considerando os documentos complementares enviados, bem como as diligências efetuadas por esta comissão, constatamos que o balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil foi devidamente publicado, razão pela qual consideramos **REGULAR** esse apontamento, no que tange a publicidade do balanço.

4.4 – Da falta de envio à FTMSP de contrato de prestação de serviço entre OSC e auditoria BDO.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "e" da planilha: Auditoria feita pela empresa BDO.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.4: O Instituto Odeon informa que foi plenamente sanado com as demonstrações financeira auditadas de 2018, afirmam que demanda gerada não guarda correlação com o referido apontamento e se resume a solicitação de envio do contrato assinado com a empresa. O instituto afirma que enviou o contrato em 01/05/2019, mas não obteve resposta. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 12)*

Decisão da Comissão: Considerando que a solicitação da FTMSP foi atendida não temos a nos alongar nesse apontamento, razão pela qual julgamos este item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.5 – Da conciliação de relatórios trimestrais versus anual.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "g" da planilha: Entregar os relatórios do 1º e 2º trimestre de 2018, conforme apresentado no formato atual no relatório complementar mensal, para uma reanálise dos dados e valores apresentados.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.5: Afirmam que os relatórios foram enviados pelo Instituto Odeon em 01.05.2019 conforme planilha que acompanha o recurso. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 13)*

Decisão da Comissão: As relações entre FTMSP e Instituto Odeon no que tange a forma como deveriam ser entregues as informações que compõem os relatórios foram marcadas por extemporaneidade e ausência de clareza nas solicitações. Nesse sentido, a FTMSP encaminhou ao Instituto Odeon em 31/10/2019 o ofício nº 363/FTMSP/2019 que institui o manual de prestação de contas que contém as regras, modelos e formas dos relatórios e prestações de conta a serem adotados dali em diante.

O apontamento contido na planilha é contraditório, já que o parecer do monitoramento aponta como item não atendido, mas há uma coluna de observação que afirma que o item foi "atendido parcialmente – aguardar complemento e/ou justificativa". Considerando essa

contradição, não nos parece razoável que o item que ainda aguarda complementação, conforme se depreende da leitura da tabela, possa servir de justificativa para a ressalva.

Considerando que o Instituto Odeon enviou como anexo ao seu recurso a documentação complementar e considerando o imperativo de razoabilidade que deve pautar a administração pública, consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.6 – Da conciliação dos relatórios mensais de despesa versus relatório anual.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "I" da planilha: Explicar as diferenças entre os valores totalizados das planilhas de despesas com os valores reportados mês a mês durante o ano (primeira demanda).

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.6: No que tange a esse item o Instituto Odeon informou que enviou esclarecimentos em 01/05/2019 e que as variações identificadas entre os relatórios mensais de despesas e o relatório anual dizem respeito a reembolsos de despesas que estavam lançados nos relatórios mensais, mas que foram excluídos do relatório anual por não serem despesas propriamente ditas. Informam que encaminharam relatórios unificados e padronizados sem o lançamento de reembolsos, que estarão identificados como "entradas" no fluxo de caixa. Corroborando com as suas alegações, citam parecer da auditoria contratada. Informam ainda que os gastos realizados foram lançados na planilha mensal de despesas ao mesmo tempo em que os ressarcimentos foram lançados na planilha mensal de receitas e que essa situação foi readequada no relatório anual. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 15-16)*

Decisão da Comissão: O Instituto Odeon em seu recurso apresentou informações necessárias ao esclarecimento do apontamento, acompanhado de parecer da auditoria sobre a controvérsia, considerando que o apontamento contido na alínea I da planilha que acompanha o ofício nº 187/FTMSP/2019 foi considerado parcialmente atendido, contudo, sem que o mérito da questão tivesse sido totalmente apreciado, tendo em vista a utilização da expressão: "Aguardar complemento e/ou justificativa" na coluna intitulada observação, acreditamos não ser razoável manter o apontamento sem que tivesse sido concluída a análise e sendo enviadas as informações faltantes acompanhando o recurso, consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.7 – Da conciliação entre o fluxo de caixa mensal versus o fluxo de caixa consolidado anual.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "I" da planilha: Explicar as diferenças entre os valores totalizados das planilhas de despesas com os valores reportados mês a mês durante o ano (segunda "demanda"). Esse apontamento trata-se de subitem já apresentado nesse relatório como 4.1, acima.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.7: Informam que já haviam esclarecido esse ponto em 01/05/2019 e que optaram por informar o fluxo de caixa consolidado (Termo de Colaboração e PRONAC juntos). E que após os apontamentos da FTMSP, optaram por segregar o fluxo de caixa, passando a informar o fluxo de Termo de Colaboração separado do fluxo do PRONAC – essa separação foi realizada também no Relatório de 2018.

Para simplificar a reanálise da movimentação de caixa, constatando não haver discordância entre os relatórios mensais e o anual, o Instituto envia em anexo (2.7 PRONAC e 2.7 termo colaboração) os fluxos de caixa do Termo de Colaboração e PRONAC de forma separada, tanto mês a mês quanto anual 2018.

Não há maiores esclarecimentos sobre o motivo de a demanda permanecer como "relativamente atendida". Deste modo, o Instituto solicita explicações sobre o motivo pelo qual o envio de anexo acima não foi avaliado e aceitável; à vista disso, segue repetidamente em anexo (2.7 PRONAC e 2.7 termos colaboração). Conforme parecer em anexo, a recente foi validada pela empresa de auditória externa contratada. Segue extrato da conclusão desse específico item: b) Relatório de Movimentação de Caixa.

A distinção apresentada pela FTMSP no volume 3/7 do Ofício nº187 referente à comparação dos relatórios de movimentação de caixa de forma mensal e anual deve-se a separação do relatório de movimentação de caixa que, a princípio, prestou contas em características de estabelecido e posterior em características de PRONAC e Termo de Colaboração. Adicionalmente, quanto ao Termo de Colaboração, há despesas excluídas da relação anual e remanejadas ao relatório de movimentação de caixa por conta de suas estruturas. Assim, o Instituto entende que a presente demanda foi devidamente atendida. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 16)*

Decisão da Comissão: Consideramos razoável a justificativa apresentada pelo Instituto Odeon referente a esse apontamento, já que a diferença nos valores se deu justamente pela segregação do fluxo de caixa. Considerando o envio de informações complementares e a validação da auditoria

contratada pelo Instituto Odeon, consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.8 – Do Relatório de Edificações

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "IV" da planilha: Relatório de Edificações – Apresentar todos os contratos realizados com todas as empresas contratadas para realizar os serviços referidos. Muitos dos serviços apresentados não constam datas. (datar todos os itens). Apresentar os relatórios devidamente assinados pelos responsáveis comprovando os serviços na data referida.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.10: Em relação a esse item, o Instituto Odeon afirma que a FTMSP solicitou uma série de retificações nos relatórios de edificações anteriormente enviados. Os relatórios posteriormente enviados já contavam com as melhorias solicitadas pela Fundação, ainda assim a Fundação apontou:

1. Data divergente no relatório de análise de água potável: Segundo o Instituto foram feitas duas análises da qualidade da água potável conforme a legislação vigente, as duas análises estão descritas no relatório, inclusive foram reencaminhadas acompanhando essa defesa;
2. Divergência entre a empresa e os valores constantes no contrato de serviços de ignificação dos tecidos e as especificações dos serviços: Afirma o Instituto Odeon que houve um equívoco no envio da documentação. O documento correto foi enviado acompanhando o anexo 11 do relatório de edificações;
3. Questionamentos quanto a limpeza de calhas: Afirma o Instituto Odeon que a limpeza das calhas é feita mensalmente seguindo o plano de salvaguarda das edificações. No caso de serviços rotineiros foi juntada somente a ordem de serviço a título de exemplificação. Foram enviadas as ordens de serviço mensais referente a limpeza da calha.
4. Listagem de documentação não entregue: Afirma o Instituto Odeon que por alguma falha técnica o arquivo pode ter sido corrompido quando da execução da cópia do documento, sendo reenviados os documentos faltantes. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 26-27)*

Decisão da Comissão: Os apontamentos realizados pela FTMSP nesse item têm caráter absolutamente formal no que tange a comprovação por meio de documentos, relatórios, fotografias e comprovantes a realização de serviços relacionados à manutenção predial.

O Instituto Odeon enviou extensa lista de documentos sanando os apontamentos realizados até então, bem como esclareceu que adotou as recomendações da FTMSP em relação ao aprimoramento do relatório de edificações, razão pela qual consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.9 – Da conciliação entre a Folha de RH mensal versus relatório consolidado anual.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "V.1" da planilha: Diferença de valores das folhas de resumo do RH enviadas neste relatório com os arquivos compilados mês a mês; e Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Holerite – Quality.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.11: A FTMSP constatou diferença de valores das folhas de resumo de RH com os arquivos compilados mês a mês, diante disso o Instituto Odeon apresentou a seguinte justificativa: que o valor de R$ 55.345.629,38 (cinquenta e cinco milhões trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), extraído do relatório total dos eventos da folha de pagamento de 2018, trata apenas dos proventos das folhas, não contendo valores de encargos. Em relação ao valor de R$ 59.594.419,21 (cinquenta e nove milhões quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e um centavos) o Instituto Odeon constatou que este montante contemplava os encargos de funcionários e benefícios diversos. Foi constatada ainda a ausência no cálculo da 2º parcela do décimo terceiro salário de 2018, sendo estas as razões da divergência. Consubstanciando essa alegação apresentam trecho de parecer de auditoria contratada. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 27-28)*

Decisão da Comissão: O apontamento se refere a divergências entre os valores constantes no relatório de despesas com remuneração bruta e líquida dos colaboradores do Instituto Odeon entre as folhas de resumo do RH e os arquivos compilados mês a mês constatados pela FTMSP. O Instituto Odeon esclarece a razão das divergências e apresenta justificativas e novos documentos

corroborados pela auditoria contratada. Em se tratando de divergência no modelo de cálculo já superada, consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

RECOMENDAÇÃO: As informações pertinentes à composição da folha de pagamento, mesmo não se tratando de informações financeiras, devem ser encaminhadas junto com a composição da folha de pagamento para acompanhamento e monitoramento pela FTMSP, como, por exemplo, provisão para 13º salário.

4.10 – Da incompatibilidade de comparação do salário de cargos descritos no Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon com o produto da consultoria da empresa Wiabiliza.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "V.3" da planilha: Impossibilidade de conclusão de vários cargos descritos no item V.5, pois não existe comparativo no material entregue da empresa Wiabiliza; e Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Consultoria de cargos e salários.

Apontamento constante no extrato de julgamento de contas: Consultoria de Cargos e Salários: Pesquisa realizada pela empresa Wiabiliza, sendo adimplido, para a execução de tal serviço, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), contudo tal pesquisa não aponta de forma consistente os parâmetros de remuneração praticados no mercado, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial, deixando de especificar o quadro de cargos do Theatro e área da cultura.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 itens 2.13 e 4.1: Afirma o Instituto Odeon que o Termo de Colaboração prevê que a remuneração dos seus dirigentes e funcionários devem observar aos parâmetros remuneração praticados no mercado, baseando em indicadores divulgados por entidades especializadas. Contudo, a FTMSP entendeu que não foi possível verificar os parâmetros de remuneração de vários cargos no material produzido pela empresa Wiabiliza.

Sendo assim o Instituto Odeon encaminhou pesquisas salariais produzidas pelas consultorias Hays e Robert Half, e que não foram enviados outros materiais considerando que só a empresa

Wiabiliza é especializada em terceiro setor. Afirmam que a obrigação foi rigorosamente cumprida, considerando a determinação contida no Termo de Colaboração e que a pesquisa realizada pela empresa Wiabiliza levou em consideração os cargos atualmente ocupados e a existência de cargos equivalentes em instituições similares, não sendo considerados cargos não ocupados e cargos sem equivalência em outras instituições. Asseveram ao final que consideram o apontamento atendido. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 37-38)*

Decisão da Comissão: A comissão recursal entende que as alegações suscitadas pelo Instituto Odeon são razoáveis, já que estão corroboradas por outras duas pesquisas. Salientamos que a administração pública deve se pautar sempre pela adequação entre meios e fins, ora o apontamento foi considerado anteriormente pela FTMSP como não atendido, embora a maioria dos cargos tenham sido contemplados na pesquisa. Não nos parece de boa técnica rejeitar sumariamente esse item sob a alegação que alguns cargos da estrutura da OSC não tiveram comparativo em detrimento das outras conclusões na pesquisa, salvo se houvesse justificativa para tal, o que não vislumbramos na leitura do ofício nº187/FTMSP/2019. Ante o exposto consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.11 – Da incompletude de informações apresentadas no Plano de Cargos e Salários.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "V.5" da planilha: Plano de cargos, salários e benefícios com a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens percebida pelos dirigentes e empregados:

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.14: A FTMSP solicitou ao Instituto Odeon três demandas em relação ao plano de cargos e salários: o primeiro apontamento se refere a material faltante nos anexos 4 e 5, ao que o Instituto Odeon esclarece que o material foi suprido pelo Instituto em 01/05/2019 e que reenvia os documentos faltantes; o segundo apontamento aduz que os materiais de referência do mercado não foram abrangentes suficientemente para conclusão acerca dos valores apresentados, o que foi rebatido pelo Instituto Odeon fazendo remissão a resposta do item 2.13 e reafirmando que enviou três materiais diferentes de pesquisa salarial e que cabe a FTMSP detalhar o porquê de considerar as três pesquisas salariais enviadas não abrangentes o suficiente; por fim, o terceiro apontamento se refere a cargos acima da média do mercado conforme listagem de 27 cargos feita pela FTMSP, em relação a esse item o

Instituto Odeon afirma que a lista apresenta média ponderada de remuneração ou média segmento cultural acima dos valores praticados no mercado Ao final reiteram a resposta do item 2.13. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 31)*

Decisão da Comissão: Os apontamentos da FTMSP no item correspondente na planilha que acompanha o ofício nº187/FTMSP/2019 e que foram considerados não atendidos são os seguintes: 1- vários cargos não tem referência no material apresentado pela empresa Wiabiliza, o que impossibilita a constatação se a faixa salarial está de acordo com os valores praticados no mercado; 2- cargos que estão com o nível III acima da média ponderada ou da média do segmento cultural ; 3 - cargos que não tem referência no material entregue pela empresa Wiabiliza; 4 - descritivo das funções em branco e sem arquivo eletrônico; 5 - estudo de remuneração Wiabiliza em branco e sem arquivo eletrônico; 6 - pasta enviada sem conteúdo anexo.

Evidenciamos que o item 1 é a exata repetição do apontamento do item 4.10, portanto, por si só não poderia caracterizar individualmente uma ressalva, já que caracterizaria o *bis in idem* na pretensão sancionadora; O item 2 não vem acompanhado da análise e memória de cálculo feita pela FTMSP, o que impede maiores conclusões quanto a sua exatidão tanto pelo Instituto Odeon, quanto por esta comissão recursal, ademais o Termo de Colaboração veda a ingerência da administração pública na contratação de pessoal pelo OSC e por consequência sua política remuneratória, desde que observado o interesse público, a boa aplicação de recursos e o plano de trabalho; O item 3 é a exata repetição do item 1 desse apontamento e , portanto, deve ser desconsiderado; Os itens 4, 5 e 6 sequer deveriam ser considerados apontamentos já que os documentos ausentes ali descritos seriam facilmente supridos por uma solicitação via email ou por ofício, razão pela qual não é razoável sua utilização para subsidiar o apontamento. Diante do exposto julgamos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.12 – Da incompletude de informações apresentadas no Relatório de Captação de Recursos.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "VI" da planilha: Relatório de captação de recursos, especificando com detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros e o atendimento à meta de captação prevista no Termo de Colaboração, assim como a destinação do recurso.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.15: Em relação aos contratos, aditivos e termos de parcerias relacionados pela FTMSP e que não foram enviados pelo parceiro, o Instituto Odeon esclarece que alguns dos contratos não enviados são benefícios unilaterais concedidos por cortesia dos parceiros. E por isso não há formalização em contrato e nem possível mensurar o seu valor, portanto, não se trata de uma economia para o termo em si. Outros contratos, como o do Cabify, por exemplo, foram objeto de parcerias pontuais e para um espetáculo específico. Todas as obrigações mútuas já foram cumpridas e o Instituto Odeon aguarda o recebimento do termo de parceria a ser enviado pelo Cabify. Neste ensejo, o Instituto Odeon encaminha uma série de documentos relacionados em seu recurso que comprovam as parcerias. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 31-32)*

Decisão da Comissão: Entendemos como razoáveis as alegações apresentadas pelo Instituto Odeon no seu recurso, ademais foram apresentados os documentos faltantes. Consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

RECOMENDAÇÃO: Recomendamos ao Instituto Odeon um maior detalhamento das permutas enviadas para a FTMSP.

4.13 – Da impossibilidade de validação das informações apresentadas no Relatório de Valoração da Mídia.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "VII.5" da planilha: Cálculo de valoração da mídia.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.16: O Instituto Odeon esclarece em relação ao primeiro apontamento, que versa sobre a apresentação de material de empresas, envia os relatórios de clipping, Info 4 e SINO relativos ao ano de 2018; em relação ao segundo e terceiro apontamentos, que solicitam a base de cálculo de onde foram extraídos e os números apresentados no relatório de valoração de mídia, o Instituto Odeon encaminha a base de dados utilizada; por fim, em relação ao quarto apontamento, que solicita esclarecimentos a respeito da diferença entre os valores apresentados nos relatórios trimestrais, informa que a assessoria de imprensa fazia a interface direta com as empresas de clipping e repassava o relatório de valoração para o Instituto. Contudo, alega o Instituto que a assessoria errou

a soma dos valores e que estes valores foram devidamente retificados no relatório anual. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 33-34)*

Decisão da Comissão: A comissão recursal entende como pertinentes os argumentos apresentados pelo Instituto Odeon nesse item e por isso o consideramos **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

RECOMENDAÇÃO: Recomendamos ao Instituto Odeon que os indicadores de valoração da mídia sejam apresentados pelo Instituto Odeon de forma sistemática, organizada e com a devida base de cálculo que o compõem.

4.14 – Da contratação irregular de apólices de seguros.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Seguro – JLS (LIBERTY) e Seguro – CHUBB.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 3.1: O Instituto Odeon alega que a FTMSP não emanou maiores explicações sobre a glosa relacionada ao seguro JLS (Liberty). Contudo, justificam a contratação do seguro no valor de R$ 11.904,45 (onze mil novecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para cobrir eventuais responsabilidades do Theatro Municipal decorrente da operação do imóvel e dos serviços prestados na sua dependência, inclusive contra terceiros. Já o seguro fornecido pela seguradora CHUBB de R$ 1.777,54 (mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) se refere a responsabilidade civil em eventos. Afirmam que os seguros de responsabilidade civil são uma providência prudente e recomendável a gestores de equipamentos culturais. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 39-40)*

Decisão da Comissão: Analisando as apólices firmadas com as seguradoras mencionadas no apontamento, verificamos que as coberturas contratadas visavam justamente proteger eventuais danos causados ao público, logo a contratação de ambos os seguros constituiu uma decisão razoável tendo em vista a complexidade de operação do Theatro Municipal, desse modo consideramos esse item **REGULAR**.

4.15 – Dos gastos com cartão de crédito corporativo.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Cartão de crédito corporativo; e Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Holerite – Quality. Utilização indevida dos cartões de crédito corporativo números: 5526 XXXX XXXX 3585 – Carlos Gradim e 5526 XXXX XXXX 9039 – Jimmy Keller.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 itens 3.2 e 4.4: Em relação aos gastos com cartão de crédito corporativo, o Instituto Odeon afirma que já esclareceu os pontos controversos por meio dos ofícios nº 129 e 136/Odeon/2019 conforme solicitação anterior da Fundação.

Afirmam que alguns gastos apontados no cartão de crédito foram custeados pelo Museu de Arte do Rio e, portanto, não guardam correlação com o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 e que por equivoco foram custeados pelo Termo de Colaboração e que estes gastos foram reembolsados.

No que tange aos gastos de alimentação constantes na relação de gastos com cartão de crédito, consignam que estes gastos foram decorrentes de atuação institucional como refeições com patrocinadores, parceiros e prestadores de serviços e que tais gastos se relacionam com a representação da instituição, portanto, guardando correlação com o Termo de Colaboração.

Ainda em relação aos gastos com cartão com táxis e aplicativos de transporte afirmam que embora o Instituto Odeon mantenha contrato com aplicativo de transporte, não há obrigatoriedade ou exclusividade no uso destes, logo, o uso de táxis ainda é recorrente considerando múltiplos fatores.

Em relação aos gastos com hospedagem e o uso do aplicativo AirBnB informam que não há qualquer vedação de contratação dessa forma de hospedagem e não há obrigatoriedade de contratação de hotéis. O Instituto Odeon afirma que o valor de utilização do AirBnB não pode ultrapassar o valor de diária de hotel. Informam ainda que a maioria dos gastos apontados dizem respeito ao translado aeroporto-Theatro e vice-versa. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 40-41)*

Decisão da Comissão: Em relação a esse item já foram comprovados os gastos com cartão de crédito e os gastos carentes de comprovação foram devidamente ressarcidos, razão pela qual consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014, salvo os gastos referentes ao Conselho de Administração, que foram considerados irregulares junto ao item 2.7

desse relatório. Ademais, o Instituto Odeon não utiliza mais o cartão de crédito como meio de pagamento desde julho de 2019.

4.16 – Das despesas com assessoria jurídica.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019 e recomendação 021 da Controladoria Geral do Município na O.S 019/2019/CGM-AUDI: Despesas com assessoria jurídica.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 3.3: Em relação ao apontamento de interposições de funções e/ou duplicidade de atividades relacionadas à assessoria jurídica mencionando os escritórios Drummond & Neumayr, Advocacia Novaes & Achoa e da empresa Drummond Consultoria Eireli afirmam que esse item já foi esclarecido por meio do Ofício 163/Odeon/2019 o qual reproduzem trechos a seguir:

> Esclarecem que a empresa Drummond Consultoria Eireli – Artmanagers não presta serviços jurídicos, e sim serviços de assessoria de gestão financeira e que essa empresa foi remunerada por recursos oriundos de renúncia fiscal, não sendo suportada com recursos oriundos do município. Afirmam ainda que por equívoco contábil a empresa foi lançada na rubrica de serviços jurídicos.
>
> Em relação à duplicidade de funções entre Drummond & Neumayr Advocacia e Novaes e Achoa Advogados, afirmam que a advocacia Drummond & Neumayr foi pioneira no Brasil a atuar com direito de entretenimento e que é responsável por cuidar das rotinas e demandas jurídicas relacionadas ao Termo de Colaboração. Já o escritório Novaes e Achôa Advogados atuam especificamente nas demandas relacionadas ao direito do trabalho, assessorando o Instituto nas demandas trabalhistas diversas. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 41-44)*

Decisão da Comissão: Foi apontado pela FTMSP no ofício nº 187/FTMSP/2019 que, em relação aos serviços advocatícios, haveria a interposição de funções e/ou duplicidade de atividades no período. Por outro giro, em relação aos mesmos serviços, a Controladoria Geral do Município na O.S 019/2019/CGM-AUDI apontou a ausência de prévia cotação de preços para a contratação de serviços advocatícios, já que o escritório Drummond & Neumayr teria sido contratado em desacordo com o próprio regulamento de compras do Instituto Odeon.

Afastamos o apontamento em relação a interposição ou duplicidade de funções, já que os serviços advocatícios são considerados serviços técnicos especializados conforme determina o artigo 13, inciso V da Lei Federal n 8.666/1993, logo é prática razoável que o Instituto Odeon se valha de bancas de advogados com atuação em temáticas específicas. Sendo assim, aceitamos as justificativas apresentadas pelo Instituto Odeon quanto a necessidade de especialização dos escritórios contratados.

No que tange a contratação do escritório Drummond & Neumayr Advocacia sem prévia cotação de preços, a comissão recursal respeitosamente discorda do entendimento da CGM e se filia a corrente propagada pelo Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal que, em voto prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 656.558, considera que a contratação de serviços advocatícios leva em consideração a relação de confiança entre as partes e há serviços que exigem um primor técnico diferenciado, conforme o entendimento abaixo:

> Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública. Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência década qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição. Destaque-se, mais uma vez que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nessa hipótese, os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. No entanto, todos eles os realizam com traço

eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.[11]

Razão pela qual consideramos superado esse item e decidimos como **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.17 – Da remuneração comissionada de empresas captadoras – Levisky.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Comissão paga à empresa Levisky; O.S. 019/2019/CGM-AUDI; e Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Contrato – Levisky: Remuneração da empresa contratada para a captação de recursos em discordância com a legislação em vigor, especialmente no tocante à Instrução Normativa MINC nº 5/2017, resultando em prejuízo ao erário.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 itens 3.4 e 4.3: Em relação a esse apontamento afirmam que a captadora Levisky é uma das maiores empresas de captação de recurso no Brasil e que o IBGC, organização que geria o Theatro Municipal, antes do Instituto Odeon também tinha contrato com a referida empresa.

Afirmam que o contrato entre o Instituto Odeon e a Levisky foi acompanhada pela diretoria da FTMSP e que nunca recebeu devolutiva a respeito da regularidade do pagamento ao captador de recurso, acrescentam, ainda, que a interpretação da FTMSP a respeito das normas que regem a captação de recursos é equivocada.

Afirma o Instituto Odeon que a exegese feita pela FTMSP a respeito da proporcionalidade da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério da Cultura – MINC que permite o pagamento de comissão de 10% sobre o valor captado ao captador esta equivocada. Alega o Instituto que a instrução normativa determina que o pagamento seja proporcional às parcelas captadas o que significa que o captador tem direito a comissão de 10% sobre cada aporte do captador. Corroborando com essa alegação, apresenta dados extraídos do SALIC do Ministério da Cidadania a respeito da remuneração de outros captadores.

Afirmam, inclusive, que a então direção da FTMSP detalhou através(SIC) do ofício 436/FTMSP/2018 que a referida remuneração nunca violou a legislação, se tratando apenas de uma

[11] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 656.558-SP. Recorrente: Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados S/C LTDA. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Ministro Dias Toffoli.

conduta antieconômica. Ao final solicitam que a FTMSP profira uma resposta definitiva quanto a correta interpretação da instrução normativa e a legalidade do pagamento ao captador.

Outro ponto do recurso feito pelo Instituto Odeon diz respeito ao apontamento que trata do pagamento acima do teto de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) previsto na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério da Cultura. Em sua defesa o Instituto Odeon diz que nada impede que se pague ao captador uma comissão de 10% do valor efetivamente captado mesmo que supere o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que a origem deste pagamento excedente seja de outras fontes de recurso. Corroborando com essa afirmação, encaminha cópia de outros contratos de captação de recursos mantidos por outros equipamentos culturais. Por fim, alega que a questão da economicidade deve ser vista como um todo e não apenas os aspectos relacionados a remuneração do captador. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 37-38)*

Apontamento da CGM na auditoria nº O.S 019/2019/CGM-AUDI: Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo averigúe se o valor da diferença, indicada na constatação, paga pelo Instituto Odeon (R$ 105.889,12), à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda. foi realmente devido, por meio da análise dos elementos pertinentes contidos no processo de prestação de contas do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural.

Caso, após a verificação, seja constatado que o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural realizou todos os pagamentos à empresa Levisky Negócios & Cultura Ltda., no que tange à captação de recursos realizada em razão do Contrato de Gestão nº 001/FTMSP/2013, ou seja, sem indicativos da existência de saldo remanescente a ser pago, deverá a FTMSP solicitar o ressarcimento ao erário público, no valor de R$ 105.889,12, conforme constatação. (CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O.S 019/2019/CGM-AUDI. Relatório de Auditoria. p. 165. São Paulo, 2019)

Tabela 8 - Composição da Diferença:

Composição da Diferença	
Valor 1: Remuneração IBGC	R$ 178.100,00
Valor 2: Remuneração Não-Realizada	-R$ 72.210,88
TOTAL	**R$ 105.889,12**

Fonte: O.S. 019/2019/CGM-AUDI

Decisão da Comissão: Foi apontado no ofício nº 187/FTMSP/2019 que a remuneração paga supostamente a maior a empresa captadora de recursos Levisky foi feita em discordância com a

Instrução Normativa MINC nº 5/2017. Já a Controladoria Geral do Município na O.S 019/2019/CGM-AUDI em relação ao mesmo tema apontou que o montante pago a maior a captadora pelo Instituto Odeon se deu em função de assunção de compromissos da antiga gestora do Theatro Municipal com a captadora.

São distintos os objetos dos apontamentos, o primeiro versa sobre a legalidade do montante de remuneração paga ao captador de recursos, sobre o que entendemos que o valor pago é legitimo considerando que conforme a Instrução Normativa MINC nº 5/2017 o captador faz jus ao recebimento de até 10% (dez por cento) do valor do custo do projeto captado limitado ao montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que não o impede de receber comissão sobre o montante captado desde que prevista em contrato e não exorbite as práticas usuais no mercado. Além do mais, restringir o pagamento de comissão a captadora inibe o interesse na ampliação da captação de recursos. Nesse sentido a FTMSP enviou em 30/10/2019 o ofício nº 360/FTMSP/2019 onde reconhece que não houve ilegalidade no pagamento a empresa captadora de recursos Levisky.

Sobre o pagamento pelo Instituto Odeon a referida empresa de valor devido pela Organização Social antecessora, no valor de R$ 178.100.00 (cento e setenta e oito mil e cem reais), há de se levar em conta o contexto conturbado de transição entre as organizações, sendo que o pagamento realizado pelo Instituto Odeon foi necessário para manter a continuidade dos serviços de captação de recurso. Ante o exposto julgamos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

RECOMENDAÇÃO: Recomendamos ao Instituto Odeon que verifique a possibilidade jurídica de exigir do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC) o ressarcimento pelo valor pago em favor da captadora de recursos Levisky.

4.18 – Da falta de detalhamento dos centros de custos e plano contábil.

Apontamento da FTMSP: Centros de custos e plano contábil: Desde 24/10/2018, foi solicitado a prestação de esclarecimento e aberturas dos níveis referentes aos gastos das empresas, de forma que fosse possível realizar o devido encontro de contas versus centro de custo o que não foi atendido; e Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Centros de Custos e Plano Contábil.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no oficio 177/Odeon/2019 item 4.2: Em relação a esse item o Instituto Odeon informa que essa demanda foi apresentada pela FTMSP em 24/10/2018 passando a ser atendida pelo Instituto Odeon em 09/11/2018 que passou a enviar mensalmente suas prestações de conta a partir da competência de outubro e que em 02/01/2019 apresentou à Fundação o demonstrativo retificado no período de janeiro a setembro de 2018. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 58-59)*

Decisão da Comissão: Considerando que as informações estão sendo enviadas conforme o solicitado pela FTMSP e tendo em vista a extemporaneidade do envio do manual de prestação de contas para OSC consideramos pouco razoável a manutenção dessa ressalva.

Salientamos também que a FTMSP só passou a exigir o envio do centro de custos solicitados na data de 24/10/2018 sendo irrazoável que informações solicitadas pela FTMSP somente em outubro sejam justificativas para rejeição do item em relação a todo o ano de 2018. Desse modo, ante o exposto julgamos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.19 – Da diferença de rubricas entre o Holerite - Quality e o Balancete da OSC.

Referência: Apontamento constante no extrato de julgamento das contas (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Holerite - Quality: Justificativa de provisionamento de férias no holerite da Quality não com rubrica informada para a totalização do montante transferido no balancete.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no oficio nº 177/Odeon/2019 item 4.5: Em relação a esse item, incialmente o Instituto Odeon afirma que a demanda da FTMSP não é suficientemente clara, e que acredita que o questionamento da FTMSP seja a demonstração dos valores das férias na coluna de proventos dos holerites e que servem exclusivamente para alimentar a base de cálculo dos encargos sociais.

Afirma que este é um procedimento padrão dos sistemas de folha de pagamento dos entes fiscalizadores e faz larga explanação de como esse cálculo é realizado e os valores lançados e apresenta trecho de auditoria realizada por empresa contratada. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 61-66)*

Decisão da Comissão: Em relação a esse item julgamos pertinentes os argumentos apresentados pelo Instituto Odeon. Indo além, afirmamos que a questão ora tratada é eminentemente contábil.

Provisão não significa de maneira nenhuma gasto ou pagamento, e sim uma reserva de determinado valor para fazer frente às despesas que se esperam ou com grande possibilidade de ocorrência, razão pela qual a comissão considera esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.20 – Do orçamento superestimado.

Referência: Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 64 (105) – p.69): Orçamentos de gastos mensais: Considerados superestimados em relação à prática de mercado.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 4.6: O Instituto declara que mesmo após detida leitura do Ofício 187/FTMSP/2019 e da planilha a ele anexada, não foi possível identificar quais seriam os argumentos entendidos por esta Fundação como superestimados em relação a prática de mercado. Diga-se, a propósito, que os orçamentos relativos à programação são enviados com antecedência para a FTMSP, e quando há qualquer questionamento é prontamente respondido. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 66-67)*

Decisão da Comissão: Considerando que o orçamento original foi formulado com o objetivo de se atingir todas as metas do Termo de Colaboração e que ele foi encaminhado trimestralmente para acompanhamento e anuência da FTMSP e não havendo indícios de irregularidades em suas rubricas a comissão considera esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.21 – Do rateio de férias de colaboradores do corpo dirigente.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Rateio de férias – Valor proporcional por instituição difere do rateio entre organizações, sendo assim houve pagamento a maior por parte do Termo de Colaboração.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 3.7: Em relação a esse item, o Instituto Odeon informa que revisaram os rateios enviados, e que nestes meses e em qualquer outro, os rateios de salários de férias fizeram parte dos cálculos e que nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 foram rateados apenas os dias trabalhados ainda que constassem nas folhas de

pagamento os eventos férias. Informam ainda que esta resposta foi validada por empresa de auditoria externa. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 55-56)*

Decisão da Comissão: Julgamos pertinentes os esclarecimentos feitos e as informações enviadas pelo Instituto Odeon, razão pela qual consideramos esse item **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

4.22 – Do pagamento de seguro para os Dirigentes da OSC.

Referência: Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: 2.17 Alínea "IX" da planilha: Cópias das apólices de seguro vigentes – Cancelamento de apólice e ressarcimento ao erário, das apólices contratadas.

Justificativa apresentada pelo Instituto Odeon no ofício nº 177/Odeon/2019 item 2.17: Em relação ao contrato de seguro D&O para a OSC, em seu recurso o Instituto Odeon faz remissão a acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas da União – TCU que em apertada síntese informa que esse tipo de seguro não pode servir de subterfúgio para retirar a responsabilidade de administradores que por culpa ou dolo tenham causado prejuízos à administração pública.

O Instituto Odeon alega que em 01/05/2019 já havia esclarecido a FTMSP que o seguro D&O contratado não se enquadra na hipótese mencionada pelo TCU em razão de que apólice contratada expressamente exclui a possibilidade de pagamento do prêmio por ato lesivo causado por dolo ou culpa. Reitera seu entendimento citando a circular SUSEP 553 de 23/05/2017 que estabelece diretrizes aplicáveis a esse tipo de seguro. *(OFÍCIO Nº 177/ODEON/2019, p. 35-37)*

Decisão da Comissão: Em relação a este apontamento que fala da contratação, pelo Instituto Odeon, de seguro D&O para proteger seus dirigentes contra eventuais condenações, consignamos pertinente o entendimento do Tribunal de Contas da União conquanto a contratação desta modalidade de seguro seja válida (desde que não sirva de subterfúgio para que os dirigentes se furtem a uma condenação com perdimento de bens por ato ilegal ou que atente ao interesse público) e a apólice apresentada pelo Instituto Odeon exclua o pagamento do prêmio por ato danoso praticado pelo segurado.

Verificamos que entre as coberturas contratadas pelo Instituto estão: cobertura de indisponibilidade de bens, extensão de cobertura para segurados aposentados, cobertura para responsabilidade do cônjuge, companheiro (a) em união estável, cobertura para espólio, herdeiros, sucessores e

representantes legais e outras coberturas. Dada a falta de ilegalidade e ações similares no âmbito de empresas estatais, qual consideramos esse item como **REGULAR**, conforme Art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

RECOMENDAÇÃO: Entendemos que não é razoável que os recursos oriundos do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 sejam utilizados para o pagamento de seguro que tem como mote principal a proteção do patrimônio pessoal dos dirigentes, tal contratação seria válida se fosse custeada por cada um dos dirigentes interessados ou ainda por recursos próprios do Instituto Odeon, razão pela qual recomendamos ao Instituto Odeon que apresente o contrato referente a apólice, não julgamos adequado que essa apólice seja bancada com recursos oriundos do Termo de Colaboração

4.23 – Da prestação de serviço da funcionária Regiane Miciano.

Referência: Apontamento da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O.S 019/2019/CGM-AUDI: Recomendação 015.

Apontamento da Controladoria 019/2019/CGM-AUDI: RECOMENDAÇÃO 015 - Recomenda-se que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo solicite comprovantes de residência da funcionária Sra. Regiane Miciano (CPF: 034.989.148-63), desde outubro/2017 a junho/2019, para que seja possivel verificar se a residência da funcionária já correspondia à cidade de São Paulo desde o início de sua admissão. Caso não haja a adequada comprovação, caberá à Fundação Theatro Municipal de São Paulo a solicitação de ressarcimento ao erário público de, ao menos, R$ 294.174,14 (duzentos e noventa e quatro mil cento e setenta e quatro reais e catorze centavos), referente ao salário atual da funcionária em análise considerando o período de trabalho entre 09/10/2017 e 31/07/2019 (sem contar 13º, férias, encargos e outras despesas extras de pessoal). (CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O.S 019/2019/CGM-AUDI. Relatório de Auditoria. p. 82-83. São Paulo, 2019)

Decisão da Comissão: O Instituto Odeon, via Ofício nº 162/Odeon/2019, em resposta a FTMSP, Ofício nº 262.FTMSP.2019, apresentou todos os comprovantes necessários que atestam a prestação de serviço da funcionária Sra. Regiane Miciano (CPF: 034.989.148-63), desde outubro/2017 a

junho/2019. Assim, a comissão julga pertinentes os esclarecimentos feitos e as informações enviadas pelo Instituto Odeon, razão pela qual consideramos esse item **REGULAR**.

CONCLUSÃO

De forma resumida e objetiva, ante o extensamente exposto – e esperamos que esclarecido e devidamente justificado, essa Comissão mantém a rejeição das contas do Instituto Odeon referentes ao ano de 2018.

Em que pese o embasamento recursal apresentado pelo Instituto ter sido acolhido sob alguns aspectos, para os quais essa Comissão reverteu "veredicto", sob outros aspectos considerados decisivos pela Comissão o Instituto revelou-se despreparado para operar um equipamento da monta do Theatro Municipal de São Paulo, com cinco corpos artísticos, um acervo patrimonial considerável, uma agenda potencial e alto interesse público.

Os itens considerados irregulares pela Comissão, que constituem a parte 2 desse relatório, apontam para um conjunto de ações que impedem a aprovação das contas do Instituto, dadas as ilegitimidades apontadas. Por outro lado, foram também discutidos assuntos que não constituem irregularidades estritamente formais, mas que somados a essas, configuram cenário de inadequação do Instituto Odeon para fazer frente ao desafio de gerir o Theatro Municipal.

Essa conclusão se baseia em alguns assuntos que foram reorganizados da seguinte maneira:

Sobre a falta de fixação do Instituto Odeon no município de São Paulo

A falta de estofo do Instituto, que tem sede em Belo Horizonte e já geria um equipamento cultural do Rio de Janeiro, ao assumir o Termo de Colaboração com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, para gerir um equipamento da abrangência do Theatro Municipal fica evidente na análise das despesas referentes a deslocamentos e reembolsos, dada a não fixação do corpo dirigente em São Paulo. Não se trata de demandar origem paulistana dos gestores do equipamento cultural, mas sim de que se tivessem adequado ao novo território e desafio, de forma a não geral antieconomia ou inépcia gerencial. Essa, aliás, é a expectativa que fundamenta a exigência de que as instituições participantes do certame apresentem sede no município de São Paulo. Claramente, o administrador pretende não cercear a competição, ao mesmo tempo em que busca garantir a economicidade no futuro contrato a ser realizado.

Diversos são os tópicos que apontam para essa desestruturação, mas principalmente o excesso de viagens do corpo dirigente, que onerou em demasia a rubrica de diárias e passagens. Não se trata, de novo, de exigir exclusividade do corpo dirigente, nem mesmo a habitação em São Paulo. Mas era de se esperar que o erário público não fosse tão onerado, como foi com despesas associadas a viagens. Soluções virtuais, modicidade nas viagens, planejamentos de viagens melhor realizados,

delegações de funções e atribuições, enfim, uma série de instrumentos gerenciais poderiam ter sido acionados para evitar tais despesas. Até mesmo realizá-las as suas próprias expensas, considerando que o corpo dirigente tinha conhecimento do local onde se daria a parceria. A analogia com o servidor público do Poder Executivo que faz um concurso para trabalhar em lugar diferente do de sua residência é inevitável. Ao analisar a composição de salários e diárias do corpo dirigente, fica patente o uso rotineiro no pagamento de diárias, de forma a praticamente consistir em uma incorporação em folha de pagamento. Ainda, de forma a agravar ainda mais a incorreção, foram verificadas viagens nas quais os dirigentes receberam diárias e também tiveram hospedagem custeada, o que torna ainda mais grave a prática de subvencionar o custeio da permanência dos dirigentes em São Paulo. Para esse caso em específico, a Comissão opina que deve ser aplicada penalidade que sinalize a gravidade do ato praticado, em que foram acumulados o pagamento de diárias e hospedagens para os dirigentes do Instituto Odeon, configurando dando ao erário, uso irregular dos recursos do Termo de Colaboração e falta de interesse público.

Observe-se que a Comissão não está, nesse caso em específico, julgando a validade dessa ou daquela nota fiscal ou comprovante de despesa realizada. Trata-se aqui de apontar que, sem sombra de dúvida, o Instituto Odeon, por não se fixar em São Paulo, gerou ineficiência e antieconomia, e isso se deu a partir do cerne de como organizou suas atividades e sua interface com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, optando por manter seu corpo dirigente morando em cidade na qual geria equipamento que implicava em contrato de valor menor em ao menos dez vezes o paulistano e sem nenhum corpo funcional associado. E, ao fazer essa opção, onerou o Termo de Colaboração do município de São Paulo com suas despesas de deslocamento e pagamentos de diárias.

Sobre a falta de participação da FTMSP em processos decisivos

Outro ponto importante, que agregado aos demais apontamentos dá densidade a decisão da Comissão, é que para assuntos cruciais que exigiam a participação, decisão ou ao menos anuência da FTMSP, o Instituto Odeon se mostrou omisso. Esse é o caso do planejamento estratégico realizado pelo Instituto, concretizado a partir de consultoria externa, remunerada com recursos do Termo de Colaboração, sem a participação e/ou anuência da FTMSP e sobre o qual há diversas manifestações de discordância. Ora, não é razoável que o Instituto realize um planejamento, do qual se extraíram inclusive metas e planos de trabalhos, sem a participação da Instituição responsável justamente por monitorar e acompanhar a execução das metas relativas ao

Theatro Municipal. Uma vez o planejamento realizado, o Instituto apenas dá ciência do resultado ocorrido.

Esse tipo de procedimento também se verifica em relação ao rateio dos salários do corpo dirigente. Considerando que o corpo diretivo era responsável por dois equipamentos, um paulistano e outro carioca, e seguindo previsão aprovada pela Lei 13.019/2014, os dirigentes devem ter seus salários rateados entre as suas instituições que gerem. Os valores desse rateio e a forma como se dará essa proporcionalidade, por bom senso, devem ser previamente acordados com os gestores dos respectivos acordos. Porém, o Instituto Odeon determinou que valores de rateio considerava adequados, alterou-os inclusive a partir de critérios determinados pelo próprio Instituto – conforme demonstrado no item correspondente a esse assunto nesse relatório, e sequer informava antecipadamente à Fundação. Esse caso constitui uma nova recomendação da Comissão, de que seja aplicada penalidade ao Instituto, por omissão no dever de prestar contas.

Outro item, apontado como ressalva no relatório, que referenda esse *modus operandi* do Instituto, é a diferença entre o orçado e o realizado. A Comissão entende que é importante preservar a autonomia e a flexibilidade do OSC, no entanto, procedimentos importantes e de impacto orçamentário consideráveis foram levados a cabo e apenas depois de implementados foram comunicados à FTMSP. O Instituto tem a prática de remanejar rubricas do Plano de Trabalho após a realização das despesas, não deixando nenhuma margem para que a FTMSP discorde, por exemplo, de aumentos na rubrica de "pagamentos a terceirizados" ou redução na rubrica de "investimentos e melhorias". Esse caso configura, no entender da Comissão, execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, para o que seria recomendada aplicação de penalidade.

A movimentação da conta relativa ao fundo rescisório também demonstra mais um exemplo de falta de tempestividade na prestação de contas. A FTMSP pediu a memória de cálculo de rateio dos encargos trabalhistas de cada funcionário sucedido e nunca os recebeu.

É importante deixar claro que esses procedimentos não são meros problemas de comunicação. Eles revelam um modelo de gestão que, em situações importantes, excluíam e ainda excluem a FTMSP de decisões cruciais sobre o Plano de Trabalho.

Ambiguidade em relação a despesas próprias

Mais um ponto que chama a atenção, ainda que não implique em atos antieconômicos de alto valor, agrega ações que demonstram certa ambiguidade do Instituto sobre o que é despesa

dele, do Instituto, em contraposição às despesas que devem/podem ser custeadas com recursos da municipalidade de São Paulo.

Por exemplo, as cópias do livro do balanço de gestão de 2017 do Instituto, obrigação estatutária do Instituto elaborar e sobre a qual não há nenhuma obrigação de impressão no formato livro, foram custeadas com recursos do Termo de Colaboração (o quantitativo que julgaram necessário para a FTMSP, ainda que essa não tenha sido consultada).

As reuniões do Conselho Administrativo, condição de funcionamento do Instituto, cuja existência é requisito *sine qua non* inclusive para que o Instituto pudesse ser classificado no certame, também foram custeadas com recursos do Termo de Colaboração. Em alguns dos apontamentos em que foi questionado por isso, o Instituto alega que seu estatuto assim o permite. Não resta dúvida de que o Conselho deva oferecer suporte ao Instituto e que, caso necessário, o Instituto pode subvencionar despesas dos conselheiros, mas não às custas do Termo de Colaboração, a não ser que haja um nexo de causalidade, sem escalas, entre as reuniões do Conselho e o benefício dessas reuniões para o Theatro Municipal de São Paulo. O Instituto parece considerar que o benefício oferecido ao próprio Instituo Odeon pelo seu Conselho seria imediata e automaticamente transformado em benefício do Theatro (sem mencionar ainda a questão sempre presente de o Instituto se dividir entre dois equipamentos). Por fim, corroborando esse argumento, temos que até mesmo as despesas de pessoa responsável por elaborar o planejamento estratégico do Conselho Administrativo do Instituto Odeon foram custeadas com recursos do Termo de Colaboração e que a prestação de contas associada a esse serviço permaneceu com documentação incompleta ao longo da primeira análise de prestação de contas, apresentação de recurso e deliberações da OS 019/CGM-AUDI/2019, sendo apresentada apenas em novembro de 2019, a pedido expresso da Fundação. Nesse caso, novamente, foi constatada omissão no dever de prestar contas que poderia ser razão de penalidade, segundo o entendimento dessa Comissão, além de aplicação de recursos do Termo de Colaboração em desalinho com o Plano de Trabalho.

Sobre a falta de bom senso em relação ao interesse público

Os fatos abrigados sob esse tópico devem ser lidos à luz de um acúmulo de constatações da Comissão que leva a manutenção da reprovação das contas. Por si só, poderiam sinalizar simplesmente falta de experiência por parte do Instituto. Um exemplo se dá em relação à autoremuneração que o Instituo praticou em relação a recursos captados por meio de patrocínio, o chamado recurso incentivado da Lei do PRONAC. Existe a permissão para a autoremuneração por captação de recursos e coordenação de projetos relativos aos valores de patrocínio. O Instituto

efetivamente remunerou uma agência especializada em captação de recurso, de uma volta, e de outra de autoremunerou por coordenação de projeto, ou seja, passou recursos da conta referente ao patrocínio para uma sua conta particular.

A questão, levantada com mais detalhe no tópico correspondente, é que o Instituto dedica recursos do Termo de Colaboração para coordenação de projetos. A FTMSP prevê recursos do Termo de Colaboração para pagamento de equipes que fazem o serviço de coordenação de projeto. O próprio Instituto Odeon, entre o seu rol de empresas contratadas, tem um escritório de advocacia especializado em gestão cultural (inclusive patrocínio) e um escritório de contabilidade que também apresenta entre suas especialidades assessoria contábil.

Como agravo ao fato, constata-se que metas finalísticas de ocupação do Theatro que faziam parte do Termo não foram cumpridas. Ou seja, recursos que deveriam/poderiam ser alocados na programação e divulgação do Theatro não o foram em detrimento de depósitos em conta particular do Instituto, sob um pretexto de recursos necessários para coordenação de projeto, sendo que as condições para coordenação do projeto já estavam dadas por recursos do Termo de Colaboração.

A Comissão não considera que esse fato, por si só, seja relevante o suficiente para a manutenção da reprovação das contas, sobretudo por que uma dirigente da FTMSP considerou de ofício, que a autorremuneração em tela era permitida. De tal forma que a Comissão sopesa que não houve dolo ou má fé do Instituto na aplicação de tal recurso, e nem ato ilegítimo, mas se resguarda a opinião de que o Instituto não foi consequente em relação ao interesse público e ao melhor uso dos recursos para consecução de seus objetivos.

Ainda, ao mencionar os dois escritórios que também lidam com os recursos incentivados, retomam um costume do Instituto que, de novo, não caracteriza irregularidade, mas apontam para um excesso de terceirizações e contratações nas suas atividades meio. Além de dois escritórios de advocacia, ainda que com finalidades diferentes, o Instituto conta ainda com uma assessoria contábil, conforme mencionado, e uma assessoria administrativa de RH. São no mínimo quatro empresas de caráter nitidamente administrativo.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Em síntese, Senhora Diretora Geral, são esses os principais argumentos que levam essa Comissão a decidir pela manutenção da reprovação das contas de 2018, o que leva, em consequência do preconizado no §1º do artigo 63 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, à rescisão do Termo de Colaboração com o Instituto Odeon.

Sugerimos ainda, em face do acatamento do previamente disposto:

a) O envio deste relatório para o Instituto Odeon para ciência;
b) A publicação de extrato dessa decisão em Diário Oficial da Cidade;
c) Envio de expedientes próprios que tratem de eventuais glosas e ressarcimento de recursos;
d) Análise da aplicação das sanções sugeridas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

Assina o relatório a comissão instituída pela Portaria nº 020/FTMSP/2019:

Leticia Schwarz

Airton José Marangon

Natasha Borali

Priscila de Melo Silva

João Paulo Alves Souza

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Anexo 1 – Quadro resumo das decisões da Comissão proferidas neste relatório:
1) Oficio 187/FTMSP/2019 (Reprovação das Contas 2018) → Recurso oferecido no Oficio 177/Odeon/2019;
2) Oficio nº 176/FTMSP/2019 (Glosa parcial) → Recurso oferecido no Oficio 163/Odeon/2019;
3) O.S 019/2019/CGM-AUDI (Recomendações CGM sobre falhas e irregularidades após recurso Odeon sobre constatações).

ITEM	CONCLUSÃO
2.1 – Do pagamento de custas para elaboração e confecção de livros de gestão. Apontamento da FTMSP no oficio nº187/FTMSP/2019: item 6 – Livro de gestão – Pagamento desproporcional e não aprovado pela administração anterior para confecção e divulgação.	IRREGULAR
2.2 – Da conta de provisionamento de versa rescisórias. Apontamento da FTMSP no oficio nº 187/FTMSP/2019: 2.12 Alínea "V.2" da planilha: Refazer os cálculos apresentados da base da rescisão por funcionários da sucessão da Odeon (nos cálculos apresentados é impossível verificar quais rescisões referem-se a sucessão do IBGC e quais referem-se às rescisões do Instituto Odeon) e Apontamento da FTMSP no oficio nº 176/FTMSP/2019 – Glosa Parcial.	IRREGULAR
2.3 – Do pagamento de diárias para o corpo diretivo. Apontamento FTMSP - Oficio nº 176/FTMSP/2019 - Glosa dos gastos como Diárias: Diárias incidentes nos salários da diretoria – montante de R$ 272.974,51. E recomendação 011 da O.S. 019 CGM.	IRREGULAR
2.4 – Apontamento FTMSP: Glosa dos gastos de viagens, Oficio nº 176/FTMSP/2019; e CGM – Recomendação 005 da OS19: Despesas com Passagens Aéreas. Apontamento FTMSP: Glosa dos gastos de viagens, Oficio nº 176/FTMSP/2019; e CGM – Recomendação 005 da OS19: Despesas com Passagens Aéreas.	IRREGULAR
2.5 – Das despesas com corpo artístico. Apontamento da CGM nº O.S 019/2019/CGM-AUDI – Recomendação 001 e Recomendação 022.	IRREGULAR
2.6 – Da auto remuneração pela coordenação geral de projetos via PRONAC. Apontamento da FTMSP no Oficio nº 187/FTMSP/2019: Conta Bancária particular do Instituto Odeon (Conta Banco do Brasil nº 22.029-9). Apontamento da FTMSP no oficio nº 176/FTMSP/2019 – Glosa Parcial. Recomendações 018 e 019 da CGM na O.S 019/2019/CGM-AUDI.	IRREGULAR
2.7 – Das despesas com Conselho de Administração da OSC. Apontamento da FTMSP no oficio nº 187/FTMSP/2019: Alínea "XI" da planilha: Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração pelos serviços prestados.	IRREGULAR
2.8 – Da não apresentação da memória de calcula do critério de rateio dos salários dos dirigentes da OSC. Apontamento da O.S. 019 da CGM: Critério de rateio do salário dos Diretores.	IRREGULAR
3.1 – Da conciliação mensal e trimestral versus anual dos valores de Bilheteria. Apontamento da FTMSP no Oficio nº 187/FTMSP/2019: alinea "a" da planilha- Valores de bilheteria: Justificar/explicar diferença dos valores mensais apresentados referentes à bilheteria em comparação aos valores apresentados nos relatórios mensais.	RESSALVA
3.2 – Da extrapolação das rubricas orçadas em comparação ao executado, para o exercício de 2018. Apontamento da FTMSP no Oficio nº 187/FTMSP/2019: Alínea "I" da planilha: Planilha do novo Real x Orçado 2018 (terceira e quarta "Demandas").	RESSALVA
4.1 – Das inconformidades na prestação de contas correspondente ao período. Apontamento da FTMSP no Oficio nº 187/FTMSP/2019: Alínea "c" da planilha: Prestação de contas correspondente ao período. 2.9 Alíneas "II" e "III" da planilha.	REGULAR
4.2 – Da falta de aprovação do Relatório de Auditoria pelo Conselho de Administração, da forma de publicação do Balanço e do suposto apontamento de irregularidade apresentado pela auditoria externa. Apontamento da FTMSP no Oficio nº 187/FTMSP/2019: Relatório de auditoria anual externa, aprovada pelo Conselho de Administração da OSC	REGULAR
4.3 – Da forma de publicação do Balanço Patrimonial da OSC. Apontamento da FTMSP no Oficio nº 187/FTMSP/2019: Alínea item "d" da planilha: Publicação do balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior.	

ITEM	CONCLUSÃO
4.4 – Da falta de envio à FTMSP de contrato de prestação de serviço entre OSC e auditoria BDO. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "e" da planilha: Auditoria feita pela empresa BDO.	REGULAR
4.5 – Da conciliação de relatórios trimestrais versus anual. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: 2.5 Alínea "g" da planilha: Entregar os relatórios do 1º e 2º trimestre de 2018 conforme apresentado no formato atual no relatório complementar mensal, para uma reanálise dos dados e valores apresentados.	REGULAR
4.6 – Da conciliação dos relatórios mensais de despesa versus relatório anual. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: 2.6 Alínea "I" da planilha: Explicar as diferenças entre os valores totalizados das planilhas de despesas com os valores reportados mês a mês durante o ano (primeira demanda).	REGULAR
4.7 – Da conciliação entre o fluxo de caixa mensal versus o fluxo de caixa consolidado anual. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "I" da planilha: Explicar as diferenças entre os valores totalizados das planilhas de despesas com os valores reportados mês a mês durante o ano (segunda "demanda").	REGULAR
4.8 – Do Relatório de Edificações. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "IV" da planilha: Relatório de Edificações – Apresentar todos os contratos realizados com todas as empresas contratadas para realizar os serviços referidos. Muitos dos serviços apresentados não constam datas. (datar todos os itens). Apresentar os relatórios devidamente assinados pelos responsáveis comprovando os serviços na data referida.	REGULAR
4.9 – Da conciliação entre a Folha de RH mensal versus relatório consolidado anual. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "V.1" da planilha: Diferença de valores das folhas de resumo do RH enviadas neste relatório com os arquivos compilados mês a mês.	REGULAR
4.10 – Da incompatibilidade de comparação do salário de cargos descritos no Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon com o produto da consultoria da empresa Wiabiliza. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "V.3" da planilha: Impossibilidade de conclusão de vários cargos descritos no item V.5, pois não existe comparativo no material entregue da empresa Wiabiliza.	REGULAR
4.11 – Da incompletude de informações apresentadas no Plano de Cargos e Salários. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "V.5" da planilha: Plano de cargos, salários e benefícios com a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens percebida pelos dirigentes e empregada.	REGULAR
4.12 – Da incompletude de informações apresentadas no Relatório de Captação de Recursos. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "VI" da planilha: Relatório de captação de recursos, especificando com detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros e o atendimento à meta de captação prevista no Termo de Colaboração, assim como a destinação do recurso.	REGULAR
4.13 – Da impossibilidade de validação das informações apresentadas no Relatório de Valoração da Mídia. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Alínea "VII.5" da planilha: Cálculo de valoração da mídia.	REGULAR
4.14 – Da contratação irregular de apólices de seguros. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Seguro – JLS (LIBERTY) e Seguro – CHUBB.	REGULAR
4.15 – Dos gastos com cartão de crédito corporativo. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Cartão de crédito corporativo.	REGULAR
4.16 – Das despesas com assessoria jurídica. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Despesas com assessoria jurídica.	REGULAR
4.17 – Da remuneração comissionada de empresas captadoras – Levisky. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Comissão paga à empresa Levisky.	REGULAR
4.18 – Da falta de detalhamento dos centros de custos e plano contábil. Apontamento da FTMSP: Centros de custos e plano contábil: Desde 24/10/2018, foi solicitado a prestação de esclarecimento e aberturas dos níveis referentes aos gastos das empresas, de forma que fosse possível realizar o devido encontro de contas versus centro de custo o que não foi	REGULAR

ITEM	CONCLUSÃO
atendido.	
4.19 – Da diferença de rubricas entre o Holerite - Quality e o Balancete da OSC. Apontamento constante no extrato de julgamento das contas: Holerite - Quality: Justificativa de provisionamento de férias no holerite da Quality não com rubrica informada para a totalização do montante transferido no balancete.	REGULAR
4.20 – Do orçamento superestimado. Apontamento constante no extrato de julgamento das contas de 2018: Orçamentos de gastos mensais: Considerados superestimados em relação à prática de mercado.	REGULAR
4.21 - Do rateio de férias de colaboradores do corpo dirigente. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: Rateio de férias – Valor proporcional por instituição difere do rateio entre organizações, sendo assim houve pagamento a maior por parte do Termo de Colaboração.	REGULAR
4.22 – Do pagamento de seguro para os Dirigentes da OSC. Apontamento da FTMSP no Ofício nº 187/FTMSP/2019: 2.17 Alínea "IX" da planilha: Cópias das apólices de seguro vigentes – Cancelamento de apólice e ressarcimento ao erário, das apólices contratadas.	REGULAR
4.23 – Da prestação de serviço da funcionária Regiane Miciano. Apontamento da O.S. 019 da CGM: Recomendação 015.	REGULAR

Fim do Anexo 1

Anexo 2 – Sugestão de resposta ao recurso de Glosa:

Senhora Diretora Geral,

Segue considerações da Comissão sobre o recurso do Instituto Odeon à Glosa praticada pela FTMSP.

Ofício sugerido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - Anexo ao Relatório da comissão instituída pela Portaria nº 020/FTMSP/2019, alterada pela Portaria nº 022/FTMSP/2019.

Assunto: Resposta ao ofício nº 163/Odeon/2019 referente a glosa parcial imputada pela FTMSP via ofício nº176/FTMSP/2019.

Senhor Diretor do Instituto Odeon,

A **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO ("FTMSP")**, representada neste ato, por sua Diretora Geral, Maria Emilia Nascimento Santos, vem, pelo presente, avaliar a petição apresentada que esclarece itens glosados pela FTMSP, e apresenta sua decisão terminativa sobre as despesas, até então, consideradas irregulares.

As deliberações apresentadas a seguir têm como base os documentos apresentados no ofício nº 177/Odeon/2019, ofício nº 163/Odeon/2019, e nas recomendações e apontamentos da Ordem Serviço nº19/2019/CGM-AUTI, encaminhada no Ofício 348/FTM/2019, que se destina a apresentar o resultado da auditoria realizada na FTMSP, cujo objetivo era verificar a execução do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

1 – Seguro Liberty

Analisando as apólices firmadas com as seguradoras mencionadas no apontamento, verificamos que as coberturas contratadas visavam proteger eventuais danos causados ao público, logo a contratação de ambos os seguros constituiu uma decisão razoável tendo em vista a complexidade de operação do Theatro Municipal, desse modo consideramos esse item regular, não havendo necessidade de glosa ou pedido de ressarcimento sobre o mesmo.

2 – Cartão de Crédito Corporativo

Dentre os requisitos necessários para a existência de entidades nos moldes do Instituto Odeon há a formação do Conselho Administrativo/Fiscal. As demandas relacionadas ao funcionamento desse Conselho são de total responsabilidade do Instituto Odeon, incluindo despesas relacionadas às suas atividades.

Sobre a atuação do Conselho em relação à gestão do complexo Theatro Municipal, não há comprovação de que alguma reunião do Conselho tenha ocorrido nesse sentido, uma vez que sequer documentação, tal como Ata de Reunião, tenha sido apresentada. E, mesmo as atas apresentadas não apresentam detalhamento necessário e pertinente capaz de inferir nexo de causalidade entre a reunião e as atividades do Theatro Municipal, mesmo as disponíveis no site institucional até a data de nove de dezembro de 2019.

Portanto, considerando a Constatação 001 do Relatório de Auditoria O.S. 019/CGM-AUDI, que ressalta ser contrária aos pagamentos de ajuda de custo e gastos diversos com transporte, hospedagem, entre outros, para a realização de reuniões de Conselhos do Instituto Odeon, exceto, se, e somente se: a) o Conselheiro tenha exercido ou exerça função no corpo diretivo do Instituto Odeon, o qual é responsável pela execução da parceria e, b) se houver comprovação de que a reunião discutiu temas ligados diretamente ao objeto da parceria.

E, considerando improcedentes e/ou insuficientes as explicações e justificativas oferecidas pelo Instituto Odeon sobre os gastos do conselho, consideramos irregulares os gastos associados ao Conselho de Administração no montante de R$ R$ 326,65 (trezentos e vinte seis reais e sessenta e cinco centavos) e afastamos as irregularidades dos demais itens associados a esse tópico.

3 – Assessorias Jurídicas

Afastamos o apontamento relação à interposição ou duplicidade de funções de serviços de assessoria e consultoria jurídicas, já que os serviços advocatícios são considerados serviços técnicos especializados conforme determina o artigo 13, inciso V da Lei Federal n 8.666/1993, logo é prática razoável que o Instituto Odeon se valha de bancas de advogados com atuação em temáticas especificas. Razão pela qual consideramos superado esse item e decidimos como REGULAR, não havendo necessidade de glosa ou pedido de ressarcimento sobre o mesmo.

4 – Conta de Movimentação BB

Em relação à movimentação de recursos públicos subvencionados pelo PRONAC, por meio do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, em conta bancária não vinculada a parceria, o Instituto Odeon afirma que tais recursos não têm qualquer relação com o termo de colaboração e que são oriundos da rubrica de coordenação geral de projetos da Lei Rouanet e que a FTMSP concordou com recebimento destes recursos através do ofício 442/FTMSP/2018.

A FTMSP entende que a captação de recursos para o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 é realizada por empresa captadora contratada para esse fim, logo não pode o Instituto Odeon se remunerar por isso. Ademais, o Instituto recebe recursos oriundos da parceria com a finalidade de cumprimento do objeto do Termo de Colaboração que inclui a captação de recursos, razão pela qual é absolutamente incabível que se auto-remunere pela captação de recursos, seja ela realizada pelo parceiro ou por terceiros, ou ainda a título de coordenação geral, como alegado em sua justificativa.

Nesse sentido foi à análise da auditoria da Controladoria Geral do Município na O.S 019/2019/CGM-AUDI da qual corroboramos. Diante do exposto, os argumentos apresentados pelo Instituto Odeon em relação à conta bancária se tornam carentes de substância, considerando o disposto no inciso XIV do artigo 42, concatenado com artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Aproveitamos o ensejo para retificar o entendimento contido no ofício 442/FTMSP/2018 com fulcro no entendimento prolatado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 473[12] que trata do poder de autotutela da administração pública, para afirmar que o Instituto Odeon não pode se auto-remunerar por captação de recursos e nem por coordenação geral de projetos associados ao Termo de Colaboração.

A FTMSP delibera que esses recursos deveriam ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, haja vista o não alcance das metas de 2018, referentes à ocupação de platéia, e ao fato de entendermos que a apropriação desse valor, mesmo que não ilegal, não visou o interesse público, e que o Instituto Odeon, via termo de Colaboração, é devidamente remunerado para a atividade de coordenação geral de projetos.

Ante o exposto, a auto- remuneração praticada pelo Instituto Odeon pela coordenação geral de projeto, associada ao repasse do PRONAC, que, em 2018, totalizou R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), deve ser revertido em atividades de programação, conforme tabela a seguir.

[12] Brasil. Supremo Tribunal Federal. Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tabela 1 - Memória de cálculo da glosa da Conta BB: 21.798-0 - PRONAC 164150.

Ano	Data	Histórico (Movimentação associada ao Plano Anual 2018)	Doc.	Valor R$	
2018	28/03/2018	Transferência enviada - 28/03 1552 22029-9 INSTITUTO ODEO	551552000022029	100.000	D
2018	10/05/2018	Transferência enviada - 10/05 1552 22029-9 INSTITUTO ODEO	551552000022029	50.000	D
2018	08/10/2018	Transferência enviada - 08/10 1552 22029-9 INSTITUTO ODEO	551552000022029	30.000	D
2018	20/12/2018	Transferência Agendada - 19/12 1552 22029-9 INSTITUTO ODEO	155200000022029	40.000	D
2019	30/01/2019	Transferência enviada - 30/01 1552 22029-9 INSTITUTO ODEO	551552000022029	20.000	D

Fonte: FTMSP – Memória de cálculo do Grupo de Trabalho Portaria nº 019/SMC-G/2019.

Conclui-se que a glosa decorrente desse assunto, auto remuneração por coordenação geral de projeto, deve ser suspensa e o repasse efetivado tão breve possível, dado que o recurso suprimido tem como origem o PRONAC, o Instituto Odeon deve apresentar um plano de trabalho de aplicação dos R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e a comprovação de transferência desse montante para a conta corrente geral associada ao Termo de Colaboração 01/FTMSP/2019.

5 – Rescisão IBGC

A FTMSP entende que a movimentação da conta de provisionamento foi indevida desde janeiro de 2018 até a presente data e que as informações apresentadas à FTMSP, quando solicitadas, foram incompletas ou omissas. Não há dúvida quanto aos tipos de despesas que podem ser custeados pelo montante depositado no fundo de provisão rescisório e encargos dos servidores da sucessão IBGC.

O valor associados a esse item, que foi glosado, por meio do ofício nº176/FTMSP/2019, deve ser repassado ao Instituto Odeon. Este deverá transferir o mesmo montante para a conta de provisionamento e em seguida apresentar a memória de cálculo detalhada de cada colaborador desmobilizado e pagamentos associados aos demais encargos para a validação pela FTMSP dos valores creditados a conta de provisionamento, associada ao montante de R$ 2.386.742,75. Após essa validação o Instituto Odeon poderá transferir para a conta corrente de movimentação geral, pois já incorreu na despesa.

Portanto, a comissão entende que a movimentação entre as contas é irregular e indevida, contudo, o pagamento de 13º e férias do exercício corrente pertence à natureza da conta de provisionamento de rescisões, conta corrente nº 23.427-3. Há necessidade de recomposição do saldo da conta e apresentação da forma de utilização com nexo de causalidade justificado e detalhado.

Conclui-se que a glosa decorrente desse assunto, conta de provisão para funcionários da sucessão IBGC, deve ser suspensa e o repasse efetivado tão breve possível, dado que a natureza dos

gastos devido estar de acordo com o Termo de Colaboração. Contudo, a não utilização da conta corrente da forma correta enseja a impossibilidade de acompanhamento e controle da FTMSP, portanto, o Instituto Odeon deve apresentar o detalhamento dos gastos associados a desmobilização e encargos custeados desde o início da vigência do Termo de Colaboração até a presente data e atentar a correta utilização da conta corrente de provisionamento.

6 – Viagens e Hospedagens

Os gastos considerados excessivos com viagens e estadias dos diretores do Instituto Odeon, corroboram com a incerteza quanto à frequência com que o corpo diretivo se faz presente nas dependências do Theatro Municipal de São Paulo e da Praça das Artes. A prática revelou ausência de critérios normativos para avaliação das razões que justificassem os deslocamentos praticados e que deveriam ser estabelecidos pelo Instituto Odeon, conforme determinam as boas práticas administrativas, sobretudo em se tratando da utilização de recursos públicos.

Outro problema relacionado às despesas com viagens dos dirigentes refere-se ao fato de que embora haja compartilhamento do corpo diretivo do Instituto Odeon, àquelas não são objeto de rateio, ou seja, o município de São Paulo arca com as despesas de viagens em seu valor integral, independentemente do quantum trabalhado pelo corpo diretivo, conforme apontamento da CGM.

Em resposta ao apontamento da CGM, o Instituto Odeon informou que atualmente, segundo semestre de 2019, incorrerá no rateio das despesas com deslocamento "em uma razão de 50%-50% entre as filiais de São Paulo e Rio de Janeiro" (O.S. 019/CGM-AUDI/2019), contudo, o entendimento da FTMSP é de que todas as passagens deveriam ser pagas integralmente pelo MAR ou pelos próprios servidores do Odeon, a medida que seu deslocamento refere-se ao período de final de semana e que as atividades desenvolvidas no Rio de Janeiro não tem associação com o objeto do Termo de Colaboração, ademais, algumas passagens e hospedagem apresentadas pelo Insit

A composição de todas as passagens aéreas entre Rio de Janeiro e São Paulo do Corpo de diretores do Instituto Odeon foi apresentada, listada e relacionada como segue:

Tabela 2 – Despesas de Passagens Aéreas pagas pelo Termo de Colaboração, entre 2017 e 2018:

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Item	Beneficiário	Cia Aérea	Localizador	Data ida	Origem do voo	Data Volta	Valor R$
1	Roberta Kfuri Pacheco	AVIANCA	VRZFD	05/09/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	10/09/17	R$809,80
2	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	NNDKS4	20/09/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	24/09/17	R$629,01
3	Roberta Kfuri Pacheco	AVIANCA	VVYD7	27/09/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	28/09/17	R$773,80
4	Roberta Kfuri Pacheco	AVIANCA	NXIPNI	04/10/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	08/10/17	R$739,80
5	Roberta Kfuri Pacheco	AVIANCA	LYLVJI	18/10/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	19/10/17	R$759,80
6	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	LZ44PL	24/10/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	31/10/17	R$606,84
7	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	JVY5KC	01/11/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	05/11/17	R$500,44
8	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	DDBDJ7	06/11/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	07/11/17	R$618,00
9	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	WIEPJI	08/11/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	09/11/17	R$626,53
10	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	LDRETO	21/11/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	23/11/17	R$289,60
11	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	LZYRWZ	29/11/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	30/11/17	R$353,80
12	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	JDERQ1	13/12/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	14/12/17	R$471,29
13	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	JFYEYK	18/12/17	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	20/12/17	R$205,63
14	Roberta Kfuri Pacheco	AVIANCA	VWG6MU	09/01/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	07/02/18	R$639,40
15	Roberta Kfuri Pacheco	AVIANCA	KLKWXI	09/01/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	05/01/18	R$660,10
16	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	N3ZUTZ	15/01/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	19/01/18	R$780,60
17	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	KGDJ73	25/01/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	28/01/18	R$316,60
18	Roberta Kfuri Pacheco	AVIANCA	RGKBEO	05/02/18	Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)		R$254,90
19	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	N2WNKH	05/02/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	07/02/18	R$327,60
20	Roberta Kfuri Pacheco	AVIANCA	L3BTSK	07/02/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH)		R$384,90
21	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	PFBUJV	19/02/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	20/02/18	R$379,74
22	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	SFAKJF	26/02/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	28/02/18	R$602,34
23	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	OGPCT2	28/02/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	01/03/18	R$480,00
24	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	OKTYKD	03/03/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	08/03/18	R$704,54
25	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	MUTDFW	14/03/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	16/03/18	R$751,34
26	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	OM6o6A	21/03/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	22/03/18	R$606,16
27	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	HPNQRE	25/03/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	27/03/18	R$392,68
28	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	LMBUOO	04/04/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	05/04/18	R$632,28
29	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	SLYSWG	10/04/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	11/04/18	R$605,20
30	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	SLYSWG	11/04/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	13/04/18	R$603,24
31	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	KBJSDS	18/04/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	19/04/18	R$839,77
32	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	WWWBFQ	18/04/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	19/04/18	R$536,38
33	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	EWWPMH	24/04/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	24/04/18	R$618,24
34	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	EWWPMH	03/05/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	04/05/18	R$302,28
35	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	IEQBHI	10/05/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	13/05/18	R$603,24
36	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	MWJRVK	30/05/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	31/05/18	R$935,76
37	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	MWJRVK	06/06/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	08/06/18	R$297,28
38	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	LSYDMI	08/06/18	Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	-	R$884,90
39	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	O44T3M	14/06/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	19/06/18	R$559,46
40	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	EEB6MY	20/06/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	21/06/18	R$508,42
41	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	JQ6Y9R	27/06/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	28/06/18	R$313,66
42	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	JQ6Y9R	27/06/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	29/06/18	R$273,92
43	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	PWRYWD	05/07/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	06/07/18	R$782,25
44	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	JQ6Y9R	12/07/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	13/07/18	R$230,24
45	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	IRN5G2N	16/07/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	17/07/18	R$807,04
46	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	JFAQPB	02/08/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	03/08/18	R$725,77
47	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	ALKKKD	08/08/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	09/08/18	R$386,24
48	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	OMOMVC	10/08/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	17/08/18	R$457,52
49	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	XIHFWI	23/08/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	24/08/18	R$508,82
50	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	COTQHB	30/08/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	31/08/18	R$465,28
51	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	DTEBJN	04/09/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	05/09/18	R$485,78
52	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	FIRROL	10/09/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	11/09/18	R$316,50
53	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	BSOEHR	19/09/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	21/09/18	R$577,38
54	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	PDCURH	27/09/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	28/09/18	R$715,20
55	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	OBOWHF	03/10/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	04/10/18	R$815,04
56	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	YZMZHL	10/10/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	11/10/18	R$678,38
57	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	JZLJJL	18/10/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	20/10/18	R$831,44
58	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	OSFBIT	24/10/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	25/10/18	R$570,04
59	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	JZSGIH	31/10/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	01/11/18	R$522,84
60	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	FEDOXF	12/11/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	13/11/18	R$753,98
61	Roberta Kfuri Pacheco	GOL	AQLZBB	16/11/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	19/11/18	R$709,34
62	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	MMHWRG	16/11/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	17/11/18	R$598,34
63	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	ETPBCK	05/12/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	06/12/18	R$1.216,34
64	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	EUZKAH	10/12/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	11/12/18	R$1.222,34
65	Roberta Kfuri Pacheco	LATAM AIRLINES	EUMTTS	20/12/18	Santos Drumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Drumont (SDU)	21/12/18	R$694,34
66	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	ZJCSDG	24/09/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$409,81
67	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	NNEBKD	27/09/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	28/09/17	R$798,85
68	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	QYGTBU	04/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	06/10/17	R$1.320,01
69	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	OKKKKD	10/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$453,90
70	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WC6PSU	11/10/17	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$694,81
71	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WCPEZJ	24/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$357,38
72	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	OZHCVX	25/10/17	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$429,68
73	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	OLE4HT	26/10/17	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$357,38
74	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	DNPFYU	31/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	01/11/17	R$902,60
75	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WKDZ25	08/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	09/11/17	R$423,33
76	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	JWSQ36	13/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	14/11/17	R$285,31
77	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WQRQZB	22/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	24/11/17	R$405,00
78	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	JWAAUG	23/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	24/11/17	R$650,80
79	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	JWDMHQ	29/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	30/11/17	R$386,30
80	Jimmy Keller Moreira da Silva	AVIANCA	MKLE4T	30/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	01/12/17	R$600,80
81	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	KN25NE	06/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	07/12/17	R$364,67
82	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	KNJNNG	14/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	15/12/17	R$348,46
83	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	JGZQF5	18/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	21/12/17	R$353,44
84	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	KNQMDN	18/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	19/12/17	R$542,00

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Item	Beneficiário	Cia Aérea	Localizador	Data Ida	Origem do voo	Data Volta	Valor R$
85	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WN6121L	20/01/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	22/01/18	R$966,82
86	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	O3NTFR	23/01/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	25/01/18	R$599,60
87	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WO4KT4	24/01/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	25/01/18	R$733,80
88	Jimmy Keller Moreira da Silva	AVIANCA	WXYEZE	30/01/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	30/01/18	R$843,80
89	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WOX1OU	01/02/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	02/02/18	R$508,60
90	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	V2QOHR	05/02/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$273,80
91	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	PBLHYC	08/02/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$229,80
92	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	FJV3WW	09/02/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$833,40
93	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WPCKHP	22/02/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	23/02/18	R$508,60
94	Jimmy Keller Moreira da Silva	AVIANCA	JU4ZWR	27/02/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	28/02/18	R$551,60
95	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	JZOQK	05/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	07/03/18	R$600,34
96	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	UPLDRI	15/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	16/03/18	R$741,98
97	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	WG3BRI	22/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	23/03/18	R$572,38
98	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL		27/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)		R$343,00
99	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	GH3UP	28/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	29/03/18	R$653,06
100	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	PFXDFX8	02/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	04/04/18	R$738,34
101	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES		02/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	05/04/18	R$40,00
102	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WJ1OOW	04/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	06/04/18	R$847,34
103	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	KXUMVH	11/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	13/04/18	R$986,34
104	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WLSVBW	18/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	20/04/18	R$566,34
105	Jimmy Keller Moreira da Silva	LAN CHILE		19/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)		R$888,44
106	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	ANUENK	24/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	25/04/18	R$437,78
107	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	LXYEKC	25/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	27/04/18	R$509,00
108	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WNVCKS	26/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	27/04/18	R$892,34
109	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	GEPZBM	26/04/18	Congonhas (CGH) x Galeão (GIG)	-	R$318,23
110	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	UPNUPH	09/05/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	10/05/18	R$684,36
111	Jimmy Keller Moreira da Silva	AVIANCA	KZHVNV	11/05/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$320,37
112	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	WWDGWJ	12/05/18	Guarulhos (GRU) x Galeão (GIG)	-	R$465,44
113	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	BYGQGZ	16/05/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	17/05/18	R$785,34
114	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	FSNQKF	23/05/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	25/05/18	R$688,44
115	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	PMWCBC	28/05/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	29/05/18	R$487,34
116	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	OYABYP	29/05/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	30/05/18	R$191,00
117	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	FJV3WW	06/06/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	07/06/18	R$124,20
118	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	RECR2Y	13/06/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	15/06/18	R$387,34
119	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	JWVBFH	20/06/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	22/06/18	R$835,34
120	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	HPVGRE	27/06/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	28/06/18	R$306,34
121	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	OMEZQD	28/06/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	29/06/18	R$744,34
122	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	FTTXDL	03/07/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	04/07/18	R$1.326,88
123	Jimmy Keller Moreira da Silva	AVIANÇA	RSVVKJ	04/07/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	05/07/18	R$388,00
124	Jimmy Keller Moreira da Silva	TAM		05/07/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	05/07/18	R$869,20
125	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	PAOM6P	06/07/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$252,03
126	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	XFOUYU	12/07/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	13/07/18	R$890,21
127	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	XGBGJM	18/07/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	20/07/18	R$457,61
128	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	FQWDYC	21/07/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$893,93
129	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	GDDUTP	25/07/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	26/07/18	R$367,34
130	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	YIDGHW	31/07/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	01/08/18	R$326,65
131	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL		08/08/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	08/08/18	R$810,84
132	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	XQMW4E	14/08/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	14/08/18	R$801,34
133	Jimmy Keller Moreira da Silva	TAM		14/08/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	14/08/18	R$38,60
134	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	UJRQTM	18/08/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	19/08/18	R$425,34
135	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL		22/08/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	22/08/18	R$460,84
136	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	VFTS2V	02/09/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	04/09/18	R$224,00
137	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL		03/09/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	03/09/18	R$1.498,84
138	Jimmy Keller Moreira da Silva	TAM		11/09/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	12/09/18	R$884,34
139	Jimmy Keller Moreira da Silva	TAM		19/09/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	19/09/18	R$935,84
140	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL		25/09/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	25/09/18	R$935,84
141	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL		26/09/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	26/09/18	R$337,50
142	Jimmy Keller Moreira da Silva	TAM		03/10/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	05/10/18	R$674,56
143	Jimmy Keller Moreira da Silva	TAM		10/10/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	10/10/18	R$791,92
144	Jimmy Keller Moreira da Silva	TAM		17/10/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	18/10/18	R$986,84
145	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES		24/10/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	26/10/18	R$791,85
146	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	FNGPPW	29/10/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	31/10/18	R$513,32
147	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	ZPCIMM	30/10/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	31/10/18	R$759,28
148	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	YIHJON	06/11/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	08/11/18	R$577,04
149	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM		08/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	09/11/17	R$423,33
150	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	VVQHKU	09/11/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$35,56
151	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	COVWQJ	13/11/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	14/11/18	R$917,04
152	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	CTXIEV	19/11/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$219,87
153	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	ZLDN4G	21/11/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	23/11/18	R$773,34
154	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM		23/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	24/11/17	R$630,60
155	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	D4BBBI	24/11/18	Galeão (GIG) X Guarulhos (GRU) Galeão (GIG)	24/11/18	R$1.373,43
156	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	XHUSPS	26/11/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	27/11/18	R$359,00
157	Jimmy Keller Moreira da Silva	GOL	EPBTNH	27/11/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	29/11/18	R$510,34
158	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	MJKSCo	04/12/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	06/12/18	R$949,78
159	Jimmy Keller Moreira da Silva	LATAM AIRLINES	MGRJVY	18/12/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$435,73
160	Ingrid Arthur Vieira de Melo	GOL	BU2PKW	05/11/17	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU) X Congonhas (CGH)	07/11/17	R$722,60
161	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANCA	JEEJNR	22/09/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	23/09/17	R$779,80
162	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	WN6GMN	20/09/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	23/09/17	R$868,60
163	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	TF7ZSI	09/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	11/10/17	R$253,60
164	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANÇA	VPTYQK	28/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	29/10/17	R$784,80
165	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANÇA	KKWB6q	28/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$727,40
166	Hannah Rodrigues Drumond	LATAM AIRLINES BRASIL	QBJMFR	25/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	26/10/17	R$575,06
167	Hannah Rodrigues Drumond	LATAM AIRLINES BRASIL	QBWQBK	31/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	01/11/17	R$612,46
168	Hannah Rodrigues Drumond	LATAM AIRLINES BRASIL	QBSNCJ	08/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	09/11/17	R$480,95

Item	Beneficiário	Cia Aérea	Localizador	Data ida	Origem do voo	Data Volta	Valor R$
170	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	UEYBRL	16/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	17/11/17	R$793,60
171	Hannah Rodrigues Drumond	LATAM AIRLINES BRASIL	OCPL3G	23/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	23/11/17	R$321,20
172	Hannah Rodrigues Drumond	LATAM AIRLINES BRASIL	OFFKK6	29/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	30/11/17	R$341,20
173	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANCA	JNC7K6	06/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	07/12/17	R$613,80
174	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANCA	JP7D7T	14/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	15/12/17	R$613,80
175	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANCA	JPFK32	18/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	19/12/17	R$613,80
176	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANCA	LRQAEN	15/01/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	16/01/18	R$700,20
177	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	LKLRTG	24/01/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	25/01/18	R$649,94
178	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANCA	LSSHP8	31/01/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	01/02/18	R$398,80
179	Hannah Rodrigues Drumond	LATAM AIRLINES BRASIL	G3LTHO	08/02/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$189,80
180	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	XMLPHQ	20/02/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$93,27
181	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	OE4ENL	26/02/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	27/02/18	R$683,38
182	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANCA	WDU6MM	02/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	03/03/18	R$791,04
183	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	FH3R1P	06/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	06/03/18	R$704,54
184	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	XL5MW	08/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	10/03/18	R$668,66
185	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	BK1YY0	13/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	14/03/18	R$704,54
186	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	NWT2RX	15/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	16/03/18	R$498,82
187	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	FJG64G	21/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	22/03/18	R$798,64
188	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	LLP244A	28/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	29/03/18	R$704,54
189	Hannah Rodrigues Drumond	AVIANCA	OKPUR2	02/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	03/04/18	R$796,54
190	Hannah Rodrigues Drumond	GOL		30/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$318,74
191	Hannah Rodrigues Drumond	GOL	HD2S4B	03/04/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	03/04/18	R$874,34
192	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	NG18WF	03/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	04/10/17	R$837,80
193	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	YW6P4X	04/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	05/10/17	R$927,80
194	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	JJD45W	08/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	09/10/17	R$944,60
195	Carlos Antonio da Silva Gradim	AVIANCA	QAPY4K	24/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	25/10/17	R$799,80
196	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	KJF8JW	03/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	05/11/17	R$709,60
197	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	YLRUXT	07/12/17	Santos Dumont (SDU) x Brasília (BSB) x Santos Dumont (SDU)	08/12/17	R$479,73
198	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	JIBY8U	14/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	15/12/17	R$703,60
199	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL		14/12/17	Taxa		R$35,00
200	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	BFMQXS	17/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	18/12/17	R$539,80
201	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	BFMQXS	17/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$705,50
202	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	XD7YTB	02/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	06/12/17	R$984,60
203	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	VKNRUW	13/12/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	13/12/17	R$401,80
204	Carlos Antonio da Silva Gradim	AZUL	HBVPQZ	13/12/17	Congonhas (CGH) X Confins (CNF)	13/12/17	R$393,77
205	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	HLNGJN	18/12/17	Confins (CNF) X Congonhas (CGH)	18/12/17	R$375,03
206	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	SME1VO	24/01/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	28/01/18	R$873,34
207	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL		26/01/18	Vitoria (VIX) x Guarulhos (GRU) x Vitoria (VIX)	04/03/18	R$2.193,96
208	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	DG8ITR	05/03/18	Confins (CNF) X Congonhas (CGH)	-	R$745,84
209	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	PEZTFL	25/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	22/03/18	R$719,48
210	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	CFFGMF	25/03/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	30/03/18	R$543,86
211	Carlos Antonio da Silva Gradim	AVIANCA	VGTFAC	13/04/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU) x Congonhas(CGH)	26/04/18	R$480,79
212	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	OI1sTM	18/05/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$728,27
213	Carlos Antonio da Silva Gradim	AVIANCA	JLOYNU	24/05/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$336,27
214	Carlos Antonio da Silva Gradim	AVIANCA	LI3TKS	27/05/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$336,27
215	Carlos Antonio da Silva Gradim	AZUL	FK3yFB	03/06/18	Confins (CNF) x Congonhas (CGH)	-	R$568,81
216	Carlos Antonio da Silva Gradim	AVIANCA	SVYH42	10/06/18	Congonhas (CGH) x Porto Martins (POR)	-	R$840,27
217	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	YR3SKE	11/06/18	Porto Martins (POR) x Santos Dumont (SDU)	-	R$573,68
218	Carlos Antonio da Silva Gradim	AVIANCA	LT4T3F	14/07/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	23/07/18	R$774,03
219	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	ZD1DRE	03/08/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$645,17
220	Carlos Antonio da Silva Gradim	AVIANCA	PCNMD9	31/08/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$647,77
221	Carlos Antonio da Silva Gradim	AVIANCA	WCIB4H	16/09/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$508,97
222	Carlos Antonio da Silva Gradim	LATAM AIRLINES	JJEPPJ	12/09/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$543,50
223	Carlos Antonio da Silva Gradim	LATAM AIRLINES	QY2ZSZ	24/10/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$637,88
224	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	BE38ML	08/11/18	Confins (CNF) x Congonhas (CGH)	-	R$399,88
225	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	AGM12P	12/12/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU) x Congonhas(CGH)	13/12/18	R$1.213,34
226	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	BE38ML	15/12/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$433,17
227	Carlos Antonio da Silva Gradim	AVIANCA	NRBGQX	24/12/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$387,77
228	Carlos Antonio da Silva Gradim	GOL	PE7QXL	28/12/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH)	-	R$655,17
229	Ana Carolina Henrique Lara	GOL	QMYYKN	31/10/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	01/11/17	R$666,60
230	Ana Carolina Henrique Lara	LATAM AIRLINES BRASIL	WDL6FV	21/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	23/11/17	R$1.233,37
231	Ana Carolina Henrique Lara	AVIANCA	JTAICC	28/11/17	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	30/12/17	R$681,40
232	Ana Carolina Henrique Lara	AVIANCA	VPHDAU	11/11/17	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	12/11/17	R$309,40
233	Ana Carolina Henrique Lara	AVIANCA	QVY7P8	20/09/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	21/09/18	R$663,23
234	Ana Carolina Henrique Lara	LATAM AIRLINES BRASIL	CT9W48	09/11/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	09/11/18	R$1.644,89
235	Ana Carolina Henrique Lara	LATAM AIRLINES BRASIL	2P8X8M	13/12/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	13/12/18	R$1.424,40
236	Ana Carolina Henrique Lara	AVIANCA	WTITO7	13/12/18	Santos Dumont (SDU) x Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	13/12/18	R$922,74
237	Ana Carolina Henrique Lara	AVIANCA	KUPY6K	13/12/18	REMARCAÇÃO LOCALIZADOR WTITO7	13/12/18	R$881,74
238	Ana Carolina Henrique Lara	AVIANCA	-	13/12/18	Congonhas (CGH) x Santos Dumont (SDU)	-	R$881,74
Total de gastos com passagens aéreas São Paulo - Rio de Janeiro, por meio do Termo de Colaboração:							R$59.338,84

Ademais, importante frisar que os dirigentes receberam reembolso de suas custas com hospedagem em duplicidade, pois essas custas foram arcadas por meio das diárias recebidas, sendo assim, o erário público paulistano arcou com gastos não associados ao Termo de Colaboração

duplamente. A relação completa de hospedagens entre Rio de Janeiro e São Paulo do Corpo de diretores e funcionários do Instituto Odeon foi apresentada, listada e relacionada como segue:

Tabela 3 – Despesas de Hospedagem pagas em duplicidade com diárias, entre 2017 2018:

Item	Beneficiário	Hotel	Dia Entrada	Dia Saída	Valor (R$)
1	Ana Carolina Henrique Lara	MARABA PALACE HOTEL	11/09/17	12/09/17	R$ 230,00
2	Ana Carolina Henrique Lara	MARABA PALACE HOTEL	21/12/17	23/12/17	R$ 396,00
3	Ana Carolina Henrique Lara	MARABA PALACE HOTEL	18/12/17	21/12/17	R$ 594,00
4	Carlos Antonio da Silva Gradim	MARABA PALACE HOTEL	04/10/17	05/10/17	R$ 230,00
5	Carlos Antonio da Silva Gradim	MARABA PALACE HOTEL	08/10/17	09/10/17	R$ 198,00
6	Carlos Antonio da Silva Gradim	MARABA PALACE HOTEL	24/10/17	25/10/17	R$ 198,00
7	Carlos Antonio da Silva Gradim	SAN FRANCISCO FLAT	17/12/17	18/12/17	R$ 173,25
8	Carlos Antonio da Silva Gradim	SONATA DE IRACEMA	10/06/18	12/06/18	R$ 495,00
9	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	12/09/17	13/09/17	R$ 230,00
10	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	20/09/17	23/09/17	R$ 690,00
11	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	09/10/17	11/10/17	R$ 396,00
12	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	25/10/17	26/10/17	R$ 198,00
13	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	08/11/17	09/11/17	R$ 198,00
14	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	17/11/17	17/11/17	R$ 198,00
15	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	22/11/17	23/11/17	R$ 198,00
16	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	18/12/17	19/12/17	R$ 198,00
17	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	15/01/18	16/01/18	R$ 198,00
18	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	25/01/18	25/01/18	R$ 198,00
19	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	31/01/18	01/02/18	R$ 198,00
20	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	08/02/18	10/02/18	R$ 396,00
21	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	20/02/18	22/02/18	R$ 396,00
22	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	08/03/18	10/03/18	R$ 396,00
23	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	14/03/18	14/03/18	R$ 198,00
24	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	15/03/18	16/03/18	R$ 240,00
25	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	21/03/18	22/03/18	R$ 198,00
26	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	28/03/18	30/03/18	R$ 396,00
27	Hannah Rodrigues Drumond	SWISSOTEL QUITO	23/10/18	26/10/18	R$ 1.050,23
28	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	07/12/17	07/12/17	R$ 198,00
29	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	14/12/17	15/12/17	R$ 198,00
30	Hannah Rodrigues Drumond	MARABA PALACE HOTEL	02/04/18	03/04/18	R$ 198,00
31	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	04/09/17	05/19/17	R$ 460,00
32	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	14/09/17	15/09/17	R$ 270,00
33	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	04/10/17	06/10/17	R$ 460,00
34	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	10/10/17	11/10/17	R$ 198,00
35	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	24/10/17	15/10/17	R$ 198,00
36	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	08/11/17	09/11/17	R$ 198,00
37	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	13/11/17	14/11/07	R$ 198,00
38	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	23/11/17	24/11/17	R$ 396,00
39	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	30/11/17	01/12/17	R$ 198,00
40	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	07/12/17	07/12/17	R$ 198,00
41	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	18/12/17	21/12/17	R$ 594,00
42	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	10/01/18	12/01/18	R$ 396,00
43	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	01/02/18	02/02/18	R$ 198,00
44	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	08/02/18	09/02/18	R$ 198,00
45	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	27/08/18	28/02/18	R$ 198,00
46	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	05/03/18	07/03/18	R$ 396,00
47	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	22/03/18	23/03/18	R$ 198,00
48	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	28/03/18	29/03/18	R$ 396,00
49	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	18/04/18	20/04/18	R$ 396,00
50	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	25/04/18	26/04/18	R$ 198,00
51	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	16/05/18	17/05/18	R$ 198,00
52	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	23/05/18	25/05/18	R$ 396,00
53	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	20/06/18	21/06/18	R$ 198,00
54	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	28/06/18	29/06/18	R$ 198,00
55	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	04/07/18	06/07/18	R$ 396,00
56	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	12/07/18	13/07/18	R$ 198,00
57	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	18/07/18	20/07/18	R$ 396,00
58	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	25/07/18	26/07/18	R$ 198,00

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Item	Beneficiário	Hotel	Dia Entrada	Dia Saída	Valor (R$)
59	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	31/07/18	01/08/18	R$ 198,00
60	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	08/08/18	10/08/18	R$ 396,00
61	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	16/08/18	17/08/18	R$ 198,00
62	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	03/09/18	04/09/18	R$ 198,00
63	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	12/09/18	14/09/18	R$ 396,00
64	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	19/09/18	20/09/18	R$ 198,00
65	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	25/09/18	27/09/18	R$ 410,00
66	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	17/10/18	18/10/18	R$ 198,00
67	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	24/10/18	26/10/18	R$ 396,00
68	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	29/10/18	31/10/18	R$ 403,00
69	Jimmy Keller	MELIA BRASIL	14/11/18	19/11/18	R$ 1.706,25
70	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	15/03/18	16/03/18	R$ 198,00
71	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	04/04/18	05/04/18	R$ 198,00
72	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	29/05/18	30/05/18	R$ 198,00
73	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	06/11/18	09/11/18	R$ 594,00
74	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	12/04/18	13/04/18	R$ 198,00
75	Jimmy Keller	NOVOTEL	09/05/18	10/05/18	R$ 329,00
76	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	29/05/18	30/05/18	R$ 198,00
77	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	21/11/18	23/11/18	R$ 396,00
78	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	27/11/18	29/11/18	R$ 396,00
79	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	21/02/18	23/02/18	R$ 396,00
80	Jimmy Keller	MARABA PALACE HOTEL	06/11/18	09/11/18	R$ 594,00
81	Justino santos	Hotel Regina	30/10/17	31/10/17	R$ 220,00
82	Maria eleonora rosa	Marabá hotel	09/08/18	10/08/18	R$ 198,00
83	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	05/09/17	10/09/17	R$ 1.100,00
84	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	20/09/17	24/09/17	R$ 920,00
85	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	04/10/17	06/10/17	R$ 540,00
86	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	24/10/17	27/10/17	R$ 594,00
87	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	01/11/17	03/11/17	R$ 396,00
88	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	08/11/17	09/11/17	R$ 198,00
89	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	21/11/17	23/11/17	R$ 480,00
90	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	03/01/18	05/01/18	R$ 396,00
91	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	15/01/18	19/01/18	R$ 792,00
92	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	25/01/18	26/01/18	R$ 396,00
93	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	19/02/18	20/02/18	R$ 198,00
94	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	28/02/18	01/03/18	R$ 198,00
95	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	07/03/18	08/03/18	R$ 198,00
96	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	21/03/18	22/03/18	R$ 198,00
97	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	25/03/18	27/03/18	R$ 396,00
98	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	04/04/18	05/04/18	R$ 198,00
99	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	09/04/18	11/04/18	R$ 396,00
100	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	18/04/18	19/04/18	R$ 198,00
101	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	02/05/18	04/05/18	R$ 396,00
102	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	10/05/18	12/05/18	R$ 396,00
103	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	06/06/18	08/06/18	R$ 396,00
104	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	14/06/18	17/06/18	R$ 594,00
105	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	28/06/18	29/06/18	R$ 198,00
106	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	05/07/18	06/07/18	R$ 198,00
107	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	16/07/18	17/07/18	R$ 198,00
108	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	02/08/18	03/08/18	R$ 198,00
109	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	08/08/18	09/08/18	R$ 198,00
110	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	15/08/18	17/08/18	R$ 396,00
111	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	23/08/18	24/08/18	R$ 198,00
112	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	30/08/18	31/08/18	R$ 198,00
113	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	04/09/18	05/09/18	R$ 198,00
114	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	19/09/18	21/09/18	R$ 396,00
115	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	27/09/18	28/09/18	R$ 198,00
116	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	18/10/18	20/10/18	R$ 396,00
117	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	24/10/18	25/10/18	R$ 198,00
118	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	31/10/18	01/11/18	R$ 198,00
119	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	03/10/18	04/10/18	R$ 198,00
120	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	12/11/18	13/11/18	R$ 198,00
121	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	16/11/18	21/11/18	R$ 990,00
122	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	10/10/18	11/10/18	R$ 198,00

Item	Beneficiário	Hotel	Dia Entrada	Dia Saída	Valor (R$)
123	Roberta Kfuri Pacheco	MARABA PALACE HOTEL	26/11/18	27/11/18	R$ 198,00
124	Tatyana Rubim	Esplanada Brasilia Hotel	06/02/18	07/02/18	R$ 200,00
125	Thais Boaventura	Maraba Palace	21/11/17	23/11/17	R$ 480,00
Montante total glosado:					R$ 41.610,73

Frente ao exposto, ratificamos a glosa de despesas de passagens aéreas e hospedagem pagas aos dirigentes do Instituto Odeon, conforme disposto no Ofício 176/FTMSP/2019, e, a posição da CGM disposta na recomendação 001 e 005 da O.S 019/2019/CGM-AUDI, e ampliamos os efeitos desse apontamento para todas as passagens aéreas do corpo funcionários e dirigente entre 2017 e 2019, portanto, atualizamos os valores glosados para o montante de R$260.052,18 (duzentos e sessenta mil reais, cinqüenta e dois reais e dezoito centavos, ou seja, mantém a glosa inicial no valor de R$ 159.102,56 (cento e cinqüenta e nove mil, cento e dois reais e cinqüenta e seis centavos) e adiciona-se a atualização do R$ 100.949,62 (cem mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), considerando a falta de interesse público nos gastos e a não associação com o objeto do termo de colaboração.

7 – Diárias incidentes sobre salários da diretoria

Dentre as exigências do Edital de Chamamento 01/FTMSP/2018, para a gestão compartilhada dos equipamentos que compõe a FTMSP, encontra-se a necessidade de o proponente comprovar sede na cidade de São Paulo. Essa exigência não tem por objetivo diminuir a concorrência ou a isonomia, mas, sim, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal à medida que as organizações sociais lotadas no município de São Paulo fariam uma gestão concomitante, atenta e detalhada do contrato, visando à promoção do desenvolvimento sustentável do Termo de Colaboração.

A gestão compartilhada entre funcionários associados a dois ou mais instrumentos contratuais não era esperada pela FTMSP, mesmo não se configurando ato ilegal, conforme Art. 40 do Decreto Municipal Nº 57.575/2016 e Lei do MROSC. Contudo, a não ilegalidade do ato não constitui uma concordância com a intenção expressa no Termo de Colaboração da necessidade de sede na cidade de São Paulo e infere-se, portanto, que os colaboradores também tenham sede no município, e, nos casos em contrário, que esses colaboradores que optaram por não residir no município que custeassem seu próprio deslocamento.

A economicidade alegada pelo Instituto Odeon ao optar pelo modelo de gestão compartilhada não se sustenta à medida que além das custas de salários, mesmo que rateados, a FTMSP arca com despesas de diárias e passagens aéreas para que os dirigentes exerçam suas funções e perde, mesmo que parcialmente, a capacidade analítica e tempestiva de tomada de decisão desses dirigentes, à medida que os mesmos têm a necessidade de dividir sua atenção com o equipamento carioca – MAR.

Corroborando com as constatações expostas pela Ordem Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI e pelos apontamentos presentes no Ofício 176/FTMSP/2019, fortalecemos a posição da FTMSP contrária aos gastos com viagens nos valores estipulados, pois o Instituto Odeon não apresentou acordos coletivos Sindicais lavrados no Estado de São Paulo que justifiquem a rubrica de valores reembolsados, não atendendo, assim, ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, II, da Constituição Federal de 1988. A unicidade sindical é o princípio pelo qual a norma somente impõe um sindicato por categoria, empresa ou delimitação territorial, e neste diapasão, o acordo coletivo feito com o SENALBA e SECRASO do Rio de Janeiro não têm validade para o nosso caso em baila, não podendo este acordo ser estendido a outras localidades em decorrência da Incompetência Territorial.

Desta forma, dada a jurisprudência[13] sobre o quesito 'Enquadramento Sindical – Prestação De Serviços Em Localidade Diversa Da Sede Da Empresa - Princípio Da Territorialidade', para balizarmos o assunto e que nos dão o amparo e fundamento necessários para concretizar nosso entendimento, pois está a ferir um princípio constitucional. Sendo assim, verificando a localidade dos referidos Sindicatos, o Senalba[14] tem sede em SP, e, portanto, se o Instituto Odeon fosse associado ou sindicalizado a esse sindicato nos apresentaria a documentação comprobatória e o acordo coletivo desse órgão, representando, portanto, a categoria no Estado de São Paulo. Já o Secraso, não tem filial no Estado de São Paulo, dessa forma, incorre na incompetência territorial para aplicação do acordo coletivo do Estado do Rio de Janeiro aqui no Estado de São Paulo, pois se limita a sua base territorial.

[13] TST – Embargos Declaratórios: E-ED-ARR 1067-94.2011.5.04.0028 – JULGAMENTO – 28/02/2019 – RELATOR – LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/686369895/embargos-declaratorios-e-ed-arr-10679420115040028?ref=serp>; TST – RECURSO DE REVISTA : RR 987-45.2011.5.04.0024 – JULGAMENTO 04/09/2019 – RELATOR – ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/753711241/recurso-de-revista-rr-98745201150400 24?ref=serp>.

[14] http://www.senalba.com.br/p_acordos.cfm

Em adição ao exposto anteriormente, destacamos a falta de ferramentas no processo de controle sobre a quantidade de viagens do alto escalão da diretoria e conseqüentemente gastos com passagens do mesmo, pois se concentra na mesma pessoa a estipulação da quantidade de viagens e a aprovação do seu plano de trabalho, sem qualquer discussão sobre sua relevância ou nexo de causalidade com as demandas que envolvem o Termo de Colaboração.

Essa prática se configura ainda mais imprópria quando analisada de forma combinada com o plano de Cargos e Salários e de forma histórica, conforme apontado pela CGM: "*Chama a atenção o fato de que o valor constante da Política para o cargo de Diretor Presidente é idêntico aos valores alcançados pelo titular do cargo, quando da soma do valor de salário mensal com as diárias de viagens. Tal fato configura indício de burla ao teto definido na legislação, por meio de incremento salarial, através do pagamento de diárias*" (nº019/2019/CGM-AUDI). Ademais, no mês de dezembro de 2018 em que o Diretor Presidente do Instituto Odeon tira férias e conseqüentemente o valor de suas diárias cai para R$ 4.829,83 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), ou seja, metade do valor praticado nos meses posteriores, conforme gráfico, no mês de janeiro de 2019, mês subsequente, os acréscimos na quantidade de diárias compensam a quantidade não recebida no mês de dezembro em quantidade e valor.

Bem, não é sensato inferir que devido ao período de férias o Diretor Presidente do Instituto Odeon deva aumentar sua agenda de deslocamentos pós-período de férias de forma a compensar as atividades não discutidas em sua ausência, pois a mesma reunião que aborda um assunto corrente abordará pendências do período de férias, portanto, não há porque aumentar necessidade de deslocamento para realização de suas atividades rotineiras de gestão, impondo essa alavancagem de diárias no período de janeiro no valor exato de R$ 4.829,83 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado no gráfico e na tabela a seguir:

Gráfico 1 – Despesas com diárias do corpo diretivo do Instituto Odeon de 2017 a 2019:

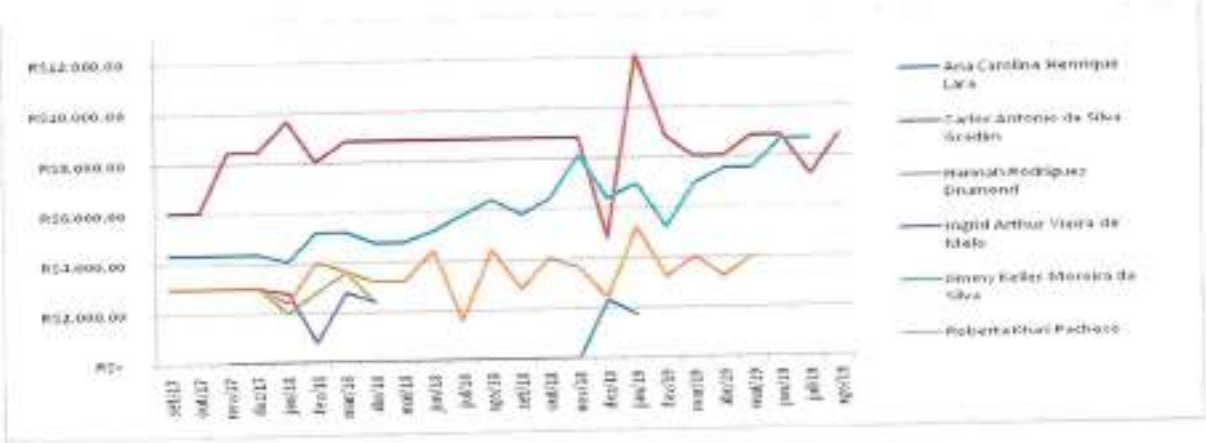

Fonte: FTMSP

Tabela 4 – Remuneração mensal do Diretor Presidente do Instituto Odeon

Período	Salário Mensalista (a)	Diárias de Viagens (b)	Remuneração Total (a+b)
set/17	R$ 24.149,13	R$ 6.037,28	R$ 30.186,41
out/17	R$ 24.149,13	R$ 6.037,28	R$ 30.186,41
nov/17	R$ 24.149,13	R$ 8.461,19	R$ 32.610,32
dez/17	R$ 24.149,13	R$ 8.452,20	R$ 32.601,33
jan/18	R$ 24.149,13	R$ 9.659,65	R$ 33.808,78
fev/18	R$ 24.149,13	R$ 8.049,71	R$ 32.198,84
mar/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
abr/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
mai/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
jun/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
jul/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
ago/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
set/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
out/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
nov/18	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
dez/18	R$ 24.149,13	**R$ 4.829,83**	**R$ 28.978,96**
jan/19	R$ 24.149,13	**R$ 12.074,56**	**R$ 36.223,69**
fev/19	R$ 24.149,13	R$ 8.854,68	R$ 33.003,81
mar/19	R$ 24.149,13	R$ 8.049,71	R$ 32.198,84
abr/19	R$ 24.149,13	R$ 8.049,71	R$ 32.198,84
TOTAL	R$ 482.982,60	R$ 168.247,92	R$ 651.230,52

Fonte: O.S. 019 (CGM/AUDI/DHMA)

Portanto, ratificamos a glosa de despesas de diárias pagas aos dirigentes do Instituto Odeon, conforme disposto no Ofício 176/FTMSP/2019, e, a posição da CGM disposta na recomendação 011 da O.S 019/2019/CGM-AUDI. Com relação à glosa de despesas com diárias no

valor de R$ 272.974,51 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), assim, consideramos que deve ser mantida.

Os valores atualizados até dezembro de 2019, com gastos com diárias estão dispostos na tabela abaixo:

Tabela 5 – Diárias pagas ao corpo diretivo do Instituto Odeon, entre 2017 e dezembro de 2019

Período	Funcionários do demonstrativo de rateio	Remuneração(a)	Proventos (b)	Diferença(a-b) = Diárias de Viagens	% de rateio atribuído para FTMSP	Diárias de Viagens pagas pela FTMSP
set/17	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$30.186,41	R$24.149,13	R$6.037,28	70%	R$4.226,10
set/17	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$21.801,30	R$17.441,04	R$4.360,26	70%	R$3.052,18
set/17	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	50%	R$1.509,32
set/17	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
set/17	Hannah Rodrigues Drumond	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	50%	R$1.509,32
set/17	Ingrid Arthur Vieira de Melo	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	90%	R$2.716,78
out/17	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$30.186,41	R$24.149,13	R$6.037,28	70%	R$4.226,10
out/17	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$21.801,30	R$17.441,04	R$4.360,26	70%	R$3.052,18
out/17	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	50%	R$1.509,32
out/17	Ana Carolina Henrique Lara	R$29.188,38	R$29.188,38	R$0,00	50%	R$0,00
out/17	Hannah Rodrigues Drumond	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	50%	R$1.509,32
out/17	Ingrid Arthur Vieira de Melo	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	90%	R$2.716,78
nov/17	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$32.610,32	R$24.149,13	R$8.461,19	70%	R$5.922,83
nov/17	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$21.801,30	R$17.441,04	R$4.360,26	50%	R$2.180,13
nov/17	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	50%	R$1.509,32
nov/17	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
nov/17	Hannah Rodrigues Drumond	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	50%	R$1.509,32
nov/17	Ingrid Arthur Vieira de Melo	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	90%	R$2.716,78
dez/17	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
dez/17	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$32.601,33	R$24.149,13	R$8.452,20	70%	R$5.916,54
dez/17	Hannah Rodrigues Drumond	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	50%	R$1.509,32
dez/17	Ingrid Arthur Vieira de Melo	R$15.093,20	R$12.074,56	R$3.018,64	90%	R$2.716,78
dez/17	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$21.801,30	R$17.441,04	R$4.360,26	50%	R$2.180,13
dez/17	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.213,20	R$12.194,56	R$3.018,64	50%	R$1.509,32
jan/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$19.378,93	R$19.378,93	R$0,00	50%	R$0,00
jan/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.808,78	R$24.149,13	R$9.659,65	70%	R$6.761,76
jan/18	Hannah Rodrigues Drumond	R$15.428,61	R$13.416,18	R$2.012,43	50%	R$1.006,21
jan/18	Ingrid Arthur Vieira de Melo	R$14.891,96	R$12.074,56	R$2.817,40	80%	R$2.253,92
jan/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$22.510,61	R$17.441,04	R$5.069,58	50%	R$2.534,79
jan/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$14.489,47	R$12.074,56	R$2.414,91	50%	R$1.207,46
fev/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
fev/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$32.198,84	R$24.149,13	R$8.049,71	70%	R$5.634,80
fev/18	Hannah Rodrigues Drumond	R$14.891,96	R$12.074,56	R$2.817,40	50%	R$1.408,70
fev/18	Ingrid Arthur Vieira de Melo	R$15.016,12	R$14.211,15	R$804,97	80%	R$643,98
fev/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$22.673,35	R$17.441,04	R$5.232,31	50%	R$2.616,16
fev/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$16.099,41	R$12.074,56	R$4.024,85	90%	R$3.622,37
mar/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
mar/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	70%	R$6.198,28
mar/18	Hannah Rodrigues Drumond	R$15.696,93	R$12.074,56	R$3.622,37	50%	R$1.811,19
mar/18	Ingrid Arthur Vieira de Melo	R$14.891,96	R$12.074,56	R$2.817,40	80%	R$2.253,92
mar/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$22.793,35	R$17.561,04	R$5.232,31	50%	R$2.616,16
mar/01	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.696,93	R$12.074,56	R$3.622,37	50%	R$1.811,19
abr/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	70%	R$6.198,28
abr/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$22.211,98	R$17.441,04	R$4.770,94	50%	R$2.385,47
abr/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.294,44	R$12.074,56	R$3.219,88	50%	R$1.609,94
abr/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
abr/18	Hannah Rodrigues Drumond	R$14.489,47	R$12.074,56	R$2.414,91	50%	R$1.207,46
abr/18	Ingrid Arthur Vieira de Melo	R$14.489,47	R$12.074,56	R$2.414,91	80%	R$1.931,93
mai/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	70%	R$6.198,28
mai/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$22.211,98	R$17.441,04	R$4.770,94	50%	R$2.385,47
mai/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.294,44	R$12.074,56	R$3.219,88	50%	R$1.609,94
mai/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
jun/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	70%	R$6.198,28
jun/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$22.673,35	R$17.441,04	R$5.232,31	50%	R$2.616,16
jun/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$16.501,90	R$12.074,56	R$4.427,34	50%	R$2.213,67
jun/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
jul/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	70%	R$6.198,28
jul/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$23.254,71	R$17.441,04	R$5.813,68	50%	R$2.906,84
jul/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$13.684,50	R$12.074,56	R$1.609,94	50%	R$804,97
jul/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
ago/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	70%	R$6.198,28
ago/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$23.836,09	R$17.441,04	R$6.395,05	50%	R$3.197,53
ago/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$16.501,90	R$12.074,56	R$4.427,34	50%	R$2.213,67

Período	Funcionários do demonstrativo de rateio	Remuneração(a)	Proventos (b)	Diferença(a-b) = Diárias de Viagens	% de rateio atribuído para FTMSP	Diárias de Viagens pagas pela FTMSP
ago/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$7.557,78	R$7.557,78	R$0,00	50%	R$0,00
set/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	70%	R$6.198,28
set/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$23.254,72	R$17.441,04	R$5.813,68	50%	R$2.906,84
set/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$14.831,96	R$12.074,56	R$2.817,40	50%	R$1.408,70
set/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$15.696,94	R$15.696,94	R$0,00	50%	R$0,00
out/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
out/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	70%	R$6.198,28
out/18	Hannah Rodrigues Drumond	R$23.535,62	R$23.535,62	R$0,00	50%	R$0,00
out/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$23.836,09	R$17.441,04	R$6.395,05	50%	R$3.197,53
out/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$16.099,41	R$12.074,56	R$4.024,85	50%	R$2.012,43
nov/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$17.441,04	R$17.441,04	R$0,00	50%	R$0,00
nov/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	70%	R$6.198,28
nov/18	Hannah Rodrigues Drumond	R$23.535,62	R$23.535,62	R$0,00	50%	R$0,00
nov/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$25.580,29	R$17.441,04	R$8.139,25	50%	R$4.069,58
nov/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.696,93	R$12.074,56	R$3.622,37	50%	R$1.811,19
dez/18	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$28.978,96	R$24.149,13	R$4.829,83	70%	R$3.380,88
dez/18	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$23.836,09	R$17.441,04	R$6.395,05	50%	R$3.197,53
dez/18	Roberta Kfuri Pacheco	R$14.489,47	R$12.074,56	R$2.414,91	50%	R$1.207,46
dez/18	Ana Carolina Henrique Lara	R$18.022,41	R$15.696,94	R$2.325,47	50%	R$1.162,74
jan/19	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$36.223,69	R$24.149,13	R$12.074,56	70%	R$8.452,19
jan/19	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$24.417,46	R$17.441,04	R$6.976,42	50%	R$3.488,21
jan/19	Roberta Kfuri Pacheco	R$17.306,87	R$12.074,56	R$5.232,31	50%	R$2.616,16
jan/19	Ana Carolina Henrique Lara	R$19.185,14	R$17.441,04	R$1.744,10	50%	R$872,05
fev/19	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	80%	R$7.083,74
fev/19	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$22.673,35	R$17.441,04	R$5.232,31	50%	R$2.616,16
fev/19	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.294,44	R$12.074,56	R$3.219,88	50%	R$1.609,94
mar/19	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$32.198,84	R$24.149,13	R$8.049,71	80%	R$6.439,77
mar/19	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$24.417,46	R$17.441,04	R$6.976,42	50%	R$3.488,21
mar/19	Roberta Kfuri Pacheco	R$16.099,41	R$12.074,56	R$4.024,85	50%	R$2.012,43
abr/19	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$32.198,84	R$24.149,13	R$8.049,71	80%	R$6.439,77
abr/19	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$24.998,82	R$17.441,04	R$7.557,78	80%	R$6.046,22
abr/19	Roberta Kfuri Pacheco	R$15.294,44	R$12.074,56	R$3.219,88	50%	R$1.609,94
mai/19	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	80%	R$7.083,74
mai/19	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$24.998,82	R$17.441,04	R$7.557,78	80%	R$6.046,22
mai/19	Roberta Kfuri Pacheco	R$16.099,41	R$12.074,56	R$4.024,85	50%	R$2.012,43
jun/19	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	80%	R$7.083,74
jun/19	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$26.162,56	R$17.441,04	R$8.720,51	80%	R$6.976,41
jul/19	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$31.393,87	R$24.149,13	R$7.244,74	80%	R$5.795,79
jul/19	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$26.162,56	R$17.441,04	R$8.720,51	80%	R$6.046,22
ago/19	Carlos Antonio da Silva Gradim	R$33.003,81	R$24.149,13	R$8.854,68	80%	R$6.439,77
ago/19	Jimmy Keller Moreira da Silva	R$24.417,46	R$17.441,04	R$6.976,42	80%	R$6.046,22
TOTAL		R$2.238.592,52	R$1.772.533,70	R$466.058,81	TOTAL	R$300.908,29

Fonte: Elaboração FTMSP com base em dados da Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUD/DHMA)

Atualizando os valores despendidos pelo Instituto Odeon, desde a aplicação da Glosa Parcial até o mês de dezembro de 2019, tem-se que o saldo final de gastos indevidos no montante de R$300.908,29 (trezentos mil, novecentos e oito reais e vinte nove centavos), assim sendo, mantém-se a glosa inicial no valor de R$ 272.974,51 (duzentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), portanto, uma atualização do montante glosado de R$27.933,78 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

Conclusão

Considerando as justificativas expostas no ofício nº163/FTMSP/2019 e os entendimentos da FTMSP sobre os itens relacionados acima, a FTMSP manterá a glosa de

R$ R$560.960,47 (quinhentos e sessenta mil novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), referente aos itens Glosas Diárias, Glosas de Viagens e Hospedagens, em sua completude, e, parcialmente, o item Cartão De Credito Corporativo, apenas no que se refere a gastos com o Conselho de Administração, conforme tabela a seguir, apêndice 1.

Apêndice 1 – Glosa Parcial referente a segunda parcela de 2019

Itens glosados via oficio nº 176/FTMSP/2019	*Montante (oficio nº 176/FTMSP/2019)*	*Montante Atualizado***	*Glosa mantida*	*A transferir ao Instituto Odeon*
Seguro - Jls (Liberty)	R$ 971,30	-	-	
Cartão De Credito Corporativo	R$ 396,65	-	R$326,65	
Assessoria Juridica - Drummond & Neumayr - Aditamento	R$ 186.508,40	-	-	
Assessoria Juridica - Drummond Consultoria Eireli	R$ 14.280,00	-	-	
Assessoria Juridica - Novaes & Achoa	R$ 33.341,64	-	-	
Conta BB - 22.029-9 – Remuneração de Coord.	R$ 20.000,00*	-	-	
Rescisões IBGC	R$ 2.386.742,75*	-	-	
Glosa de Diárias	R$ 272.974,51	R$27.933,78	R$300.908,29	
Glosa de Viagens e Hospedagens - Dirigentes	R$ 159.102,56	R$ 100.949,62	R$260.052,18	
= Saldo Inicial da Glosa	R$3.075.289,11			
(-) Total da Glosa mantida			R$560.960,47	
(-) Segunda Glosa parcial – Sugestão do Anexo3			R$ 528.667,92	
A transferir ao Instituto Odeon				R$1.984.689,42

Fonte: FTMSP. Legenda: * valores repassados com restrições de uso, conforme descrito em seus respectivos itens de recurso. **Valores atualizados até Nov. 2019, memória de cálculo no corpo desse oficio.

Fim do Anexo 2

Anexo 3 – Sugestão de aplicação de Segunda Glosa:

Senhora Diretora Geral,

Segue considerações da Comissão sobre uma segunda aplicação de Glosa, ainda não praticada pela FTMSP, referente às despesas de 2018 e 2019.

Oficio sugerido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - Anexo ao Relatório da comissão instituída pela Portaria nº 020/FTMSP/2019, alterada pela Portaria nº 022/FTMSP/2019.

Assunto: Glosa parcial de despesas consideradas irregulares e custeadas pelo Termo nº 01/FTM/2019, em atendimento a Ordem de Serviço nº19/2019/CGM-AUTI e ao julgamento definitivo da prestação de contas de 2018 do Instituto Odeon.

Senhor Diretor,

A **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (FTMSP)**, representada neste ato, por sua Diretora Geral, Maria Emilia Nascimento Santos, vem, pelo presente, glosar parcialmente o repasse de recursos, da segunda parcela de 2019 do Termo de Colaboração 01/FTMSP/2017, ao Instituto referente a despesas consideradas irregulares, apresentadas nas recomendações e apontamentos da Ordem Serviço nº19/2019/CGM-AUTI, encaminhado no Oficio 348/FTM/2019, que se destina a apresentar o resultado da auditoria realizada na FTMSP, cujo objetivo era verificar a execução do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 e do julgamento terminativos da prestação de contas de 2018.

Itens Glosados

I. Da despesa de passagem aérea

Em atendimento a Ordem Serviço nº19/2019/CGM-AUTI – Recomendação 001. Glosamos o valor dispendido com a passagem aérea paga ao Funcionário: Ismael Ivo (CPF 012.603.568-76), que foi reservada e emitida passagem em Classe Executiva em 26/12/2017 para viagem a ser realizada

em 27/12/2017 com trajeto Berlim – Zurique – São Paulo – Zurique – Berlim (Figura 1), na qual evidencia-se a falta de planejamento e economicidade.

Figura 1 - Comprovante Passagem aérea do Sr. Ismael Ivo

12 0012200386 22/12	Emi:1-Fil:1-Pst:1-PC:171624/2017- PAX: IVO/ISMAEL - Aut. Nr. 154 SWISS AIR LINES - ETKT-724.5705.646172 - BER(TXL)/ZRH/SAO(GRU)/ZRH/BER(TXL) - 27/12/2017 - 20:20 - X Classe : D - Executiva / Data Reserva : 26/12/2017 Solicitante: KEITH SOARES	21.277,87	488,20	90,00	21.835,87

Fonte: Ordem Serviço nº19/2019/CGM-AUTI

A FTM entende que a viagem paga, por meio de recursos advindos da parceria não apresentou justificativa condizente devido à falta de apresentação do plano de trabalho, reuniões e atividades. O nexo de causalidade juntamente com documentos que comprovem as ações desenvolvidas em prol do Theatro Municipal não foi apresentado de forma detalhada e clara, ademais, visto que se trata de trecho de viagem internacional com reserva realizada sem o mínimo de antecedência, conclui-se que a falta de planejamento do Instituto Odeon onerou desnecessariamente o termo. Portanto, glosamos, conforme apresentado na figura 1, o valor de R$ 21.835,87 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

II. Duplicidade de pagamento de criação e adaptação de projetos cênicos de dança e obras coreográficas

Em atendimento a Ordem Serviço nº19/2019/CGM-AUTI – Recomendação 022. Glosamos o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em razão de contrato celebrado junto à empresa Ismael Ivo Espetáculos de Dança Eireli (CNPJ 31.439.327/0001-98), cujo objeto são os direitos autorais por projetos cênicos de dança e obras coreográfica, conforme comprovantes abaixo:

Tabela 1– Despesas pagas em duplicidade com Diretor Artístico de Balé em 2018 e 2019

Data balancete	Histórico	Valor (R$)
03/12/2018	99015 470 Transferência enviada 551.552.000.021.454 03/12 1552 21454-x Ismael Ivo	R$ 30.000,00
27/02/2019	3519 99015470 Transferência enviada 551.552.000.021.454 27/02 1552 21454-x Ismael Ivo	R$ 60.000,00
26/09/2019	3519 99015470 Transferência enviada 551.552.000.021.454 23/09 1552 21454-x Ismael Ivo	R$ 30.000,00
Total pago em direitos autorais sobre coreografias para espetáculos:		**R$ 120.000,00**

Fonte: FTMSP, dados parciais provenientes da OS 019/CGM-AUDI/2019.

Pois, cabe ao Diretor Artístico Balé as seguintes atribuições SA n.º 03/OS 019/2019/CGM-AUDI, apud OS19/CGM-AUDI/2019, p.105):

- *"Dirige todos os espetáculos de dança do balé da Cidade de São Paulo.*
- ***Cria e adapta projetos cênicos de dança e obras coreográficas.***
- *Aprova, planeja e acompanha toda programação artística envolvendo o Balé.*
- *Avalia aspectos artísticos, técnicos e financeiros relacionados ao corpo artístico.*
- *Responsável pela qualidade artística do Balé da Cidade de São Paulo.*
- *Dirige equipe e recursos técnicos, administrativos e humanos no corpo artístico.*
- *Distribui os papéis aos bailarinos, conforme avaliação artística, técnica e especificidades do espetáculo."* (Grifo Nosso)

Sendo assim, o contrato foi firmado após o vinculo do funcionário com o Instituto Odeon, e, desta forma, a CGM depreende que o pagamento de direitos autorais a funcionário o qual já possui como atribuição precipua a elaboração de coreografias se torna indevido, visto que ocasiona a duplicidade de pagamentos e consequente prejuízo ao erário público (OS19/CGM-AUDI/2019, p.105). Entendimento que corrobora com o da FTMSP, portanto, glosamos o valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a pagamento indevido sobre objeto de serviço já pactuado via contrato de trabalho CLT do Diretor Artístico Balé.

III. Gastos indevidos com livros de gestão corporativos

Os gastos associados aos relatórios de gestão do Instituto Odeon não são de responsabilidade do Termo de Colaboração, pois sua confecção, publicação e distribuição não são demandas legais ou processuais discriminadas e exigidas no mesmo, sendo assim, não há razão para tais despesas serem custeadas pela FTMSP. Em complemento, o relatório de gestão, denominado "Iluminar é Preciso", trata-se de uma publicação voluntária da instituição, a qual poderia ter sido realizada exclusivamente no formato eletrônico, de maneira econômica e acessível. O simples fato de terem apresentado o Theatro Municipal em seu escopo não gera a obrigação de pagamento por parte da FTMSP de corroborar nas custas dele. Entende-se que nenhuma custa associada à publicidade da gestão do Instituto deva ser custeada pela parceria sem a devida prévia autorização da Diretoria da FTMSP, a qual deve apresentar a devida motivação para tal.

Tabela 2 – Gastos com o Livro de Gestão – Iluminar 2017.

Data Pag.	Descrição da Despesa	Valor
16/04	Ressarcimento 3º parcela com quitacao - 30% aditivo com a spk producoes artisticas nf 113	R$ 3.120,00

14/03	Reemb ref 1º parcela 40% do aditivo com a spk producoes artisticas nf 110 - 03/2018	R$ 4.160,00
21/03	Reemb desp spk prod artist	R$ 3.120,00
30/05	Reemb de despesas ref. envio do livro de relatorio de gestao 2017 por correio - 05/2018	R$ 37,20
06/06	Reemb referente impressao de 400 copias do relatorio de gestao 2017. nf 3003 - imprint grafica e editora ltda	R$ 7.400,00
	Total de despesas realizadas com o Livro Gestão: Iluminas é Preciso em 2018	**R$17.837,20**

Fonte: FTMSP, todos os pagamentos foram realizados no exercício de 2018.

Os gastos que envolveram a elaboração, impressão e divulgação do Livro de gestão 'Iluminar é Preciso' estão detalhados na tabela 2 e envolvem o pagamento da consultoria SPK Produções Artísticas e Programação Visual Ltda, os gastos com impressão e despesa logística.

Com relação aos gastos com o Planejamento Estratégico, com a consultoria J.Leiva e a consultoria J.L Produções foram considerados antieconômicos e não autorizados pela direção da FTMSP. Em complemento, o Ofício nº577/2018 – SMC-GAB ao Instituto Odeon, sob assunto 'Análise do planejamento estratégico proposto pelo Instituto Odeon' teceu diversas críticas sobre a forma e conteúdo como o planejamento foi elaborado, demonstrando de forma clara e objetiva o desacordo com o planejamento apresentado.

Sendo assim, a tabela 3 apresenta os dispêndios com planejamentos estratégicos considerados irregulares pelo Grupo de Trabalho Portaria nº 019/SMC-G/2019, ajustado com base nas informações apresentadas no Ofício nº177/Odeon/2019, como segue:

Tabela 3 – Gastos com o Planejamento Estratégico no item Livro de Gestão – 2018.

Data pag.	Descrição	Montante considerado pelo Grupo de Trabalho Portaria nº 019/SMC-G/2019	Valor gasto efetivamente	Valor Estornado (desconsiderado)
27/12/2017	Serviços de consultoria plan. estra.	R$ 61.664,68	R$ 61.664,68	-
19/01/2018	Serviços de consultoria plan. estra.	R$ 985,58	R$ 985,58	-
19/01/2018	Serviços de consultoria plan. estra.	R$ 3.055,31	R$ 3.055,31	-
23/05/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 30.832,35	-	R$ 30.832,35
23/05/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 30.832,35	-	R$ 30.832,35
20/06/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 492,79	R$ 492,79	-
20/06/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 492,79	R$ 492,79	-
20/06/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 1.527,65	R$ 1.527,65	-
20/06/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra. - 04/2018	R$ 1.527,65	R$ 1.527,65	-
	Subtotal J.Leiva Comunicações s/s LTDA:	**R$ 131.421,15**	**R$ 69.746,45**	-
30/05/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra - 04/2018	R$ 32.852,79	R$ 32.852,79	-
30/05/2018	Consultoria e realizacao de plan. estra - 04/2018	R$ 32.852,79	R$ 32.852,79	
04/07/2018	Consultoria em plan estrategico - ingrid melo	R$ 65.705,58	R$ 65.705,58	
03/10/2018	Finalizacao de consultoria e realizacao de plan. estra - ingrid melo	R$ 60.740,34	R$ 60.740,34	
	Subtotal J.L Produções:	**R$192.151,50**	**R$192.151,50**	-
	Montante Total para solicitação de ressarcimento do subitem Planejamento Estratégico:		**R$ 261.897,95**	

Fonte: FTMSP

Por fim, apresenta-se a tabela 4 que consolida a discussão a cerca do item Livro de Gestão, mantendo a nomenclatura do Grupo de Trabalho Portaria nº 019/SMC-G/2019 para fins de coerência

e comparabilidade, dos valores custeados indevidamente pelo Termo de Colaboração 01/FTMSP/2019.

Tabela 4 – Gastos Indevidos com o item Livro de Gestão – 2018.

Data Pag.	Descrição da Despesa	Valor
2018	Planejamento, Impressão e distribuição do Livro Relatório de Gestão Iluminar 2017	R$17.837,20
2018	Plan. Estrategic 2018 - J.Leiva	R$ 69.746,45
2018	Plan. Estrategic 2018 - J.L Produções	R$192.151,50
	Total de despesas realizadas com o item Livro de Gestão:	R$279.735,15

Fonte: FTMSP

Portanto, considerando plausíveis os questionamentos apresentados no ofício nº 187 FTMSP/2019 e improcedentes e/ou insuficientes as explicações e justificativas oferecidas pelo Instituto Odeon, glosamos o valor de R$ 279.735,15 (duzentos e setenta e nove, setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), associado a gastos com o planejamento e execução de livros de gestão administrativos.

IV. Gastos indevidos com Conselho Administrativo

Conforme apontamento da FTMSP no ofício de reprovação das contas de 2018 do Instituto Odeon (ofício nº177/Odeon/2019) e apontamentos CGM OS 019/2019/CGM-AUDI: "CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pelo Instituto Odeon: gastos excessivos em viagens e estadias e inexistência de ato convocatório para a realização de tais despesas", como segue:

Tabela 5 – Despesas de passagens aéreas com Conselheiros e funcionários do Instituto Odeon

Funcionários e/ou Conselheiros do Instituto Odeon	Função/Cargo	Nº de despesa	Valor
Flavio Carneiro Guedes Alcoforado	Conselheiro de Administração	1	R$ 609,84
Maria Clara Almeida Cunha de Castro	Secretária Executiva	5	R$ 4.863,23
Maria Eleonora Barroso Santa Rosa	Diretora Executiva	5	R$ 2.703,77
Monica Moreira Esteves Bernardi	Conselheira Fiscal	5	R$ 3.505,07
Renato Silva Beschizza	Conselheiro de Administração	3	R$ 1.986,12
Raul Felipe Borelli (à época Conselheiro)	Conselheiro de Administração	2	R$ 1.624,26
Patrícia Braga da Fonseca (à época Coordenador(a) Jurídico - Nível III)	Coordenador(a) Jurídico - Nível III	3	R$ 2.485,18
Hannah Rodrigues Drumond	Gerente de Comunicação - Nível I	10	R$ 6.549,29
Carlos Antônio da Silva Gradim	Diretor Presidente	9	R$ 4.953,68
Roberta Kfuri Pacheco	Diretora	18	R$ 9.150,05
Ana Carolina Henrique Siqueira Lara	Diretora Executiva	4	R$ 1.794,30
Emilia Andrade Paiva	Conselheira de Administração	3	R$ 2.125,43
Iran Almeida Pordeus	Conselheiro de Administração	4	R$ 3.016,84
Tatyana Laryssa Rubim Silva	Diretora Executiva	3	R$ 2.071,67
Jimmy Keller Moreira da Silva	Diretor de Finanças	26	R$ 12.654,26
		Total	R$60.092,89

Fonte: OS 019/CGM/2019.

A CGM afirma que "Apesar de existir o rateio dos salários dos colaboradores, não foi possível identificar qualquer divisão do valor da passagem para Conselheiros/Colaboradores que saem de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, bem como para os funcionários que trabalham em São Paulo e viajam para participar de reuniões do conselho do Instituto Odeon ou, no caso dos que possuem salários rateados, para exercer parte do seu trabalho na filial carioca" (OS 019/CGM/2019).

Enfatizamos que dentre os requisitos necessários para a existência de entidades nos moldes do Instituto Odeon há a formação do Conselho Administrativo/Fiscal. Sendo assim qualquer demanda relacionada ao funcionamento desse Conselho é de total responsabilidade do Instituto Odeon, incluindo despesas relacionadas às suas atividades.

Sobre a atuação do Conselho em relação à gestão do complexo Theatro Municipal, não há comprovação de que alguma reunião do Conselho tenha ocorrido nesse sentido, uma vez que sequer documentação, tal como Ata de Reunião, tenha sido apresentada.

Ainda que fossem apresentadas atas que efetivamente justificassem o custeio das reuniões do Conselho (que explicitassem o assunto Theatro Municipal nas suas discussões e deliberações), cabe salientar que as justificativas do Instituto Odeon em ambos os apontamentos (do oficio 177/Odeon/2019 e da OS 019/CGM/2019), não explicam o porquê da inexistência de aplicação de rateio com a filial do Rio de Janeiro.

Na tabela a seguir apresentamos as despesas associadas ao conselho, subdivididas em "Alimentação/Catering", "Cartório", "Hospedagens", "Despesas De Locomoção - Taxi - Estacionamento – Combustível", "Papelaria", "Passagens", E "Serviços Prestados PJ", os quais totalizam R$ 47.004,01 (quarenta e sete mil, quatro reais e um centavo), despendidos ao longo do ano de 2018 com o conselho de administração do Instituto Odeon.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Tabela 6- Gastos com Conselho de Administração em 2018.

Documento	Nome Do Conselheiro	Emissao	Dt Pagto	Lançamento	Historico	Valor
000.083	ALIMENTACAO PARA REUNIAO	07/08/2018	20/08/2018	CP006007	TALITA CUBERO MAIA ALIMENTACAO PARA REUNIAO DOS CONSELHEIROS	620,00
112.018	ALIMENTACAO PARA REUNIAO	11/12/2018	22/12/2018	CP008870	TALITA CUBERO MAIA ALIMENTACAO PARA REUNIAO DOS CONSELHEIROS	580,00
CX0.077	ALIMENTACAO PARA REUNIAO	25/01/2018	31/01/2018	CP002082	ALIMENTACAO PARA REUNIAO DOS CONSELHEIROS	91,66
1.4.2.01.002.004 ALIMENTACAO/CATERING						**1.291,66**
001.523	SERVICOS CARTORIAIS	30/08/2018	30/08/2018	CP006400	CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS CUSTAS REGISTRO ATAS DO CONSELHO	693,43
001.522	SERVICOS CARTORIAIS	30/08/2018	30/08/2018	CP006401	CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS CUSTAS REGISTRO ATAS DO CONSELHO	797,92
1.2.1.01.007.004 CARTORIO						**1.491,35**
049.217	MARIA CLARA ALMEIDA CUNHA	10/01/2018	29/01/2018	CP001984	MARABA PALACE HOTEL LTDA HOSPEDAGEM CONSELHEIRA MARIA CLARA 19 A 21/12/2017	396,00
049.215	RENATO BESCHIZZA	10/01/2018	29/01/2018	CP001985	MARABA PALACE HOTEL LTDA HOSPEDAGEM CONSELHEIRO RENATO BESCHIZZA 20 A 21/12/2017	198,00
051.201	MARIA CLARA ALMEIDA CUNHA	01/05/2018	23/05/2018	CP003937	MARABA PALACE HOTEL LTDA HOSPEDAGEM CONSELHEIRA MARIA CLARA 18 A 19/04/2018	198,00
053.303	FLAVIO ALCOFORADO	16/08/2018	03/09/2018	CP006429	MARABA PALACE HOTEL LTDA HOSPEDAGEM CONSELHEIRO FLAVIO ALCOFORADO 09 A 10/08/2018	198,00
053.306	ROBERTO MOSIMANN	16/08/2018	03/09/2018	CP006430	MARABA PALACE HOTEL LTDA HOSPEDAGEM CONSELHEIRO ROBERTO MOSIMANN 09 A 10/08/2018	198,00
053.304	MARIA ELEONORA	16/08/2018	03/09/2018	CP006431	MARABA PALACE HOTEL LTDA HOSPEDAGEM CONSELHEIRA MARIA ELEONORA 09 A 10/08/2018	198,00
053.305	IRAN ALMEIDA PORDEUS	16/08/2018	03/09/2018	CP006433	MARABA PALACE HOTEL LTDA HOSPEDAGEM CONSELHEIRO IRAN PORDEUS 09 A 10/08/2018	198,00
070.754	MONICA BERNARDI	14/12/2018	26/12/2018	CP009034	HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A HOSPEDAGEM CONSELHEIRA MÔNICA MOREIRA BERNARDI 12 E 13/12/2018	257,25
070.761	RENATO BESCHIZZA	14/12/2018	26/12/2018	CP009035	HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A HOSPEDAGEM CONSELHEIRO RENATO SILVA BESCHIZZA 12 E 13/12/2018	257,25
070.773	FLAVIO ALCOFORADO	14/12/2018	26/12/2018	CP009037	HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A HOSPEDAGEM CONSELHEIRO FLAVIO ALCOFORADO 12 E 13/12/2018	257,25
070.771	IRAN PORDEUS	14/12/2018	26/12/2018	CP009033	HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A HOSPEDAGEM CONSELHEIRO IRAN ALMEIDA PORDEUS 12 E 13/12/2018	257,25
1.2.1.01.004.005 HOSPEDAGENS						**2.355,75**
012.018	IRAN ALMEIDA PORDEUS	07/02/2018	08/02/2018	CP002306	REEMBOLSO DE DESPESAS 01/2018	259,73
012.018	IRAN ALMEIDA PORDEUS	07/02/2018	08/02/2018	CP002307	REEMBOLSO DE DESPESAS 01/2018	171,34
022.018	RENATO BESCHIZZA	28/02/2018	09/03/2018	CP002565	REEMBOLSO DE DESPESAS 02/2018	220,30
022.018	RENATO BESCHIZZA	28/02/2018	09/03/2018	CP002564	REEMBOLSO DE DESPESAS 02/2018	221,70
042.018	EDER SA ALVES CAMPOS	20/04/2018	23/04/2018	CP003383	REEMBOLSO DE DESPESAS 03/2018	49,00

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

052.018	EDER SA ALVES CAMPOS	01/05/2018	14/05/2018	CP003766	REEMBOLSO DE DESPESAS 04/2018	258,36
062.018	MARIA CLARA ALMEIDA CUNHA	01/06/2018	06/06/2018	CP004448	REEMBOLSO DE DESPESAS 05/2018	238,40
062.018	MARIA CLARA ALMEIDA CUNHA	01/06/2018	06/06/2018	CP004449	REEMBOLSO DE DESPESAS 05/2018	231,37
080.018	IRAN ALMEIDA PORDEUS	01/09/2018	03/09/2018	CP006476	REEMBOLSO DE DESPESAS 08/2018	281,06
092.018	MONICA BERNARDI	01/09/2018	17/09/2018	CP006730	REEMBOLSO DE DESPESAS 08/2018	158,00
092.018	RAUL FELIPE BORELLI	01/09/2018	17/09/2018	CP006748	REEMBOLSO DE DESPESAS 08/2018	45,00
092.018	MARIA CLARA ALMEIDA CUNHA	01/09/2018	17/09/2018	CP006763	REEMBOLSO DE DESPESAS 08/2018	189,25
092.018	EMILIA ANDRADE PAIVA	01/09/2018	01/10/2018	CP007075	REEMBOLSO DE DESPESAS 09/2018	289,00
102.018	EMILIA ANDRADE PAIVA	01/10/2018	17/10/2018	CP007448	REEMBOLSO DE DESPESAS 09/2018	289,00
112.018	EDER SA ALVES CAMPOS	05/11/2018	12/11/2018	CP007887	REEMBOLSO DE DESPESAS 10/2018	24,47
122.018	EDER SA ALVES CAMPOS	13/12/2018	21/12/2018	CP009042	REEMBOLSO DE DESPESAS 11/2018	18,57
1.2.1.01.004.002 DESPESAS DE LOCOMOCAO - TAXI - ESTACIONAMENTO - COMBUSTIVEL						**2.935,55**
CX0.078	MATERIAL PARA REUNIAO	25/01/2018	31/01/2018	CP002084	ESPONJA PARA FLORES REUNIAO DO CONSELHO	7,80
CX0.079	MATERIAL PARA REUNIAO	25/01/2018	31/01/2018	CP002086	CANETAS BIC PARA REUNIAO DO CONSELHO	24,00
1.2.1.01.005.004 PAPELARIA						**31,80**
046.836	EMILIA PAIVA, MONICA BERNARDI, RENATO BESCHIZZA E IRAN PORDEUS	14/12/2017	10/01/2018	CP001833	MASTER TURISMO LTDA PASSAGENS AEREAS	3.901,48
048.417	MARIA CASTRO	01/01/2018	10/01/2018	CP001901	MASTER TURISMO LTDA PASSAGENS AEREAS	898,66
065.645	RENATO BESCHIZZA E IRAN PORDEUS	09/03/2018	14/03/2018	CP002831	MILESSIS VIAGENS E TURISMO LTDA PASSAGENS AEREAS	1.431,14
066.948	MARIA CLARA	01/05/2018	23/05/2018	CP004059	MILESSIS VIAGENS E TURISMO LTDA PASSAGENS AEREAS	3.964,57
031.827	IRAN PORDEUS E FLAVIO ALCOFORADO	01/08/2018	06/08/2018	CP000140	MASTER TURISMO LTDA PASSAGENS AEREAS	951,56
033.733	MONICA BERNARDI E EMILIA PAIVA	07/08/2018	15/08/2018	CP005949	MASTER TURISMO LTDA PASSAGENS AEREAS	2.069,44
034.745	RAUL FELIPE BORELLI	13/08/2018	24/08/2018	CP006109	MASTER TURISMO LTDA PASSAGEM AEREA CONSELHEIRO RAUL BORELLI	1.167,16
301.793	MARIA ELEONORA	01/12/2018	27/12/2018	CP009059	RIOTRAVEL TURISMO LTDA PASSAGENS AEREAS	1.359,93
052.141	RAUL BORELLI, MONICA BERNARDI, RENATO BESCHIZZA E IRAN PORDEUS	17/12/2018	27/12/2018	CP009056	MASTER TURISMO LTDA PASSAGENS AEREAS	5.513,96
1.2.1.01.004.006 PASSAGENS						**21.257,90**
000.042	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	20/02/2018	05/03/2018	CP002520	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - NF 042	375,86
000.042	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	20/02/2018	12/03/2018	CP002520	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - ISS - NF 042	20,80
000.046	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	19/03/2018	20/03/2018		APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL	4.042,67
000.046	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	19/03/2018	20/03/2018		APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL	227,50
000.046	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	19/03/2018	20/03/2018		APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL	68,25
000.046	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL	19/03/2018	20/03/2018		APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL	211,58

	LTDA (MARIA CLARA)					
000.042	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	20/02/2018	20/04/2018	CP002520	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - PCC - NF 042	19,34
000.050	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	03/05/2018	09/05/2018	CP003715	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - NF 050	3.927,17
000.050	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	03/05/2018	11/06/2018	CP003715	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - ISS - NF 050	221,00
000.050	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	03/05/2018	20/06/2018	CP003715	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - IRRF - NF 050	66,30
000.050	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	03/05/2018	20/06/2018	CP003715	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - PCC - NF 050	205,53
000.052	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	14/06/2018	20/06/2018	CP004699	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - NF 052	4.093,54
000.052	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	14/06/2018	10/07/2018	CP004699	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - ISS - NF 052	230,70
000.052	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	14/06/2018	20/07/2018	CP004699	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - IRRF - NF 052	69,21
000.052	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	14/06/2018	20/07/2018	CP004699	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - PCC - NF 052	214,55
000.056	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	18/07/2018	25/07/2018	CP005529	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - NF 056	2.772,12
000.056	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	18/07/2018	10/08/2018	CP005529	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - ISS - NF 056	156,00
000.056	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	18/07/2018	20/08/2018	CP005529	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - IRRF - NF 056	46,80
000.056	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	18/07/2018	20/08/2018	CP005529	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - PCC - NF 056	145,08
000.064	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	14/09/2018	03/10/2018	CP006913	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - NF 064	469,82
000.064	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	14/09/2018	10/10/2018	CP006913	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - ISS - NF 064	26,00
000.064	LFCD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MARIA CLARA)	14/09/2018	19/10/2018	CP006913	APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO INSTITUCIONAL - PCC - NF 064	24,18
1.1.2.01.001.020 SERVIÇOS PRESTADOS PJ						**17.640,00**
Total de Gastos do Conselho no exercício de 2018:						**47.004,01**

Fonte: Dados apresentados pelo Instituto Odeon via Ofício nº 177/Odeon/2019 e OS 019/CGM-AUDI/2019.

Portanto, considerando plausíveis os questionamentos apresentados no ofício nº 187 FTMSP/2019 e na Constatação 001 do Relatório de Auditoria OS 019/CGM-AUDI, e improcedentes e/ou insuficientes as explicações e justificativas oferecidas pelo Instituto Odeon, glosamos o valor de R$ 107.096,90 (cento e sete mil noventa e seis reais e noventa centavos), associado a gastos com o Conselho de Administração.

CONCLUSÃO

Em resumo, os itens glosados apontam para a falta de interesse público nas ações deliberadas pelos dirigentes do Instituto Odeon, onerando o erário público via Termo de Colaboração, apresentados ao longo desse ofício:

Tabela 7 – Resumo dos itens de despesas - 2018- 2019, glosados parcialmente na 2º parcela de repasse do Termo de Colaboração 01/FTMSP/2019.

Item	Descrição da Despesa Irregular Glosada	Valores
I	Despesas com passagem aérea, em 2018.	R$ 21.835,87
II	Duplicidade de pagamento de criação e adaptação de projetos cênicos de dança e obras coreográficas, incorridas em 2018 e 2019.	R$ 120.000,00
III	Gastos com Livros de Gestão Corporativos, incorridos em 2018.	R$ 279.735,15
IV	Gastos indevidos com Conselho de Administração, em 2018.	R$ 107.096,90
	Total da Segunda Glosa Parcial	**R$ 528.667,92**

Fonte: FTMSP

De forma a configurar uma ação tempestiva da FTMSP em reparar o dano ao erário e atender ao interesse público, o saldo remanescente da primeira glosa parcial, efetuada por meio do ofício nº 176/FTMSP/2017, cujos valores foram reconsiderados após recurso apresentado pelo Instituto Odeon, via ofício nº 163/Odeon/2019, e após apresentação de recurso via OS 019/CGM-AUDI/2019, os quais são as fontes de informação para execução da presente glosa.

Assim, o valor a ser repassado ao Instituto Odeon remanescente da primeira glosa parcial efetuada pela FTMSP seria no valor de R$560.960,47 (quinhentos e sessenta mil novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), conforme Anexo 2, sugerido pela Comissão nesse relatório. Considerando os valore apontados na tabela resumo acima, o repasse a ser efetuado ao Instituto Odeon desconta o montante de R$ 528.667,92 (quinhentos e vinte oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Tabela 8 – Segunda Glosa de 2019 – apresentação da movimentação dos recursos glosados

Ofício nº	*Síntese do Conteúdo*	*Saldo Inicial*	*Glosa mantida - 176/FTMSP/2019*	*Nova Glosa*
176/FTMSP /2019	1º Glosa parcial - 2º parcela de 2019.	R$ 3.074.317,81	-	-
163/Odeon/ 2019	Recurso do Odeon à glosa parcial.	-	-	-
Anexo 2	Resposta da FTMSP ao recurso.	-	R$ 560.960,47	-
Anexo3	2º glosa parcial à 2º parcela de 2019.	-	-	R$ 528.667,92
			Glosa da segunda parcela de repasse 2019 retirado: R$1.984.689,42	
			Glosa da segunda parcela de repasse 2019 mantido: R$1.089.628,39	

Portanto, conforme apresentado no demonstrativo acima, o repasse final a ser transferido ao Instituto Odeon é o montante de R$1.984.689,42 (um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), considerando os recursos já apresentados no via ofício nº 163/Odeon/2019 e OS 019/CGM-AUDI/2019, considerar-se-á os prazos legais para recurso e manifestação da proponente.

Fim do Anexo 3